

FÁBIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO

**INCIDÊNCIA DO PODER DISCIPLINAR NAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA**

**CURITIBA
2003**

FÁBIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO

**INCIDÊNCIA DO PODER DISCIPLINAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR DE CURITIBA**

**Monografia apresentada como requisito
parcial à obtenção do grau de Bacharel
em Direito, Curso de Direito, Setor de
Ciências Jurídicas, Universidade
Federal do Paraná.**

**Orientador: Prof. Ricardo Marcelo
Fonseca**

**CURITIBA
2003**

TERMO DE APROVAÇÃO

FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO

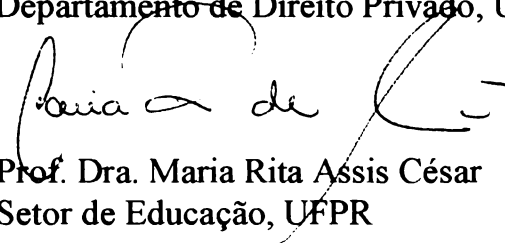
***INCIDÊNCIA DO PODER DISCIPLINAR NAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA***

MONOGRAFIA APROVADA COM REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL EM DIREITO, NA FACULDADE DE DIREITO, SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, PELA BANCA EXAMINADORA FORMADA PELOS PROFESSORES:

Orientador:


Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Departamento de Direito Privado, UFPR


Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig
Departamento de Direito Privado, UFPR


Prof. Dra. Maria Rita Assis César
Setor de Educação, UFPR

Curitiba, 29 outubro de 2003

A minha companheira Simone

Agradeço a atenção e paciência do orientador e amigo Professor Ricardo Marcelo Fonseca e aos meus pais que mesmo de longe sempre me apoiaram.

Existem momentos da vida onde a questão de saber se podemos pensar diferentemente do que pensamos e perceber diferentemente do que vemos, é indispensável para continuar olhando ou refletindo.

Michel Foucault

RESUMO

Este estudo busca, através do referencial teórico foucaultiano, analisar os regimentos de algumas instituições de ensino superior de Curitiba (Universidade Federal do Paraná, Universidade Tuiuti do Paraná, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Faculdades Integradas Curitiba) e verificar uma possível incidência de técnicas disciplinares perpassando seus dispositivos. Procura-se compreender uma série de implicações entre as formas jurídicas através das quais estes regimentos organizam a estrutura destas instituições, estabelecem métodos de verificação de aprendizagem e de atuação disciplinar dos membros da comunidade universitária, e a normalização descrita por FOUCAULT. Enfim, sob quais aspectos a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame estão sendo veiculados pelos regimentos, e quais as consequências disto para a constituição do corpo, dos gestos e da subjetividade dos discentes.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	FOUCAULT, HISTORIADOR DO PRESENTE	3
2.1	UM PERSONAGEM POLÊMICO	3
2.2	DA ARQUEOLOGIA DO SABER	5
2.3	DO MÉTODO GENEALÓGICO	7
3	SOBERANIA, NORMALIZAÇÃO, PODER E O DIREITO	14
3.1	DA TRADIÇÃO JURÍDICA	14
3.2	MICROFÍSICA DO PODER	15
3.3	SOBERANIA E DISCIPLINA	18
3.4	SOBERANIA E BIOPODER	21
3.5	NORMALIZAÇÃO E O DIREITO	23
4	PODER DISCIPLINAR	28
4.1	HISTÓRICO	28
4.2	DOS CORPOS DÓCEIS	32
4.3	VIGILÂNCIA HIERÁRQUICA	34
4.4	A SANÇÃO NORMALIZADORA	35
4.5	O EXAME	37
5	ANÁLISE DOS REGIMENTOS	39
5.1	DA VIGILÂNCIA HIERARQUICA	41
5.2	SANÇÃO NORMALIZADORA	45
5.3	DO EXAME	54
6	CONCLUSÃO	56
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59
	OBRAS CONSULTADAS	60
	ANEXOS	62

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende estudar a incidência do poder disciplinar nas instituições de ensino superior de Curitiba a partir de uma análise detalhada de seus regimentos. Trata-se de um esforço no sentido de compreender estas formas regulamentares responsáveis por organizar os mais diferenciados âmbitos da instituição através da divisão em órgãos hierarquizados, da distribuição de competências, da fixação do regime disciplinar, da verificação de aprendizagem, etc. Porém, se o objeto de análise (regimentos) é um instrumento jurídico, a visão pelo qual se objetiva abordá-los é um pouco mais ampla. Procura-se compreender as práticas discursivas veiculadas pelos regimentos em sua implicação com as técnicas disciplinares teorizadas por FOUCAULT; ou seja, como os dispositivos regimentais se relacionam à atuação de uma outra forma de norma que incide sobre os corpos, moldando gestos, movimentos e subjetividades de acordo com um determinado padrão de conformidade.

Embora se saiba que a disciplina permeia de forma extremamente ampla as instituições analisadas, o foco central da abordagem será os efeitos do poder disciplinar sobre o corpo discente, ressaltando-se, desde já, que este enfoque é uma opção de delimitação do objeto e não uma visão equivocada de que os alunos seriam “vítimas” privilegiadas deste tipo de poder.

Devido a recente multiplicação de instituições de ensino superior na cidade de Curitiba não se poderia fazer um análise que englobasse todas elas, pois isto demandaria esforços não compatíveis com uma monografia de graduação. Optou-se, portanto, por analisar os regimentos de quatro instituições: a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), as Faculdades Integradas Curitiba e a Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). As justificativas para tal escolha são duas: o primeiro dos motivos é que estas são as mais antigas instituições superiores de Curitiba e o segundo é que as três possuem entre os seus cursos o de direito. Porém, quanto às Faculdades Integradas Curitiba, é preciso uma ressalva. Recentemente houve uma

ampliação dos cursos ofertados, deixando de ser apenas uma faculdade de direito (Faculdade de Direito Curitiba) e passando a denominar-se Faculdades Integradas Curitiba¹. Neste caso específico serão analisados o regimento atual e também o da antiga faculdade.

A seqüência estabelecida para a exposição do texto é a seguinte:

Na seção 2 (dois) apresenta-se o autor que servirá de referencial teórico (FOUCAULT), situando sua obra historicamente, relatando brevemente suas principais preocupações, bem como, as diferentes fases de seus trabalhos. Foca-se o estudo no método genealógico, em que as relações saber-poder assumem uma importância crucial.

Na seção 3 (três) discorre-se sobre os princípios que regem a análise foucaultiana do poder contrapondo-a à tradição jurídica. A partir de então o poder não poderá mais ser compreendido a partir dos aparelhos de estado mas sim das práticas infinitesimais. Surge a norma com suas técnicas: disciplina e biopoder. Finalmente, discute-se quais as relações possíveis de entre a norma em FOUCAULT e regra jurídica.

Na seção 4 (quatro) a atenção volta-se para a norma disciplinar. Faz-se sua genealogia. Discorre-se sobre o processo de formação da sociedade disciplinar, enfocando principalmente a organização das diversas formas de punição. Descrevem-se as técnicas disciplinares, suas artimanhas capazes de tornar os corpos dóceis e seus principais instrumentos: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

A seção 5 (cinco) é aquela em que se faz a análise dos regimentos das instituições de ensino superior, em que se busca identificar nas formas de verificação de aprendizagem, na organização curricular, na distribuição de competências e no regime disciplinar discente possíveis formas de normalização disciplinar². Procura-se compreender qual o papel desempenhado pela regulação jurídica na veiculação da norma (sentido foucaultiano).

¹ Decisão do Conselho Superior de Educação de 26/01/99.

² Trata-se aqui da disciplina foucaultina.

2 FOUCAULT, HISTORIADOR DO PRESENTE

2.1. UM PERSONAGEM POLÊMICO

Apresentar em poucas palavras quem foi Michel FOUCAULT³ e situar sua produção teórica é certamente uma tarefa árdua. Personalidade controversa, criticada tanto pelos intelectuais ditos de esquerda quanto pelos de direita, historiador filósofo ou filósofo historiador, muitas vezes rejeitado por ambos. Para alguns simplesmente um estruturalista, ou aquele que matou o sujeito, para outros foi o filósofo dos micropoderes. Crítico ácido do marxismo em um momento em que os teóricos marxistas eram maioria na academia francesa, foi muitas vezes considerado como cético, relativista e niilista.

Sua obra ao contrário do que muitos equivocadamente chegaram a pensar, não esta centrada no poder, mas sim no sujeito. Ele próprio já admitira que seu grande esforço teórico concentrava-se em “produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano em nossa cultura”⁴. Não realizou tal tarefa de uma maneira convencional. Escolheu temas que eram pouco convidativos para os ambientes marxistas: fez a história da loucura, da medicina, das prisões, da sexualidade, das ciências humanas, etc. Sempre de forma fragmentada, sem a pretensão de fazer dos seus estudos uma teoria geral,

³ FOUCAULT “nasceu em Poitiers (França) em 1926 e morreu com Aids em 1984” (ARAÚJO, I. L. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: UFPR, 2000. p.13.), sua trajetória intelectual é vastíssima e heterodoxa. Em 1948 formou-se em filosofia pela Sorbonne, iniciando seus estudos principalmente nas áreas da psiquiatria e psicanálise e vivenciando com proximidade a experiência da loucura através de seu trabalho no hospital psiquiátrico de Sainte-Anne. Habitou em diversos países além da França (Suécia, Polônia, Alemanha, Tunísia e posteriormente nos Estados Unidos), o que fez com que se aproximasse de realidades sócio-políticas bem distintas, sendo que estas experiências vieram certamente marcar sua obra. Influenciou-se por autores como NIETZSCHE, pelo epistemólogo CANGUILHEM e também pelos estruturalistas ALTUSSER, BARTHÈS e LACAN. Porém, quanto a esses últimos fez questão de distanciar-se ao deixar claro que não era um estruturalista. Foi professor catedrático do festejado Collège de France desde 1970 até sua morte. Além de sua produção teórica, que se inicia na década de 50 com *Doença Mental e personalidade* e que só termina nas vésperas de sua morte com o II e o III volume de *A história da sexualidade (O uso dos prazeres e O cuidado de si)*, teve também uma grande atuação política como crítico das instituições prisionais constituindo o Grupo de Informação sobre as Prisões (ARAÚJO, op. cit., p.13-17.).

⁴ FOUCAULT, *apud* ARAÚJO, op. cit., p. 87. A constituição da subjetividade em FOUCAULT será analisada a partir do poder e de sua incidência objetiva. Neste ponto há uma diferença substancial com relação a outros autores. DEJOURS, por exemplo, concebe a subjetividade como vivência afetiva, emoção ou sentimento. “O essencial da subjetividade é da categoria do invisível” (DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social**. 4 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. p.29).

científica e de validade universal. Ao invés disso, foi o filósofo do avesso, da exterioridade, que buscava analisar os discursos científicos não conforme o conjunto de regras e métodos que formam as disciplinas científicas, mas através da vontade de verdade que segrega e desqualifica os saberes que não são validados pela ciência.

Se NIETZSCHE havia anunciado a morte de Deus, foi FOUCAULT quem escandalosamente anunciou a morte do sujeito. O sujeito não poderá mais ser concebido como supra-histórico, como capaz de desvendar a racionalidade do mundo a partir de um esforço intelectual que gradualmente vai tornando-o mais próximo da verdade. Ele está imerso na história e é constituído por ela. É por isso que o fato de estar fixo e ter sob seu domínio uma série de objetos deve ser também historicizado. “A figura de conhecimento ‘homem’ só apareceu para o saber quando as ciências sobre ele se constituíram”⁵.

FOUCAULT não se preocupou somente com as condições que tornaram possível o aparecimento de certos discursos científicos e do sujeito de conhecimento moderno, pesquisou também as relações entre o saber e o poder. Em *Vigiar e punir*⁶ fez a história das formas de aprisionamento, estudou o entrelaçamento das ciências do homem com as práticas jurídicas, potencializando o poder de punir e construindo técnicas de diferenciação entre o criminoso e o cidadão ordeiro. Em a *História de sexualidade*⁷ tratou das formas de subjetivação da sexualidade através de uma série de saberes que permitem que o indivíduo tenha acesso a si, mas que também canalizam uma série de poderes.

Neste campo vastíssimo foram feitas diversas mudanças de rumo. Os métodos foucaultianos, por não terem pretensão de validade universal ou de cientificidade, sempre estiveram se renovando, ou ainda, abertos a novas experiências. Parece que as mudanças mais evidentes estão na passagem da chamada fase arqueológica, em que as atenções se focavam na delimitação dos estratos de saber e no estudo das práticas discursivas; para a fase genealógica⁸, em que a questão das relações entre o saber e o poder no processo de

⁵ ARAÚJO, op. cit., p. 89.

⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

⁷ Esta obra é composta de três volumes: *A vontade de saber*, *O Uso dos prazeres*, *O cuidado de si*

⁸ Dividir em fases a obra de um autor é sempre uma tarefa difícil, perigosa e controversa. Para I. L. ARAÚJO a obra de FOUCAULT teria três fases diferentes: “há aqueles escritos em que a preocupação com as práticas

constituição do sujeito serão centrais. Porém, se é possível admitir tal divisão, é preciso ter clareza que não há um novo FOUCAULT. Diversos temas como a recusa da origem, a crítica do sujeito fundante e do conhecimento científico irão estar presentes em ambas as fases. Além disso, se não se menciona explicitamente a questão do poder na primeira fase, leituras mais atentas demonstram que esta já era uma problemática implícita⁹. Afinal, ainda nos estudos que se centravam nas práticas discursivas já surgira uma concepção de que o discurso também é uma forma de se distribuir poder, de que o discurso não é apenas instrumento de luta, mas também aquilo pelo que se luta¹⁰.

2.2. DA ARQUEOLOGIA DO SABER

A arqueologia¹¹ foucaultiana nasce como contraposição tanto à epistemologia quanto à história das idéias. “A epistemologia é uma reflexão sobre a produção de conhecimentos científicos que tem por objetivo avaliar a ciência do ponto de vista de sua cientificidade”¹². Quando ela se volta para história das ciências é para apreender o itinerário da verdade e do conhecimento, para captar a gradativa superação de obstáculos rumo à uma racionalidade cada vez mais apurada.

discursivas está ausente, aqueles em que ela predomina e aqueles em que Foucault aponta as relações desta prática com as não discursivas, ou seja, com as práticas econômicas, sociais e culturais” (ARAÚJO, op. cit., p.22). Já para M. A. FONSECA a obra de FOUCAULT possui três fases: a arqueologia, preocupada com os estratos de saber e as práticas discursivas; a genealogia, que enfoca as relações entre o saber e o poder bem como suas influências na constituição da subjetividade; e a ética, em que o foco recai sobre as práticas de si, ou seja, sobre as formas de acesso à própria subjetividade (FONSECA, M. A., **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Limonad, 2002, p. 42). Optouse, neste trabalho, por adotar uma divisão simples entre fase arqueológica e genealógica. Na fase ética FOUCAULT procura pesquisar as possibilidades de constituição da subjetividade sem os mecanismos coercitivos da normalização. Embora seja indiscutível o valor teórico destas pesquisas, nesta monografia pareceu mais pertinente analisar as técnicas de normalização, para talvez, em uma próxima pesquisa, atentar-se para a superação da norma.

⁹ O próprio FOUCAULT admitira que “no ponto de confluência da *História da Loucura e As Palavras e as Coisas* [ambas obras da fase arqueológica], havia sob dois aspectos muito diversos, este problema central do poder que eu [FOUCAULT] havia isolado de forma ainda muito deficiente” (FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 4). M. A. FONSECA demonstra como o tema da norma perpassa todo o pensamento foucaultiano, ainda que assuma papéis diferenciados nas diversas fases do pensamento do autor (FONSECA, op. cit., p. 43)

¹⁰ FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996. p.10.

¹¹ Para M. A. FONSECA as principais obras desta fase são: *História da loucura* (1961), *O nascimento da clínica* (1963), *As palavras e as coisas* (1966) e *Arqueologia do saber* (1969) (FONSECA, op. cit., p. 40-41).

A arqueologia realiza um grande deslocamento metodológico em relação a epistemologia. É que ela não procura fazer a história dos referentes, não busca saber se o que era dito sobre a loucura no século XVII era falso ou verdadeiro, se era ou não científico, mas procura captar as configurações na ordem do saber que permitiram que tal discurso fosse dito. Não quer estabelecer variantes universais que constituem gradativamente o grandioso edifício da racionalidade. Isto seria negar a historicidade do próprio sujeito de conhecimento. O arqueólogo do saber pretende “localizar as raízes históricas daquilo que tornou possível essa relação entre um sujeito fixo e um domínio de objetos”¹³. É por isso que o próprio surgimento do homem como objeto de conhecimento deve ser visto como um fato histórico e portanto fadado desde o início a desaparecer.

Enquanto a epistemologia, pretendendo estar a altura das ciências, postula que a ciência ordena a filosofia, como diz Bachelard, a arqueologia, reivindicando sua independência com relação a qualquer ciência, pretende ser uma crítica da própria idéia de racionalidade; enquanto a história epistemológica, situada basicamente no nível dos conceitos científicos, investiga a produção de verdade na ciência, que ela considera como processo histórico que define a própria racionalidade, a história arqueológica, que estabelece interrelações conceituais ao nível do saber, nem privilegia a questão normativa da verdade nem estabelece uma ordem temporal de recorrências a partir da racionalidade científica atual¹⁴.

Há também um deslocamento com relação à história das idéias. É que o arqueólogo não se interessa em saber quem teve idéias brilhantes, ou quais personagens o influenciaram. O que se pretende é delimitar o fundo de saber, uma *episteme*, que tornou possível que os sujeitos passassem a falar a respeito de algo. Indaga-se não sobre as próprias idéias, “mas sim que essas idéias tenham podido aparecer na ordem do saber, que elas aí um dia possam ter sido produzidas”¹⁵. Portanto, a análise do arqueólogo volta-se para as práticas discursivas e suas condições de possibilidade.

¹² MACHADO, R. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault*. Rio de Janeiro: Graal, 1981. p. 9.

¹³ ARAÚJO, op. cit., p. 91.

¹⁴ MACHADO, op. cit., p. 11.

¹⁵ ARAÚJO, op. cit., p. 91.

Em *As palavras e as coisas* se buscará mostrar como o objeto de conhecimento *homem* “decorre das características de um terreno epistemológico muito preciso e delimitado, que teve seu surgimento numa época muito determinada, que ele [FOUCAULT] chama de ‘era da história’”¹⁶. Foi neste período que surgiu o sujeito empírico-transcendental, que trata de questões concretas da vida humana (trabalho, linguagem, história, etc.), mas que para isso busca variantes universais, busca a essência, enfim, se põe acima da história para melhor captar seu fluxo inabalável¹⁷.

Todo o esforço de FOUCAULT está em demonstrar “historicidade do pensamento universal”¹⁸, em desconstruir a idéia do sujeito fundante, mostrando como “todos os que falam a partir de um determinada *episteme*, isto é, dentro das relações que unem as práticas discursivas, obedecem as mesmas regras de formação dos enunciados que puderam servir tanto à ‘ciência’ como à ‘literatura’ e a ‘filosofia’”¹⁹.

2.3. DO MÉTODO GENEALÓGICO

Como já foi dito anteriormente, não haverá daqui em diante uma ruptura com os antigos trabalhos foucaultianos. Ocorre que se o arqueólogo preocupava-se com a formação das práticas discursivas, o genealogista está interessado nas relações das práticas discursivas com outros campos da vida social²⁰. Vem a tona um novo campo de

¹⁶ FONSECA, R. M. **Modernidade e contrato de trabalho**: do sujeito de direito à sujeição jurídica. São Paulo, Ltr, 2002. p. 84.

¹⁷ M. A. FONSECA diz que “as ciências empíricas e a filosofia transcendental permitem o aparecimento desse ser empírico transcendental, o homem, que seria a condição de possibilidade do conjunto dos discursos a que chamamos ciências humanas. Como parte das ‘empiricidades’ e, ao mesmo tempo, fundamento do saber, o homem torna possíveis tais saberes. Ele homem é seu *a priori* [grifo do autor] histórico” (FONSECA, op. cit., p. 56).

¹⁸ FOUCAULT, M. **Dits et Écrits**. Paris: Gallimard, 1994, Vol. IV, pp. 679-688. Disponível em <http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault>. Acesso em 14 ago. 2003.

¹⁹ ARAÚJO, op. cit., p. 91.

²⁰ Para M. A. FONSECA “as obras da Genealogia seriam, em grande parte, resultado das pesquisas realizadas por Foucault enquanto professor no *Collège de France*. Sua aula inaugural, de 2 de dezembro de 1970, intitulada *A ordem do discurso* e os cursos de 1971 a 1976 permitem que se perceba a gestação e o desenvolvimento dos princípios, temas e abordagens presentes nos dois livros publicados naquele período (*Vigiar e punir* e *A vontade de saber*). Da mesma forma, os cursos de 1980, tratando do biopoder e das ‘artes de governar’, continuam a discutir os temas que marcam o pensamento de Foucault naquele momento da Genealogia” (FONSECA, op. cit., p. 42). Porém, é preciso uma ressalva. O autor acima citado subdivide a obra de FOUCAULT em três fases, sendo que após a

investigação: as relações entre saber-poder. É preciso compreender as articulações entre os elementos destes binômio. Como os saberes constituem formas de poder? Como o poder necessita da validação de regimes de verdade capazes de potencializar seus efeitos? Como a combinação saber-poder acaba por constituir o próprio sujeito? A partir de então os saberes serão vistos somente em sua conexão íntima com seus dispositivos políticos.

É o momento também dos micropoderes, da crítica da idéia de poder concentrado exclusivamente no Estado, do poder que se detém e se aliena, enfim, do poder *Leviatã*. Será preciso analisar as capilaridades do poder em suas práticas infinitesimais para que se possa descobrir novas formas de dominação que operam segundo estratégias que não se reduzem ao poder estatal. Surge a normalização, ou seja, as técnicas de agenciamento de condutas, de fabricação de corpos dóceis; que atuam sobre o indivíduo através das disciplinas e sobre as populações através do biopoder. Além disso, estudam-se as formas de acesso do sujeito a sua própria sexualidade através das práticas de si, ou seja, como o encontro do próprio sexo é mediatizado por saberes que produzem efeitos de poder. Porém, em nenhum momento o sujeito deixa de ser o interesse central, pois o “que faz que um corpo, gestos, discursos, desejos sejam identificados e constituídos como indivíduos, é precisamente isso um dos efeitos do poder.”²¹ A preocupação está em compreender como o poder constitui o sujeito.

Na primeira aula do curso de 1975-1976 do *Collège de France*²² FOUCAULT descreve sucintamente algumas características do método genealógico e a situação sócio-política da época de sua formulação.

A elaboração teórica do método genealógico situa-se em um momento fortemente marcado por uma produção no âmbito das ciências humanas que se caracterizava pelo que FOUCAULT chama de “eficácia das ofensivas dispersas e descontínuas”²³. Seu labor

genealogia haveria a fase ética em que estariam incluídos os seus últimos escritos: *O uso dos prazeres* e *O cuidado de si*.

²¹ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no *Collège de France* (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 35.

²² *ibidem*, p. 03-26.

²³ *ibidem*, p. 08. Trata-se de um movimento amplo e heterogêneo, marcado por produções como as da antipsiquiatria, do existencialismo e de referências atuais tiradas do marxismo. Era tempo de ataques, por exemplo,

fragmentário analisava questões como a institucionalização da psiquiatria no século XIX, a Inquisição Medieval, a história do processo penal, etc. Era o tempo de uma “imensa e prolífera criticabilidade das coisas, das instituições, das práticas, dos discursos”²⁴; era tempo de uma freada do poder explicativo das teorias totalitárias.

A genealogia compartilhava estes anseios e insatisfações. Nascera da revolta contra as grandes teorias. Elas funcionam como um véu, que mascara as verdadeiras lutas, as irrupções, a emergência dos acontecimentos e os jogos de força, sob coerências funcionais ou sistematizações formais²⁵.

Por isso é preciso tornar possível a “insurreição dos saberes sujeitados”²⁶, permitir àqueles saberes que estiveram durante muito tempo ocultos sob as unidades globais, que possam emergir no mundo dos acontecimentos. “Dessujeitar os saberes históricos e torná-los livres, isto é, capazes de oposição e luta contra a coerção de um discurso teórico unitário, formal e científico”²⁷.

Porém, para tornar possível essa emersão, o genealogista deve trabalhar de forma minuciosa. “A genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos”²⁸. Para resgatar os conteúdos históricos sepultados é preciso um boa dose de erudição e muito

contra a hierarquia sexual tradicional e contra o sistema judiciário e penal. A crítica passava a ter um caráter local, a validade de uma teoria deixava de necessitar da chancela de uma teoria global (ibidem., p.08-11).

²⁴ ibidem., p. 10.

²⁵ H. ARENDT também teceu uma crítica a historiografia moderna revelando o mesmo ceticismo quanto às teorias globais. “Ela já dirigia críticas, então àqueles que concebiam a história como um processo coerente, bem acabado e revelador da verdade. Ela já alertava o historiador dos tempos modernos contra o perigo das histórias que dizem explicar tendências históricas (...) Processos invisíveis engolfaram todas as coisas tangíveis e todas as entidades individuais visíveis para nós, degradando-as a funções de um processo global” (WAGNER, E. S. **Hannah Arendt & Karl Marx: o mundo do trabalho**. São Paulo: Ateliê, 2002, p.112).

²⁶ FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, p. 11.

²⁷ ibidem., p. 15.

²⁸ FOUCAULT, **Microfísica do poder**, p. 15. Em *Vigiar e Punir*, ao dizer como irá descrever as mutações do regime punitivo do século XIX, FOUCAULT deixa claro as características do método genealógico: “Descreve-os implicará na demora sobre o detalhe e na atenção às minúcias: sob as mínimas figuras, procurar não um sentido, mas uma precaução; recolocá-las não apenas na solidariedade de um funcionamento, mas na coerência de uma tática. Astúcias, não tanto da grande razão que trabalha até durante o sono e dá um sentido ao insignificante quanto da atenta malevolência que de tudo se alimenta. A disciplina é a anatomia política do detalhe” (FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 129).

mais de paciência. Será necessário vasculhar documentos, ler livros que estão abandonados há séculos sem que jamais alguém os tenha lido.

Mas não basta valorizar o saber erudito, deve-se procurar os diferentes saberes que compunham uma polifonia discursiva e que desapareceram no decorrer de uma luta pela verdade. Aí estará o saber das pessoas; saber que já foi desqualificado, inferiorizado e visto como ingênuo, mas que reaparece com força de se opor com toda a contundência a todos aqueles que o rodeiam. É o saber marginal do psiquiatrizado, do delinqüente, do médico e do enfermeiro, que se opõe ao discurso científico: psiquiátrico, jurídico e médico.

Dessa junção do saber erudito e do saber das pessoas é que foi possível o surgimento daquilo que pode ser chamado de pesquisa genealógica, na qual é, a um só momento, “redescoberta exata das lutas e memória bruta dos combates”²⁹.

Em *Nietzsche, a genealogia e a história*³⁰, FOUCAULT descreve com base na filosofia de NIETZSCHE os fundamentos do método genealógico, da história que pretende construir, bem como daquela que pretende destruir.

Segundo FOUCAULT, deve-se destruir todas as teorias que buscam a constância com base em uma origem comum, se opor “ao desdobramento meta-histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias”³¹. A busca incessante da essência, da identidade, da reconciliação com sua própria imagem é repulsiva ao genealogista. Para este, o único segredo que se pode apreender das coisas é que elas não têm essência “que sua essência foi construída peça por peça por figuras que lhes eram estranhas”³². O que se encontra preservado na origem das coisas é a discórdia, é o disparate³³.

²⁹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 15.

³⁰ FOUCAULT, *Microfísica do poder*. p. 15-37.

³¹ *ibidem.*, p. 16.

³² *ibidem.*, p. 18.

³³ Embora reconheça que as palavras *Ursprung* e *Herkunft* são empregadas várias vezes de maneira quase equivalente por NIETZSCHE, FOUCAULT identifica pelo menos em algumas ocasiões uma recusa pelo tema de origem (*Ursprung*). A razão para essa negação estaria no fato de que “procurar uma tal origem é tentar reencontrar o que era imediatamente, o aquilo mesmo de uma imagem exatamente adequada a si; é tomar por acidental todas as peripécias que puderam ter acontecido, todas as astúcias, todos os disfarces, é querer tirar todas as máscaras para desvelar enfim uma identidade primeira” (*ibidem.*, p. 17).

A origem não é o lugar da verdade mas sim dos erros. A história da verdade é a história dos erros, é a história das astúcias, das trapaças e do sangue. O genealogista é aquele que foca a sua atenção meticulosa nos acasos dos começos, não para aprender sua origem, mas os jogos de força, as trapaças que fizeram com que algo pudesse despontar como verdade. Busca “marcar a singularidade do acontecimentos; espreitá-los onde menos se os esperava e naquilo que é tido como não possuindo história”³⁴

Mais adequado à pesquisa genealógica está o tema da proveniência³⁵ “é o antigo pertencimento a um grupo – do sangue, da tradição, de ligação entre aqueles de mesma altura ou de mesma baixaza”³⁶. Mas o genealogista não quer com essa noção buscar a identidade de uma raça, não quer encontrar estanques no tempo os elementos invariáveis que fazem dos alemães arianos. O que se deseja é buscar a dispersão, a luta, a emergência dos acontecimentos aleatórios. “Nada que se assemelhasse à evolução de uma espécie, ao destino de um povo”³⁷. A tarefa a ser empreendida é,

demarcar os acidentes, os ínfimos desvios – ou ao contrário as inversões completas – os erros, as falhas na apreciação, os maus cálculos que deram nascimento ao que existe e tem valor para nós; é descobrir que na raiz daquilo que nós conhecemos e daquilo que nós somos – não existem a verdade e o ser, mas a exterioridade do acidente³⁸.

Eliminando a origem os acontecimentos passam a assumir uma nova dimensão. Já não são o reduto da paz, mas sim espaço de luta, onde se travam jogos de dominações e submissões: são o verdadeiro palco de uma guerra contínua³⁹. Toda emergência é marcada pela luta.

³⁴ *ibidem.*, p. 15.

³⁵ *Herkunft* é um termo que, embora seja ordinariamente traduzido como origem, possui, segundo FOUCAULT, uma configuração própria. Embora tal termo ponha em jogo a raça “não se trata de modo algum de reencontrar em um indivíduo, em uma idéia ou em um sentimento as características gerais que permitem assimilá-los a outros (...) mas de descobrir todas as marcas sutis, singulares, subindividuais que podem se entrecruzar nele e formar uma rede difícil de desembaraçar” (*ibidem*, p.20)

³⁶ *ibidem.*, p. 20.

³⁷ *ibidem*, p. 21.

³⁸ *ibidem*, p. 21.

³⁹ Nas aulas de 1975-1976 do *Collège de France* FOUCAULT irá trabalhar com o tema da guerra. Fará uma inversão do princípio de CLAUSEWITZ segundo o qual a guerra é a política continuada por outros meios, analisando a

As regras não são o reduto essencial da verdade. Sempre se subverteu-as. Interpretá-las sempre foi um ato de violência, de sangue, de perpetuação e de uma guerra contínua. Cabe ao genealogista captar a guerra silenciosa, ir até os deslocamentos, as substituições, as reposições e as conquistas disfarçadas que dão a uma interpretação o estatuto de verdade⁴⁰.

Desconstruir a noção de origem e de identidade, traz o corpo de volta a cena histórica. O genealogista não mais verá o corpo como unidade acabada e pré-concebida.

O corpo – e tudo o que diz respeito ao corpo, a alimentação ao clima, o solo – é lugar da Herkunft (proveniência): sobre o corpo se encontra o estigma dos acontecimentos passados do mesmo modo que dele nascem os desejos, os desfalimentos e os erros; neles eles se atam e de repente se exprimem, mas nele também eles se desatam, entram em luta, se apagam uns aos outros e continuam seu insuperável conflito⁴¹.

O corpo é constituído por discursos “verdadeiros” que exercem sobre o mesmo seus efeitos de poder. Discursos que parecem simplesmente transmitir a verdade científica sobre como se deve viver e morrer, mas que são na realidade dispositivos políticos que perpassam os indivíduos, que moldam suas ações, enfim, são formas de incidência do poder. Mas tal incidência não se dá apenas de forma externa, não é um *vis a vis*, em que o corpo é apenas alvo que se quebra pela repressão. O poder transita pelo corpo, não cabendo mais a distinção fixa entre o corpo e o poder que se exerce sobre ele. O poder constrói o corpo. Por isto, o corpo não pode mais ser visto como reduto da paz e da

política, as leis, a ordem estatal, enfim, a paz civil, como uma constante relação de guerra. Por trás de toda paz haveria um correlação de forças imposta pela guerra. (FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, 382 p.)

⁴⁰ Para GRÓCIO “o direito natural é um ditame da justa razão destinado a mostrar que um ato é moralmente necessário segundo seja ou não conforme a própria natureza racional do homem, e a mostrar que tal ato é, em consequência disto vetado ou comandado por Deus, enquanto autor da natureza” (GRÓCIO, apud BOBBIO, N. *O positivismo jurídico*: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995. p. 20). Esta concepção não cabe ao genealogista, pois, para este, quando se fala em justa razão, em natureza racional do homem ou em Deus; neste ponto distante estão ocultas pilhagens, conquistas e guerras.

⁴¹ FOUCAULT, *Microfísica do poder*, p. 22.

concepção divina forjada pela metafísica, mas como “superfície de inscrição dos acontecimentos”⁴², como ponto de articulação com a história⁴³.

Após essa breve abordagem sobre o pensador FOUCAULT, sobre as fases de sua obra e as características de seu método, atentar-se-á para a forma pela qual este autor irá empreender o estudo do poder a partir das premissas da genealogia. A primeira preocupação está em contrapor o método foucaultiano de análise do poder ao modo como a tradição ocidental debruçou-se sobre o tema. Em um segundo momento procura-se mostrar duas formas de atuação do poder ocultas sob as análises tradicionais: a normalização e o biopoder. Por último, analisam-se as relações entre estas novas formas de poder e o direito.

⁴² *idem.*

⁴³ *idem.*

3 SOBERANIA, NORMALIZAÇÃO, PODER E O DIREITO

3.1. DA TRADIÇÃO JURÍDICA

Para FOUCAULT “o papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média é o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania”⁴⁴. Seja como justificativa para as monarquias absolutas ou até mesmo nos combates travados contra as mesmas pela afirmação de democracias parlamentares, sempre se esteve a conceber o poder sob o viés da soberania. Este é o elemento fundamental sobre o qual se constituiu todo o arcabouço jurídico-político ocidental, situação que permanece viva até os dias atuais.

Porém, é preciso evitar um equívoco. Quando se afirma que a questão régia perpassa todas as teorias jurídicas modernas, não se está de forma alguma afirmando uma unanimidade histórica acerca da legitimidade do poder real. Isto seria um absurdo! O que se pretende é mostrar que durante todo esse período teóricos das mais diversas matizes - monarquistas, republicanos, marxistas e protestantes - analisaram o poder, o estado e o direito sob esta perspectiva. Mesmo ao travar lutas encarniçadas contra o poder régio, como ROUSSEAU ou alguns iluministas que lhe foram contemporâneos, que lutavam pela implementação das democracias parlamentares, a fundamentação teórica sempre esteve no poder régio, ainda que se almejasse construir uma alternativa política ao absolutismo. Neste sentido, nem mesmo o marxismo pode se esquivar da crítica proferida por FOUCAULT. É que HOBBS ao conceber a passagem do estado de natureza para o Estado Soberano como uma cessão de direitos, descreve o poder como um bem capaz de ser alienado. Mas o que faz o marxismo ao conceber a possibilidade de uma classe deter o poder como um objeto maciço e homogêneo que não retomar a teoria do poder régio?

É com esta tradição com a qual se analisou o poder, o estado e o direito durante tanto tempo que FOUCAULT pretende romper. A noção de soberania estará sempre a

⁴⁴ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*. p. 31.

ocultar sob os conceitos de legitimidade do poder soberano e dever de obediência, a dominação e a sujeição. Por isso, será preciso conceber o poder como uma incessante correlação de forças, como uma guerra silenciosa que se perpetua nos interstícios da sociedade mesmo nos momentos de paz civil: “a política é a guerra prolongada por outros meios”⁴⁵. A inversão do princípio de Clausewitz⁴⁶ abre um novo campo de visão para a análise da política e também do poder, pois a guerra está espalhada pelo corpo social, pelos seus recônditos e é uma “relação social permanente”⁴⁷.

3.2. MICROFÍSICA DO PODER

Evitando os perigos e as inconveniências da análise do poder soberano, FOUCAULT construiu uma nova metodologia pautada em alguns princípios que abrem novas perspectivas acerca do poder, visto a partir de então como eterna correlação de forças e como guerra permanente e possibilitando que se desvendem dimensões ocultas sob a formalidade jurídica⁴⁸.

O primeiro destes princípios, ou ainda, destas precauções metodológicas, é que a análise das formas de poder não deverá ser feita em seu centro, mas sim em seus últimos lineamentos, onde ele se torna capilar. Não se deve procurar o poder exercido pelo direito no fundamento das normas jurídicas, não se deve ater as estruturas formais da lei. É preciso ir mais fundo, caminhar até os locais em que o poder efetivamente se exerce, analisar suas práticas reais, desde as mais minúsculas. Não deduzir o poder simplesmente da legislação, mas analisar em cada instituição, o poder em suas instâncias mais regionais, mas não por isso menos violentas.

⁴⁵ FOUCAULT, **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 10 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 89.

⁴⁶ Segundo o princípio de Clausewitz a guerra é a política continuada por outros meios.

⁴⁷ FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**. p. 56.

⁴⁸ Esses princípios metodológicos estão presentes na aula de 14 de janeiro de 1976 (FOUCAULT, **Em defesa da Sociedade**, p. 27-48), assim como, em *A vontade de saber* (FOUCAULT, **História da sexualidade I: a vontade de saber**, p.89-93).

Em segundo lugar é preciso deixar claro que neste tipo de análise estarão excluídas qualquer preocupações relacionadas as intenções daquele que exerce o poder. O poder não deve ser considerado de dentro, mas sim através de suas práticas reais e efetivas, “do lado de sua face externa, no ponto em que ele está em relação direta e imediata com o que se pode denominar, muito provisoriamente, seu objeto, seu alvo, seu campo de aplicação, no ponto em outras palavras, em que ele se implanta e produz seus efeitos reais”⁴⁹. Não interessa aqui fazer brilhar o soberano e indagar sobre a suas convicções, mas compreender os procedimentos de sujeição dos súditos, quais as práticas que podem transformá-los em sujeitos sujeitados. Não é necessário buscar os conchavos e articulações dos poderosos que elaboram e difundem a ideologia “pois a racionalidade do poder é a das táticas muitas vezes bem explícitas no nível limitado em que se inscrevem”⁵⁰.

A terceira precaução pressupõe um afastamento de toda tradição jurídica fundada no contratualismo e no poder como um bem que se cede, se aliena e que alguém é capaz de deter como se fosse proprietário. O poder não pode ser concebido “como fenômeno maciço e homogêneo”⁵¹ que uma classe é capaz de deter sob seu domínio exclusivo e exercer sobre as demais. Ele está muito mais na ordem das estratégias. Seus efeitos de dominação não podem ser atribuídos “a uma apropriação, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos”⁵².

Tais análises não pretendem de forma alguma negar o fenômeno da dominação capitalista pela burguesia. O que se pretende na realidade é negar que esta dominação seja baseada na “propriedade” do poder e no uso do mesmo por parte do estado simplesmente por meio da repressão. Se há um incontestável domínio burguês é por uma série de posições estratégicas que permitem através de combinações e disposições múltiplas uma arranjo global favorável. Por isso, a análise do poder em qualquer instituição não poderá

⁴⁹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 33.

⁵⁰ FOUCAULT, *História da Sexualidade I: a vontade de saber*, p. 91.

⁵¹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 35.

⁵² FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p. 29.

ser vista como simples reflexo da organização estatal ou do desenvolvimento das forças produtivas. Essas deduções, embora possíveis, não dão conta da complexidade do poder e de suas formas de exercício reais e efetivas; e acabam, devido a uma visão do poder como emanando unilateralmente do Estado, contribuindo para a sua redução ao viés repressivo. FOUCAULT, ao contrário, compreende que o poder não é somente repressão: “a dominação capitalista não conseguiria se manter se fosse exclusivamente baseada na repressão”⁵³. O poder também constitui, fabrica indivíduos e perpassa-os. O indivíduo é ao mesmo tempo “efeito do poder”⁵⁴ e também seu intermediário: “o poder transita pelo indivíduo”⁵⁵.

Negar o caráter maciço do poder e sua compreensão como se fosse um bem, abre o caminho para um novo princípio, uma nova forma de análise que será pautada sempre pelo caráter ascendente do poder, que se atenta primordialmente aos seus efeitos mais periféricos, para só então partir para as apropriações mais genéricas, capazes de produzir efeitos globais. Deve-se partir “de mecanismos infinitesimais, os quais têm sua própria história, seu próprio trajeto, sua própria técnica e tática”⁵⁶.

O último princípio, de importância fundamental na genealogia de FOUCAULT, é o de que estes poderes infinitesimais, que se investem sobre as instituições, não podem ser compreendidos a partir da categoria ideologia. Falar em ideologia, no sentido marxiano de inversão da realidade, seria aceitar a idéia de verdade científica⁵⁷, seria aceitar a divisão platônica que expulsara o heroísmo e o poder da produção de conhecimento⁵⁸,

⁵³ MACHADO, op. cit., p. 193.

⁵⁴ FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**. p. 35.

⁵⁵ idem.

⁵⁶ ibidem. p. 36.

⁵⁷ “Ali onde termina a especulação [refere-se a filosofia hegeliana], na vida real, começa também a ciência real, positiva, a exposição da atividade prática de desenvolvimento dos homens” (MARX, K.; ENGELS, F., **A ideologia alemã**. São Paulo: Grijalbo, 1977. p.138). Para FOUCAULT, o grande perigo da categoria ideologia está justamente nesta pretensão de verdade que lhe é subjacente, e que teria efeitos de poder tal qual qualquer discurso dito científico.

⁵⁸ Em *A ordem do discurso* FOUCAULT fala sobre a grande cisão platônica. Segundo ele até os poetas gregos do século VI A. C. o discurso verdadeiro era “aquele pelo qual se tinha respeito e terror, aquele ao qual era preciso submeter-se, porque ele reinava, era o discurso pronunciado por quem de direito e conforme o ritual requerido” (FOUCAULT, **A ordem do discurso**, p.15). Porém, a partir de PLATÃO, a verdade se desloca dos rituais que acompanham os enunciados para os próprios enunciados. Tudo se passa como se o poder fosse extirpado do âmbito

construindo a idéia do saber límpido e desinteressado. Mas não é isso que FOUCAULT pretende. Ele busca, na realidade, desconstruir a farsa platônica, que agora se reveste de ciência, para mostrar que o saber e o poder estão sempre imbricados, que o poder tem como condição de seu próprio exercício a produção de efeitos de verdade, e que a verdade veiculada pelo discurso científico está sempre a produzir efeitos de poder. As relações de poder são imanentes às relações de conhecimento, e portanto, não podem ser concebidas como se fossem lhes exteriores⁵⁹.

3.3. SOBERANIA E DISCIPLINA

Feito este giro metodológico, uma série de manifestações do poder que estavam enclausuradas sob o modelo da soberania estão agora libertas. A visão microfísica do poder abrirá espaço para a emergência do que FOUCAULT chama de norma⁶⁰, ou seja, uma espécie de regramento não jurídico, que atua através de diversos saberes moldando as condutas dos indivíduos segundo certos padrões de conformidade. Será a partindo desta noção que ele irá elaborar a idéia de normalização e de suas duas vertentes essenciais: a disciplina e o biopoder.

Neste item pretende-se analisar brevemente as disciplinas comparando-as com o modelo jurídico de análise do poder fundado no poder soberano. Mas antes é preciso duas

dos conhecimentos ditos verdadeiros, como se não houvesse uma vontade de verdade que caminhasse indissociavelmente junto à própria verdade. Porém, essa divisão é para FOUCAULT uma farsa, pois faz com que se ignore a vontade de verdade “como prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuraram contornar essa vontade de verdade e recolocá-la em questão contra a verdade” (FOUCAULT, *A ordem do discurso*, p.20).

⁵⁹ FOUCAULT, *História da Sexualidade*, p. 90.

⁶⁰ Para M. A. da FONSECA o tema norma perpassa grande parte das obras de FOUCAULT, assumindo diversos aspectos em diferentes ocasiões, sem que se possa encontrar um conceito preciso ou algo que se possa comparar a uma essência ou a norma em si. Isto certamente não conviria a metodologia foucaultiana. A norma “remete a uma espécie de domínio ou campo definidos por um conjunto de estados e situações”. Porém, tal imprecisão não impede que se verifique uma certa regularidade na noção. Para FONSECA a norma ganharia um sentido mais preciso “a partir dos primeiros anos de ensino no *Collège de France*, em que se volta mais diretamente para o problema das intervenções de poder e de sua implicação na formação da subjetividade moderna”. (FONSECA, *Michel Foucault e o direito*, p. 60). A partir deste ponto, é preciso que os leitores fiquem atentos para o seguinte: todas as vezes que se falar de norma se estará referindo ao sentido foucaultiano, pois sempre que o sentido for jurídico haverá um indicativo expresso.

observações. Primeiro, deve-se alertar que o objetivo deste item é fixar as peculiaridades da disciplina em relação a regra jurídica, para só após, na seção 4.5, atentar-se para os possíveis pontos de convergência. Para tanto se utilizará como subsídio principalmente a aula de 14 de janeiro de 1976, que consta na obra *Em defesa da Sociedade*⁶¹. Em segundo lugar, não se pretende aqui esgotar a análise da disciplina, nem descrever minuciosamente seus dispositivos, já que haverá um capítulo próprio para tanto (**4 PODER DISCIPLINAR**). O que se procura é somente introduzir o tema confrontando-o com a soberania para que se possa compreender as distinções entre o direito estatal e esta nova forma de normatividade narrada por FOUCAULT.

Se durante a Idade Média a formulação dos mecanismos de poder com base na relação soberano-súdito era capaz de cobrir todo o corpo social, incidindo sobre a terra e seus produtos através dos tributos, se o sistema jurídico podia perfeitamente atuar de forma descontínua, seja através das punições espetaculares (suplício) ou das cobranças periódicas de impostos, na modernidade, com o progressivo desenvolvimento do capitalismo e com a explosão demográfica, passa a ser premente uma nova organização do poder: a disciplina. Para esta “fundamental é colocar em operação mecanismos possibilitadores de uma extração de tempo e trabalho dos corpos, relegando a um segundo plano as velhas formas de atuação que tinham na extração imediata de bens e riquezas seu objetivo primordial”⁶². Esta nova mecânica possui dispositivos capazes de fabricar sujeitos, extraíndo-lhes o máximo de força útil e comprimindo ao máximo suas possibilidades de resistência. Ela pode tornar o tempo lucrativo elaborando um conjunto de técnicas capazes de associá-lo com a força de trabalho.

Porém, diante desta importante modificação na organização do poder as questões que permanecem são as seguintes: Porque a teoria da soberania continuou a existir?

⁶¹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p.27-48. Esta aula também está publicada em FOUCAULT, *Microfísica do poder*, p.179-192.

⁶² MAIA, A.C. *Biopoder, biopolítica e o tempo presente*, in NOVAES, A. (Org.). *O homem-máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 84.

Porque todos os códigos modernos, desde o código napoleônico até o recente código civil brasileiro, ainda estão estruturados conforme o princípio da soberania?

Para FOUCAULT a soberania pode conviver tão facilmente com as disciplinas pois a articulação de um direito público fundado na igualdade formal, nas categorias sujeito de direito, na teoria das capacidades e em um contratualismo democrático é uma forma extremamente eficiente de ocultar as coerções, os desequilíbrios de força, forjados pelas técnicas disciplinares. No final do século XVIII a teoria da soberania foi a principal força capaz de constituir uma crítica das monarquias absolutas em favor das instauração de democracias parlamentares fundadas na representação política. Porém, simultaneamente e sorrateiramente, em um plano inferior a lei, se organizavam as disciplinas.

Foi com o vácuo gerado entre a necessidade de abolir a tirania monárquica e a insuficiência da igualdade formal, como meio de fixar o homem à produção e extrair-lhe o máximo de força útil, que a disciplina ganhou espaço. Ao mesmo tempo que a figura do rei tornou-se um empecilho político ao fortalecimento da burguesia, os valores da revolução francesa não foram suficientes para ordenar a multiplicidade da população crescente e torná-la produtiva. Foi nesse contexto que ganharam espaço uma série de técnicas que já operavam há tempos em algumas instituições (internatos, acampamentos militares, comunidades religiosas) e que têm neste momento a ocasião propícia para se generalizar e constituir-se como um projeto global.

A disciplina como meio de normalização do corpo e como técnica de adestramento não opera no campo da lei, mas sim no campo de uma série de saberes e procedimentos “pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais (sua separação, sua colocação em série e sua vigilância)”⁶³. Surgem uma infinidade de mecanismos infralegais capazes de regrar condutas e fabricar sujeitos dóceis e úteis.

⁶³ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*, p. 288.

3.4. SOBERANIA E BIOPODER

Porém, em fins do século XVIII e início do século XIX surgiria outra forma de normalização, que já não incide sobre os corpos individualmente, mas que se aplicará às massas, à vida da espécie humana; que busca tornar os fenômenos coletivos previsíveis, analisar as populações, medir suas variações, fixar taxas de mortalidade, de natalidade, com fim de intervir nestes processos aleatórios e controlar a vida em seu desenrolar espontâneo. Será preciso intervir nesta multiplicidade caótica com o fim de estabelecer equilíbrios. Esta nova forma de normalização que FOUCAULT chama de biopoder⁶⁴ não se confunde nem com o poder soberano, nem como o poder disciplinar.

Distingue-se do poder soberano, pois neste, o poder que o soberano exercia sobre a vida do súdito era o poder de deixar viver ou fazer morrer. Era o poder da espada que reprimia e que portanto era capaz de tirar a vida. Já com o biopoder a situação modifica-se plenamente. Não basta agora deixar viver ou fazer morrer, sendo necessário a partir de então que se faça viver ou deixe morrer. “A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela gestão calculista da vida”⁶⁵.

Desenvolve-se a estatística, a demografia, a higiene pública, etc. Será preciso, a partir de então, contabilizar os nascimentos e as mortes, regular as poupanças, criar fundos de previdência, criar campanhas de saúde pública, controlar a sexualidade. É preciso analisar as populações como forma de dar previsibilidade a fenômenos que vistos sob o viés individual são praticamente indecifráveis, mas que coletivamente e através de uma temporariedade própria, podem oferecer determinadas constantes⁶⁶.

⁶⁴ Sobre biopoder vide: FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**, p.285-315 e FOUCAULT, **História da sexualidade I: a vontade de saber**, p. 127-149.

⁶⁵ FOUCAULT, **História da sexualidade I: a vontade de saber**, p. 131.

⁶⁶ E. GALEANO em sua obra *As veias abertas da América Latina* descreve uma situação que torna nitido o investimento político propiciado pelo biopoder: “Robert McNamara, o presidente do Banco Mundial, que tinha sido presidente da Ford e Secretário da Defesa, afirma que a explosão demográfica constitui o maior obstáculo para o progresso da América Latina e anuncia que o Banco Mundial dá prioridade em seus empréstimos, aos países que realizam planos para o controle de natalidade” (GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. 28 ed. Rio de

Esses saberes tratam dos homens não mais a partir da individualidade corporal, mas através de processos biológicos de massa. Portanto, o investimento político é diferenciado do das disciplinas, o alvo do saber-poder não é mais o mesmo; não se pretende aqui fixar, distribuir no espaço e maximizar a extração de força útil, mas sim intervir “sobre os fenômenos globais, sobre os fenômenos de população”⁶⁷.

Embora para efeitos de exposição, tenha-se discorrido sobre os mecanismos normalizadores (disciplina e biopoder) de forma dissociada, é importante ressaltar que a formação da sociedade de normalização só foi possível devido a conjugação destas duas técnicas de poder:

O elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador⁶⁸, que vai se aplicar, da mesma forma ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a norma. A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar⁶⁹.

As cidades operárias são um grande exemplo desta confluência das formas de normalização. Se a própria disposição espacial da cidade, sua planta quadriculada, a localização das fábricas, e até mesmo a organização dos interiores das casas exercem formas de coerção disciplinares, ou seja, sobre os corpos dos indivíduos; haverá também as normas biológicas, que se investem sobre as coletividades e que estão presentes nos fundos de previdência, nas normas de higiene pública, nas redes de assistência social, etc.

Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 17). MACNAMARA justifica sua posição da seguinte maneira: “Se um país em desenvolvimento, que tem uma renda média *per capita* de 150 a 200 dólares anuais, consegue reduzir sua fertilidade em 50% num período de 25 anos, ao cabo de 30 anos sua renda *per capita* será superior em pelo menos 40% ao nível que teria alcançado mantendo sua fertilidade, e duas vezes mais elevada ao fim de 60 anos” (MACNAMARA, *apud* GALEANO, op. cit., p. 17).

⁶⁷ FOUCAULT, **História de sexualidade I**: a vontade de saber, p. 298.

⁶⁸ Quando se fala em regulamentador se está a falar de biopoder.

3.5. NORMALIZAÇÃO E O DIREITO

No item acima procurou-se evidenciar como a análise do poder por parte da teoria do direito organizou-se desde a Idade Média em torno da concepção de poder soberano, bem como, quais foram os princípios metodológicos elaborados por FOUCAULT como forma de superar os obstáculos inerentes a esta forma de análise das relações de poder. Posteriormente tratou-se das duas formas de normalização – disciplina e biopoder – fixando ao máximo as diferenciações entre as mesmas e o direito estatal.

Partindo das diferenciações entre normalização e direito fixadas no texto foucaultiano, deve-se agora aprofundar o tema, discutindo-se até que ponto estas categorias são realmente autônomas e estanques e quais as possibilidades de implicação entre as mesmas.

A insistência com que FOUCAULT busca em alguns dos seus escritos diferenciar norma e direito é realmente visível. Algumas passagens de uma de suas aulas do *Collège de France* demonstram isso: “um direito da soberania e uma mecânica da disciplina: é entre esses dois limites, creio eu, que se pratica o exercício do poder. Mas esses dois limites são de tal forma e são tão heterogêneos, que nunca se pode fazer com que um coincida com o outro”⁷⁰. Mais adiante, complementa dizendo que “o discurso da disciplina é alheio ao da lei: é alheio ao da regra como efeito da vontade soberana”⁷¹.

Destas distinções muitas vezes rígidas, alguns autores, dentre os quais B. de S. SANTOS, conclui que na visão de FOUCAULT haveria realmente uma distinção inconciliável entre as instâncias normativas e jurídicas⁷². Porém, ao que parece, esta não é a posição mais acertada, sendo várias as razões para a discordância.

⁶⁹ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade*. p. 302.

⁷⁰ *ibidem*. p.45.

⁷¹ *ibidem*. p. 45.

⁷² “Embora Foucault seja muito confuso quanto as relações entre estas duas formas de poder, é, no entanto, claro que, em seu entender, elas são incompatíveis e que o poder científico e normalizador das disciplinas se tornou a forma de poder mais difundida nas sociedades contemporâneas. Como também já me referi, Foucault vai demasiado longe ao exagerar a incompatibilidade mútua entre as duas formas de poder, ignorando assim as complexas circulações de

Segundo M. A. da FONSECA é preciso que se faça uma diferenciação entre duas situações distintas em que o tema das relações entre lei e norma aparece na obra de FOUCAULT. A primeira situação, seria a de um plano conceitual no qual se procura distinguir ao máximo a lei dos mecanismos de normalização. A extensão deste plano estaria muito mais ligada a uma necessidade teórica do que a uma real distinção absoluta. Já em um segundo plano, o plano das práticas “a forma da lei e os procedimentos de normalização não podem mais ser pensados de forma independente”⁷³. Este é o caso da descrição feita em *A verdade e as formas jurídicas*, em que há uma progressiva estatização das formas de controle moral. O controle das condutas que se desenvolvera a partir da segunda metade do século XVIII nas comunidades protestantes como forma de se esquivar das possíveis intervenções reais e da perseguição religiosa será, a partir de um determinado momento, apropriado pela aristocracia que passará a reivindicar que estes dispositivos, que tinham cunho eminentemente privado, passem a constituir matéria de lei⁷⁴. Haverá assim uma estatização do mecanismos disciplinares⁷⁵.

A segunda razão para a discordância com aqueles que vêem em FOUCAULT uma distinção absoluta entre direito e norma é de natureza política. É preciso atentar que havia uma justificativa histórica para que se procurasse separar claramente as fronteiras entre os dois tipos de poder. FOUCAULT vê o seu trabalho como historiador não como uma forma de reestabelecer a verdade a respeito de acontecimentos longínquos. Sua pesquisa é também um empreendimento político. É por isso que em diversas da suas obras genealógicas ele diz estar fazendo uma história do presente⁷⁶, percorrendo assim as

sentido e as possíveis cumplicidades, articulações e interpenetrações entre ambas” (SANTOS, B. de S., *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000. p. 264).

⁷³ FONSECA, op. cit., p. 146.

⁷⁴ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002. p. 89-95.

⁷⁵ Isso não significa que esta técnica de poder está a partir deste momento restrita ao Estado, tal posição seria contrária a todos os pressupostos metodológicos de análise do poder elaborados por FOUCAULT. O que se quer dizer é que o Estado e também o direito passam a ter como funções estratégicas a normalização.

⁷⁶ Em *Vigiar e punir*, FOUCAULT deixa claro que o seu interesse pela história das técnicas de punição e do surgimento da prisão representavam um interesse presente, principalmente, tendo em vista a grande quantidade de revoltas prisionais que aconteciam em diversos locais do mundo. Seu interesse era compreender estas rebeliões, saber “como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o século XIX” (FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p. 32).

sucedidas configurações e rearranjos do poder, para que disso possam surgir armas para pensar o presente, para que das experiências das sujeições possam emergir táticas de resistências. Desconstituir as unidades globais, tal como pode ser considerada a teoria da soberania, é condição indispensável para emergência dos saberes sujeitados. É só eliminando a figura do rei de todas as análises do poder que se poderá desviar os olhos para esta mecânica que articula as sujeições cotidianas: a norma. Sem tamanha radicalidade crítica certamente esta empreitada não poderia estar lançando suas luzes sob o presente. Desafiar a visão jurídico-política que pautou a visão do poder durante toda a modernidade não é certamente uma tarefa fácil e exigia uma distinção que tornasse claro o grande giro necessário à emergência da norma.

Após essas duas justificativas, uma relativa a divisão das relações entre norma e direito em planos distintos (conceitual e prático) e outra relativa ao propósito político desta distinção, serão necessárias algumas ressalvas. Se é verdade que das análises realizadas no plano prático se pode deduzir que FOUCAULT tinha clareza de que a norma e o direito convivem não de forma excludente, mas sim através de múltiplas interpenetrações, conexões e articulações; é também certo que ele não se preocupou em analisar com mais afinco essa série complexa de relações. Ao que parece, os motivos para isso estão na visão restrita que este autor possuía do Direito. Para R. M. FONSECA “a visão do direito em *Foucault* [grifo do autor] parece concentrar-se muito na sua face repressiva, de um lado, e estabelecadora de liberdades e garantias individuais (próprias do regime liberal burguês), de outro”⁷⁷; sua visão está muito mais próxima dos estados liberais do século XIX, do que do *Welfare State* do Pós-Guerra.

MACHADO, ao discorrer sobre a concepção de poder em FOUCAULT considera que ele faz todo um esforço teórico para “desenvolver uma concepção não jurídica do poder”⁷⁸, pois é “impossível dar conta do poder se ele é definido como um fenômeno que diz fundamentalmente respeito a lei ou a repressão”⁷⁹.

⁷⁷ FONSECA, op. cit., p.125

⁷⁸ MACHADO, op. cit., p. 192

⁷⁹ idem.

Portanto, em um esforço de superar a visão negativa do poder, FOUCAULT desloca seu foco de análise para as práticas microfísicas, pois estas não seriam simplesmente repressivas, mas sim constitutivas de subjetividades. É isso o que faz com que as disciplinas passem a ser tão importantes para desenvolvimento do capitalismo, pois estas não seriam pautadas na vedação e na proibição, mas sim na maximização das forças úteis e na diminuição das resistências. Portanto o poder disciplinar não é aquele que quebra e reprime, mas um poder que multiplica as forças e fabrica indivíduos.

Ao realizar este deslocamento FOUCAULT ignora que o Estado do qual ele era contemporâneo não podia mais ser visto apenas sob a ótica da repressão. A conquista do sufrágio universal, o fortalecimento dos partidos operários faziam do próprio Estado, bem como do direito, um constante palco de luta. A intervenção no domínio econômico, as garantias dos direitos sociais, traziam para o Estado toda uma complexidade nova, fazendo com que a sua atuação não pudesse mais ser vista apenas como forma de “fazer funcionar simplesmente a oposição binária do permitido e do proibido”⁸⁰.

É neste sentido que WOLKMER, retomando POULANTZAS, irá questionar a excessiva redução do papel do Estado na análise das relações de poder pela genealogia foucaultiana:

Se de certa feita entende que o mérito de Foucault foi ter destacado as técnicas de poder que ordenam concretamente a submissão dos dominados, de outra, contudo, acredita que houve exagero na valoração excessiva do papel da violência e na minimização do poder soberano estatal. Na medida em que o interesse de Poulantzas inclina-se por uma visão relacional do poder e uma concepção de Estado mais ampliada, caracterizada como instância possuidora de ‘autonomia relativa’ que condensa relações de forças, nada mais natural do que tentar introduzir a função da lei e do Direito no domínio das relações discursivas e de poder⁸¹.

⁸⁰ FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p. 103.

⁸¹ WOLKMER, A. C. *Ideologia, Estado e Direito*. 3 ed. rev. São Paulo: RTs, 2000. p. 80.

A importância destes questionamentos relacionados a uma possível visão reduzida do direito em FOUCAULT não está em invalidar o pensamento deste autor, mas em abrir um novo campo de exploração das implicações entre lei e norma. E certamente para que tal empreitada seja possível serão de grande valia as análises feitas no que M. A. FONSECA chamou de plano prático, pois, embora o foco central sempre tenha sido a normalização, o direito em diversos momentos apareceu implicado com a norma.

Condensa-se a posição firmada nesta seção com as seguintes palavras de WOLKMER: “Deveras, Direito e Poder estão gradual e intimamente interligados sob formas de controle menos violentas, muito mais sutis e disciplinares. Antes mesmo do entendimento do Direito como prática ou conduta normatizada, o discurso jurídico ocupa um espaço privilegiado na relação, no exercício e na reprodução do poder”⁸².

⁸² *ibidem.*, p. 82.

4 PODER DISCIPLINAR

Após uma primeira aproximação com o tema da norma, feita no capítulo anterior, pretende-se, a partir deste ponto, iniciar a análise de uma das formas de normalização: a disciplina. A tarefa de reconstituir ainda que brevemente o percurso histórico de formação das disciplinas não é fácil, pois não se trata aqui de um processo homogêneo, mas sim de um processo que articulou-se nas minúcias do poder (nas escolas, nos acampamentos militares, nos hospitais) e que levou séculos até que se espraiasse por grande parte da sociedade.

A invenção dessa anatomia política não deve ser entendida como uma descoberta súbita. Mas como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apoiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral⁸³.

Porém, não se pretende aqui esgotar o tema, nem aprofundar-se demasiadamente, mas apenas esboçar algumas mudanças no funcionamento do poder punitivo capazes de introduzir o tema da disciplina e subsidiar as análises referentes às técnicas disciplinares⁸⁴.

4.1. HISTÓRICO

Para que se compreenda a vitória do sistema prisional como forma generalizada de punição FOUCAULT investiga as mudanças na organização do poder de punir ocorridas entre os séculos XVII e XVIII, buscando compreender o movimento de reforma

⁸³ FOUCAULT, *Vigiar e Punir*. p. 127.

⁸⁴ O motivo que fez com que se privilegiasse os sistemas punitivos e o processo de generalização da prisão é a concepção foucaultiana da prisão como forma concentrada de todas as instituições disciplinares: ao mesmo tempo em que opera mecanismos semelhantes a outras instituições de seqüestro (fábricas, hospitais, quartéis, etc.), acaba por inocentar estas diversas “prisões cotidianas”, na medida em que se constitui enquanto espaço diferenciado

e a gradativa eliminação do suplício, não como resultado de um movimento humanitário⁸⁵, mas devido a crescente necessidade de um modelo de punição mais abrangente e eficaz. Em um segundo momento a análise recai sobre a derrota da reforma, ou seja: como todos os seus fundamentos teóricos criminais e a heterogeneidade punitiva vão sendo substituídos pela exclusividade da prisão? Como a visão do criminoso deixa de ser política para torna-se moral e comportamental?

No século XVII e XVIII o teatro do suplício evidenciava a força absoluta do soberano com seu rastro de sangue e sua potência pública capaz de tornar temível pelo exemplo a prática de crimes. O crime, neste contexto, é uma traição pessoal ao soberano, descumprir a lei é violar a própria vontade do rei, pois cada criminoso é um regicida em potencial. O rei ao culminar uma pena não estará somente reparando um dano. Ao supliciar o rei reestabelece de forma triunfal sua supremacia. Por isso a necessidade da vingança, do desequilíbrio de forças; já que será só quebrando e destroçando o próprio corpo do traidor que o poder régio poderá manter-se inabalável.

Já na segunda metade do século XVIII o suplício como mecanismo de punição tornou-se obsoleto. Não era mais capaz de combater as novas formas de ilegalidades que começavam a voltar-se contra os bens da nascente burguesia. Por isso, e não por humanitarismo dos reformadores, foi necessário adaptar os mecanismos de punição ao novo tipo de criminalidade hegemônica, reestruturá-los de modo a torná-los mais homogêneos, mais bem distribuídos. O suplício, apesar de todo seu esplendor, não era mais capaz de investir sobre o corpo social uma “intolerância sistemática e armada à ilegalidade”⁸⁶, sendo necessário um refinamento das práticas punitivas.

(FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, p. 123-124). As análises que se farão neste capítulo serão embasadas nas obras de FOUCAULT: *Vigiar e punir* e *A verdade e as formas jurídicas*.

⁸⁵ A posição de que as razões para a reforma são eminentemente humanitárias está presente em diversas obras do direito penal brasileiro. Para BITENCOURT “as características da legislação criminal na Europa em meados do século XVIII – século das luzes – vão justificar a reação de alguns pensadores agrupados em torno de um movimento de idéias que tem por fundamento a razão e a humanidade. As leis em vigor inspiravam-se em idéias e procedimentos de excessiva crueldade, prodigalizando os castigos corporais e a pena capital (...) A reforma nesta situação não poderia esperar mais”. (BITENCOURT. C. R. **Manual de Direito Penal**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, v. 1. p.33)

⁸⁶ FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p.79.

Se os reformadores foram indispensáveis à supressão do suplício, o fato é que todas as suas teorias, que viam o criminoso como aquele que rompeu o pacto, ou que prescreviam uma série de penas que deveriam guardar correlações perfeitas com os crimes, foram, já nas primeiras décadas do século XIX, substituídas por um outro modelo que se impôs subitamente, sem grandes referenciais teóricos.

A idéia de punição tendo em vista a “utilidade social”⁸⁷ ou “o princípio de uma lei universal representando unicamente os interesses sociais”⁸⁸, vai sendo substituída pela “reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos”⁸⁹. A grande preocupação repassada à noção de penalidade no séc. XIX passa a ser de controle em face da periculosidade do criminoso, de seu comportamento futuro, sua “virtualidade” e não mais de sua conduta passada.

Toda uma gama de instituições - “a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas, para a correção”⁹⁰ - passam a formar uma extensa rede na qual o poder judiciário não é mais o detentor exclusivo do poder de punir. Nasce assim a idéia do controle social, sociedade disciplinar e da vigilância. Não se trata mais de reconstruir os fatos passados para puni-los, mas de uma vigilância constante e irrefutável, bem como do surgimento de um novo campo de saberes, capazes de objetivar os homens, suas condutas, suas paixões, estabelecendo os padrões de normalidade assim como seus desvios.

Para a compreensão desta mutação para uma situação em que não mais se contenta em indagar sobre a autoria ou não de um crime, mas precisa-se analisar a própria personalidade do acusado, não se pode olhar apenas para o Estado. É preciso ter clareza que o este não é o *locus* privilegiado do poder, que muitas vezes ele se apropria de estruturas que emergem das profundezas de sociedade, e que mesmo quando a coação

⁸⁷ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*. p. 41.

⁸⁸ *ibidem*, p. 84.

⁸⁹ *ibidem*, p. 85.

⁹⁰ *ibidem*, p. 86.

estatal parece trabalhar com força máxima, o poder continuará circulando em fluxos laterais e também ascendentes.

Foi partindo destas premissas que FOUCAULT buscou analisar o surgimento, na Inglaterra do século XVIII, de práticas de controle moral nos grupos religiosos protestantes (Quakers e Metodistas), que buscavam manter a ordem nestas comunidades. Interessante é notar que este controle era uma forma de subterfúgio em relação às possíveis intervenções do poder político, ou seja, como meio de autoproteção em tempos de perseguição religiosa. Porém, em um momento subsequente haverá um deslocamento importante. Com o crescimento dos grupos de controle entre a aristocracia, estes deixarão de ser formas de se esquivar da lei, mas buscarão legitimar a ordem interna ao grupo pela lei. Se passa da moralidade a penalidade. A partir daí o controle moral será exercido pelas classes mais altas, detentoras do poder, sobre as mais baixas, surgindo um novo instrumento de controle da classe dominante.

A par da dinâmica própria deste caso específico deve-se ressaltar que dois processos sócio-econômicos foram imprescindíveis para a generalização da disciplina: o crescimento demográfico e o desenvolvimento do capitalismo. Se tornava premente, a partir de então, uma técnica de poder capaz de dar “coerência” para as multiplicidades desconexas, capaz de fixar as pessoas ao aparelho produtivo extraíndo o máximo de força útil de suas atividades com o mínimo de gasto possível. Era preciso se proteger-se dos perigos das multidões vadias e aglomeradas, treinando-as, controlando-as, enfim, fabricando personalidades dóceis⁹¹. Para isso seriam usadas técnicas há muito utilizadas nos internatos, nos hospitais, nos acampamentos militares, etc.

⁹¹ Para FOUCAULT o sistema capitalista não poderia subsistir somente pela repressão. O grande trunfo da disciplina é que ela fabrica sujeitos e constitui subjetividades a partir de expedientes não necessariamente repressivos. Neste ponto, reside uma crítica importante à MARX, já que a sua concepção de poder é eminentemente repressiva. Um exemplo disso é a descrição que MARX faz da transição do trabalho artesanal para as manufaturas: “Deforma o trabalhador monstruosamente, levando-o, artificialmente, a desenvolver uma atividade parcial, à custa da repressão de um mundo de instinto e capacidades produtivas, lembrando aquela prática das regiões platinas onde se mata um animal apenas para tirar-lhe a pele e ou o sebo” (MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: livro I. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, v.1).

Parece que agora pode-se responder o porque do sucesso da prisão. Como que esta forma de penalidade pode se impor sobre a proposta dos reformadores sem que possuísse um fundamento teórico criminal.

Segundo FOUCAULT, “a prisão se impôs foi porque era, no fundo, apenas a forma concentrada, exemplar, simbólica de todas estas instituições de seqüestro criadas no século XIX”⁹². Ela é ao mesmo tempo natural e ameaçadora. Natural pois reproduz a mesma técnica exercida nas demais instituições disciplinares. Ameaçadora simboliza a todos aqueles que se sentem oprimidos nas fábricas, que se sentem trancafiados nos colégios, que podem até julgarem-se presos, mas que seus tormentos são leves perto daqueles proporcionados pela verdadeira instituição prisional.

4.2. DOS CORPOS DÓCEIS

A disciplina não se confunde com uma instituição, embora atue em muitas delas. Também não se confunde com uma difusão do poder estatal até os recônditos mais longínquos do corpo social, pois uma concepção de poder que o tratasse como um bloco homogêneo de que alguns se apropriam e outros são despojados seria equivocada. A disciplina é na realidade uma “técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício”⁹³. Ela faz das próprias atividades dos homens um campo de análise sob a qual ela incide; distribui as pessoas no espaço, controla suas atividades, organiza as gêneses e compõe as forças. Tudo isto para evitar a multiplicidades confusas, as dispersões; afinal é preciso transformar cada fração do tempo em força útil, é preciso extrair o máximo de eficácia dos movimentos em um determinado lapso temporal e com o menor custo possível. Esta é a arte de fabricar indivíduos dóceis, no qual seu potencial econômico irá atingir seu nível máximo articulado a uma irrisória força política.

⁹² FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*. p. 123.

⁹³ FOUCAULT, *Vigiar e punir*. p. 153.

O corpo será então redescoberto. Será preciso torná-lo inteligível, descrevendo-se e registrando-se as mais ínfimas atividades, para que cada movimento descrito possa ser exercitado em suas diversas subdivisões possíveis. Só com o cálculo minucioso dos movimentos pode-se ordená-los e retirá-los do risco de caos, para que assim se possa construir o homem-máquina⁹⁴.

Dividir no espaço é enclausurar, inserir os indivíduos em grandes meios de confinamento (conventos, internatos, fábricas, prisões, etc), mas não só isso. É também distribuir os corpos dentro destes locais, evitar as formas de contato perigosas, capazes de gerar insurreições ou de incentivar as práticas sexuais. Para evitar estes incidentes é preciso individualizar ao máximo os corpos dentro de um determinado espaço, fixá-los de maneira de que toda a sua locomoção esteja sujeita a uma normatividade própria. “A primeira das operações das disciplinas é então a constituição de quadros vivos que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas”⁹⁵

Mas não basta fixar, deve-se controlar a atividade. Para isso serão diversas as técnicas empregadas. O tempo deve ser delimitado tanto com relação a exterioridade, fixando-se horários de entrada e saída, por exemplo, como por meio da sua subdivisão para fins de regulação dos diversos ciclos de repetição. Cada ato deverá ser elaborado temporalmente, pois com isso “o tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder”⁹⁶. Deve-se definir cada gesto, estabelecer previamente cada relação de manuseio entre corpo e objeto.

O tempo há de ser adicionado e capitalizado. As atividades são divididas em estágios sucessivos de complexidade crescente, sendo que para se ultrapassar um

⁹⁴ “O grande livro do Homem-máquina foi escrito simultaneamente em dois registros: no anátomo-metafísico, cujas primeiras páginas haviam sido escritas por Descartes, e que os médicos, os filósofos continuaram; o outro, o técnico-político, constituído por um conjunto de regulamentos militares, escolares, hospitalares e por processos empíricos e refletidos para controlar ou corrigir as operações do corpo. Dois registros bem distintos, pois tratava-se ora de submissão e utilização, ora de funcionamento e de explicação: corpo útil, corpo inteligível.” (FOUCAULT, **Vigiar e punir**, p. 126)

⁹⁵ *ibidem.*, p. 135.

⁹⁶ *ibidem.*, p. 138.

determinado estágio da série deve-se demonstrar aptidão, através de um exame. Este exame terá uma tripla função: “indicar se o indivíduo atingiu o nível estatutário, de garantir que sua aprendizagem está em conformidade com a dos outros, e diferenciar as capacidades de cada indivíduo”⁹⁷. Será, portanto, um grande instrumento de investimento do poder à medida em que é capaz de demonstrar os desvios, de caracterizar os indivíduos em cada nível específico da série.

A última destas técnicas é a de composição das forças. Ela não se contenta em ter um conjunto de forças a sua disposição, precisa multiplicá-las, tornar o resultado do conjunto muito maior do que a simples soma das forças individuais para “obter um aparelho eficiente”⁹⁸.

O sucesso destas técnicas, ou seja, sua capacidade de extrair o máximo de força útil, está na combinação de três instrumentos extremamente simples: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

4.3. VIGILÂNCIA HIERÁRQUICA

A vigilância será elemento indispensável nas instituições disciplinares. É a partir dela que se poderá visualizar todas as suas atividades, controlar a mais ínfima alteração. Será o instrumento essencial para objetivar os corpos (classificá-los, ordená-los, padronizar seus movimentos) constituindo-os através de um saber que estará incessantemente marcando os indivíduos.

No aparelho disciplinar idealizado no *panóptico* de J. BENTHAM a vigilância é perene. Sua arquitetura é circular, com uma torre de central e com os indivíduos dispostos ao longo do perímetro da circunferência sem que possam se ver, já que entre eles há paredes separando-os. O olhar do vigilante presente na torre será onipresente. A distribuição espacial perfeita faz com que não haja sombras que possam ocultar alguma

⁹⁷ *ibidem.*, p. 143.

⁹⁸ *ibidem.*, p. 144.

atividade indesejada. Será um campo de observação completo e permanente, em que o vigia pode tudo ver sem que seja visto, e em que o observado deverá “perder a capacidade de fazer o mal e quase perder o pensamento de querê-lo”⁹⁹.

Sistema pouco dispendioso. Não necessita de “armas, violências físicas, coações materiais. Apenas um olhar. Um olhar que vigia e que cada um sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo”¹⁰⁰ e também aos outros já que “cada camarada torna-se um vigia”¹⁰¹. Basta que se lembre do olhar e seus efeitos operarão automaticamente com índice zero de violência física. Sistema silencioso, que não precisa de rituais triunfantes para produzir efeitos úteis, em que os corpos passam a se autovigiar e a vigiar uns aos outros.

Porém, seria um equívoco pensar que o poder de controle no *panóptico* concentra-se nas mãos de uma pessoa, que tal como o rei nas antigas monarquias seria a própria fonte do poder. Não haverá aqui poder unitário. “O poder é organizado como uma máquina funcionando de acordo com engrenagens complexas, em que o lugar de cada um que é determinante, não sua natureza”¹⁰². Além disso, a incidência do poder não é unilateral e sempre descendente. “Seu funcionamento, é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente”¹⁰³.

4.4. A SANÇÃO NORMALIZADORA

A sanção normalizadora é uma micropenalidade. É uma forma ínfima de atuação do poder que incidirá sobre os mínimos desvios: pequenos atrasos, displicências, gestos “equivocados”, desobediências, grosserias. É uma técnica de moldar os corpos e seus movimentos a uma norma, coibindo tudo que possa se afastar dela.

⁹⁹ FOUCAULT, *Microfísica do poder*. p. 217.

¹⁰⁰ *ibidem.*, p. 218.

¹⁰¹ *ibidem.*, p. 215.

¹⁰² *ibidem.*, p. 220.

¹⁰³ FOUCAULT, *Vigiar e Punir*, p. 159.

Porém, normalizar não será simplesmente punir. A estrutura deste instrumento é muito mais complexa e articulada do que isso. Normalizar é através do binômio promoção-punição fabricar condutas desejadas. Assim como marcam-se os desvios através da punição do atraso, premiam-se os pontuais, para que a valorização do mérito possa ser um fator de agregação espontânea à norma. Mas mesmo a punição terá muitas vezes um caráter positivo, não será só negação, mas correção através do exercício. Aos que têm má caligrafia será preciso fazer exercitar a escrita, aos soldados cuja postura não se alinha perfeitamente à fila deve-se medicar uma série de exercícios.

Para que se possa normalizar será preciso poder comparar. Portanto, será fundamental a visibilidade, o olhar capaz de tudo apreender, mas também o registro, a classificação, a hierarquização das ações possíveis desde as mais repugnáveis até as mais virtuosas. Será só através de técnicas documentárias que se poderá saber exatamente como atuar em relação a uma determinada ação para ajustá-la. Será preciso um quadro complexo de comparação para que se saiba exatamente o que se deve premiar e qual amplitude da premiação, o que se deve punir e qual a amplitude da punição. Nenhuma punição poderá ser tão leve que a faça mais vantajosa do que o dever de se ajustar a regra, nenhuma premiação deve ser tão difícil a ponto dos indivíduos, a sabendo inacessível, simplesmente a ignorem, pois desta forma o efeito de reforço da norma seria simplesmente nulo.

O quadro de diferenciação estipulado pela normalização não segue pelas extremidades positivas e negativas até o infinito, pois, se existe uma série de condutas plausíveis que, ainda que não sendo da ordem do ótimo, podem ser aceitas na esfera do normal, haverá um limite para tanto. Fronteira a partir da qual extrapolam as possibilidades de diferenciação consideradas normais, entrando-se assim no campo da anormalidade¹⁰⁴.

¹⁰⁴ Quanto ao tema da anormalidade vide FOUCAULT, **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

4.5. O EXAME

O exame é um método que une que a sanção normalizadora e a vigilância hierárquica e a partir das mesmas constitui um saber. Saber indissociável de seu dispositivo político, portanto, saber-poder. O exame precisa do olhar que tudo vê, mas precisa também do campo de classificações construído pela normalização, pois só assim poderá objetivar os corpos, tornar possível a apropriação dos mesmos como objetos de um saber, mas também como alvo de seu poder. O exame constitui o próprio objeto e o corpo atribuindo a ambos um caráter dito científico. É por isso que para se compreender, por exemplo, a história da medicina, seria equivocado se buscar algo similar a um aperfeiçoamento técnico linear em que se pudesse avançar, simplesmente, através da captação mais detalhada dos funções do corpo. Deve-se, ao contrário, captar os mecanismos de poder que a partir de uma determinada situação histórica puderam tornar o corpo alvo de um conjunto de procedimentos capazes de constituir um saber. Não se pode pensar em saber médico, sem uma determinada estrutura física (hospital), com toda uma tecnologia de vigilância e também documentaria, capaz de instrumentalizar a formação desse saber¹⁰⁵.

A discricção do exame é talvez sua característica mais interessante. O poder torna-se invisível, mas direciona seus holofotes para os corpos, que serão a partir de então objetivados. Tudo se passa como se não houvesse nenhum investimento político, pois a ciência não faz mais dos que descrever os atributos inerentes às próprias coisas.

¹⁰⁵ FOUCAULT, ao narrar a formação da psiquiatria moderna, torna evidente que a ampliação do campo de aplicação das práticas psiquiátricas não está relacionada a um avanço científico, ou da capacidade de compreensão dos fenômenos orgânicos, mas sim “a pressão de três processos, que concernem todos eles, à inserção da psiquiatria nos mecanismos de poder” (FOUCAULT, *Os anormais*, p.176). O primeiro destes processos diz respeito a uma nova regulamentação administrativa das internações. A lei de 1838, incluía uma nova preocupação para as análises médicas: trata-se da medição da ameaça que o louco pode trazer à ordem pública. A partir de então “a análise, a investigação, o controle psiquiátrico vão tender a se deslocar do que pensa o doente para o que ele faz, do que ele é capaz de cometer, do que ele pode conscientemente querer para o que pode ocorrer de involuntário em seu comportamento” (ibidem., p. 179). É a conexão da psiquiatria com um elemento externo (regulação administrativa) que torna possível a explosão do seu campo de aplicação.

Classifica-se, documenta-se, transforma-se cada pessoa em um caso como se disso não resultasse nenhum efeito de poder.

5 ANÁLISE DOS REGIMENTOS

Nesta fase pretende-se iniciar a análise do objeto específico desta pesquisa, ou seja, os regimentos das instituições de ensino superior de Curitiba. Para tal optou-se por uma delimitação ainda maior, tendo em vista a recente multiplicação de universidades, centros universitários e faculdades nesta capital, e as limitações inerentes a uma monografia de conclusão de curso. Portanto, o estudo dos regimentos engloba quatro instituições superiores: a Universidade Federal do Paraná (UFPR)¹⁰⁶, a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)¹⁰⁷, as Faculdades Integradas Curitiba¹⁰⁸ e a Universidade Tuiuti do Paraná (UTP)¹⁰⁹. Tal escolha deu-se por dois motivos principais: por serem as mais antigas instituições e também pelo fato de todas possuírem entre os cursos ofertados o de direito, o que as torna de especial interesse para este trabalho.

O objetivo, como já explicitado na introdução, é a identificação de possíveis formas de normalização disciplinar que perpassam o discurso destes regimentos, especificamente no que diz respeito aos direitos e deveres do corpo discente, ao regime disciplinar¹¹⁰, à avaliação de aprendizagem e às premiações. Porém, antes de se adentrar no debate a cerca das disposições regimentais são necessárias algumas elucidações.

¹⁰⁶ Atos de aprovação: Resolução nº 02/91 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná, Processo nº 230001.000347/9140-40 do Ministério da Educação, Parecer do Conselho Federal de Educação nº 736/91, Informação nº 128/92 da Secretaria Nacional de Ensino Superior, Portaria nº 842, de 09 de junho de 1991 do Ministério da Educação.

¹⁰⁷ Atos de aprovação: Parecer nº 73/2000 do Conselho Universitário (CONSUN), de 18/12/2000, homologado pelo Conselho Diretor da SPC em 18/12/2000 e Resolução nº 158/2000, Conselho Universitário (CONSUN), de 22/12/2002.

¹⁰⁸ Quanto às Faculdades Integradas Curitiba é preciso uma breve consideração. Serão analisados dois regimentos: o antigo regimento da Faculdade de Direito Curitiba (aprovado pelo parecer nº 442/89 do Conselho Federal de Educação em 08/05/1989); e o novo regimento agora já das Faculdades Integradas Curitiba aprovado pelo Conselho Superior de Educação (CSE) em 26/01/1999.

¹⁰⁹ A aprovação do regimento pelo Conselho Universitário ocorreu em 1996, sendo que só em 1997 houve a devida aprovação pelo MEC.

¹¹⁰ Não se trata aqui do conceito de FOUCAULT, mas sim do regime disciplinar acadêmico veiculado pelos regimentos.

Uma pesquisa que realmente tivesse o escopo de realizar uma genealogia das instituições universitárias, certamente não poderia ater-se somente aos elementos discursivos dos regulamentos. Seria necessário relacioná-los com “as práticas não discursivas, ou seja, com as práticas econômicas, sociais e culturais”¹¹¹. O próprio FOUCAULT ao descrever a natureza dos castigos disciplinares o descreve como sendo de “natureza mista: é uma ordem artificial, colocada de maneira explícita por uma lei um programa, um regulamento. Mas é também uma ordem, definida por processos naturais e observáveis: a duração de um aprendizado, o tempo de um exercício, o nível de uma aptidão têm por referência uma regularidade, que é também uma regra”¹¹².

Portanto, é preciso desde logo deixar claro as limitações de uma análise que verse somente sobre os discursos regimentais. Porém, isto não obscurece o fato de que este tipo de análise abre uma série de possibilidades para a uma problematização do fenômeno jurídico, à medida em que o direito passa a ser visto em suas implicações com a normalização.

Uma segunda consideração necessária é quanto a apreciação da natureza jurídica dos regimentos que serão aqui analisados. No item 2.5, quando tratou-se das relações entre normalização e direito, concluiu-se finalmente pela implicação recorrente entre ambos. Embora os regimentos que serão aqui estudados não possam de forma alguma ser confundidos com uma lei, trata-se também de uma manifestação do edifício jurídico, pois sua vigência está condicionada à aprovação pelo Ministério da Educação, que se encarrega de controlar a legalidade de todos os dispositivos. Portanto, a implicação entre lei e norma previamente discutida permanece válida nesta forma de regulação jurídica.

A terceira consideração diz respeito à forma pela qual irá se organizar a exposição. Pretende-se, a partir da própria divisão das técnicas disciplinares (vigilância hierárquica, normalização e exame) identificar os artigos regimentais em que tais técnicas parecem estar sendo veiculadas e problematizar sua incidência em termos de produção de

¹¹¹ ARAÚJO, op. cit., p. 22.

¹¹² FOUCAULT, *Vigiar e punir*. p. 160.

subjetividades. É preciso, no entanto, deixar claro que os dispositivos narrados por FOUCAULT estão quase sempre imbricados de forma que em um mesmo fragmento do discurso regulamentar podem estar sendo veiculadas diversas técnicas disciplinares, o que faz com que algumas vezes um mesmo artigo deva ser discutido sob diferenciados enfoques.

5.1. DA VIGILÂNCIA HIERÁRQUICA

Descrever procedimentos disciplinares que estão tão presentes no cotidiano a ponto de se tornarem naturais, como se eles fossem condição necessária para a própria convivência humana, é certamente uma tarefa difícil. Porém, o que se pretende com as análises posteriores é fazer com que estas tecnologias causem ao menos um pouco de estranheza, que quando vistas em seus requintes, em suas estratégias de poder, possam ao menos promover uma reflexão crítica.

Como já previamente relatado, a disciplina é uma técnica através da qual se procura fixar as pessoas dentro de um espaço, não de uma forma aleatória, mas empreendendo uma gestão controlada dos corpos; moldando um conjunto de subjetividades confusas de modo a torná-las úteis. Para tanto, a vigilância hierárquica será um ingrediente fundamental, pois é através dela que o olhar corretivo incidirá sobre todos, sem exceção e de forma contínua.

Se o olhar do *panóptico* de BENTHAM era disposto centralmente em uma estrutura circular de modo a tudo ver, o que se vê nas universidades e faculdades pesquisadas é uma estrutura piramidal, em que a vigilância se espalha em sucessivos degraus, atingindo toda a superfície institucional através de uma rede perene.

A primeira evidência desta forma de vigilância está na própria estrutura interna hierarquizada. Na UFPR, por exemplo, há a administração superior composta pelos órgãos deliberativos superiores, pelo conselho de curadores e pela reitoria; a administração setorial da qual fazem parte os setores, o conselho setorial, a direção dos

setores e os departamentos¹¹³. Poder-se-ia contrapor a esta idéia argumentando-se que tais divisões correspondem simplesmente às necessidades de distribuição de atribuições e que não teriam função de vigilância, mas os regimentos acabam por demonstrar o contrário.

O art. 126 do regimento da PUC-PR dispõe o seguinte:

O zelo pela fiel observância dos princípios necessários à boa ordem e dignidade da Universidade cabe, nas respectivas jurisdições ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Decanos de Centro, aos Diretores de Curso, aos Diretores de Órgãos Suplementares e Institutos, aos docentes, aos responsáveis pelos órgãos administrativos, aos funcionários, aos discentes, enfim, a todos os membros da comunidade universitária.

Diante da leitura deste dispositivo, acabam restando poucas dúvidas de que a forma como foi constituída a universidade, em uma estrutura piramidal, possui uma função de vigilância muito precisa. A própria maneira pela qual os diversos níveis hierárquicos mostram-se dispostos sucessivamente neste artigo demonstram como a rede vai se expandindo desde os pontos mais altos da hierarquia até os pontos mais baixos, no qual, neste caso, estão representados os alunos.

A vigilância hierárquica, através da estrutura piramidal, se utiliza de uma série de dispositivos que ao mesmo tempo que torna todos responsáveis pelo cumprimento e efetividade do regime disciplinar¹¹⁴, cria uma distribuição estratégica das competências de modo que se possa centralizar um efeito desejado. Com isso, mesmo sem a visibilidade ideal obtida ao centro do *panóptico*, vão se concatenando uma série de delegações orquestradas que acabam por incorporar toda a superfície da instituição. Assim, o corpo

¹¹³ Embora nas outras instituições pesquisadas existam algumas diferenciações nominais quanto à disposição dos órgãos universitários, em todas elas estão presentes formas muito similares de hierarquização. Na PUCPR a administração universitária é composta pela administração superior (órgãos de deliberação, reitoria e as diversas pró-reitorias) e pela administração dos centros universitários (conselho-acadêmico, decanato, colegiado de curso, diretor de curso, institutos e órgãos suplementares).

¹¹⁴ Regimento UFPR: Art. 186 - São deveres dos membros da comunidade universitária: I – comunicar à autoridade administrativa as irregularidades de que tiver ciência; IV – observar as normas legais e regulamentares. Faculdades Integradas Curitiba: “observar o regime disciplinar e ter postura adequada, dentro da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes”.

docente terá uma esfera de atuação disciplinar¹¹⁵, ao mesmo tempo em que sua própria atividade estará submetida ao regime disciplinar da instituição¹¹⁶. Além disso, aos diretores compete, no caso da PUCPR, propor ao decano a demissão de um professor¹¹⁷, sendo que este último terá de submeter a proposta de demissão à pró-reitoria competente¹¹⁸.

Assim, será possível estabelecer uma rede complexa, em que a hierarquia torna possível um olhar que caminha desde as instâncias superiores até as salas de aula produzindo com isto seus efeitos de poder. Mas não se deve pensar com isso que esta seria uma forma de exercício simplesmente repressiva. A visibilidade constitui sujeitos, agencia condutas desejadas, de maneira que a efetividade da posição hierárquica necessita mais de gestos e sinais do que de punições. Portanto, ela será mais efetiva quando menos atenção ela despertar para o seu próprio poder e quando mais ela incidir sobre os próprios corpos, constituindo-os.

¹¹⁵ Regimento PUCPR: Art. 100 - São direitos, deveres e atribuições do pessoal docente: XIII - exercer ação disciplinar em sua área de competência. Regimento das Faculdades Integradas Curitiba: art. 86 - responder pela ordem na turma para o qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação. O regimento da UFPR não fala em ação disciplinar do docente. Já Estatuto da UFPR dispõe, em seu art. 60, sobre a “responsabilidade de orientação geral dos alunos, visando à integração destes na vida universitária e a seu melhor ajustamento na vida profissional”. No regimento da UTP também não consta nenhuma referência direta à competência para o exercício de ação disciplinar por parte dos docentes. Porém, o art. 79 do regimento dispõe que “os direitos e deveres dos professores são fixados em regulamento próprio e no plano de carreira da UTP”. Infelizmente tais documentos não puderam ser analisados nesta pesquisa.

¹¹⁶ Faculdades Integradas Curitiba: art. 86 - São atribuições do professor: VI - observar o regime disciplinar das Faculdades Integradas Curitiba; IX - Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando. Regimento PUCPR: art. 100 - São direitos, deveres e atribuições do pessoal docente: XVII - observar os princípios que definem a Universidade enquanto instituição da Igreja Católica, atentando para seus fins previstos no Estatuto; XVIII - Cumprir em seu procedimento docente os princípios e normas da Instituição. Regimento UFPR: Art. 163 - Aos professores são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente, na forma da legislação específica e deste Regimento Geral. Regimento UTP: Art. 75, parágrafo único - Respeitada a autonomia didático científica e o pluralismo de idéias compatível com o ideais e princípios da UTP, **são critérios relevantes para a admissão e dispensa de professores: os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico-institucional da Universidade, o respeito aos ordenamentos institucionais** [grifo nosso] e a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

¹¹⁷ Regimento PUC-PR: art. 35 - Ao diretor de curso compete: XII - propor ao Decano a admissão, promoção e desligamento dos professores que lecionam no Curso;

¹¹⁸ Regimento PUC-PR: Art. 29 - Ao decano compete, no âmbito do seu Centro: XIII - opinar e encaminhar às Pró-Reitorias competentes as propostas relativas à admissão, promoção, licença e demissão de pessoal docente e técnico administrativo.

Um outro aspecto interessante, da análise desses regimentos, é um aparente paradoxo entre uma regulamentação institucional que deve ser respeitada por todos em pé de igualdade e a presença de dispositivos que acabam por institucionalizar a desigualdade. A única igualdade que parece haver aqui é a de que todos estão submetidos ao regimento. Pois, fora isso, o próprio regimento acaba por ser instaurador de desníveis permanentes. É o que se percebe das diversas menções ao dever de respeito às determinações das autoridades¹¹⁹. Mas é em um dispositivo presente de forma idêntica nos Regimentos das Faculdades Integradas Curitiba e da UTP, em que se trata dos critérios de qualificação da sanção disciplinar a ser aplicada aos alunos, que a diferenciação aparece de forma mais explícita. Esta é a prescrição: “na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos: d) o grau da autoridade ofendida”¹²⁰.

O olhar propiciado pela vigilância hierárquica necessita para produzir seus efeitos estar em uma posição de supremacia. É o *locus* estratégico do general em meio as tropas que permite que ao mínimo sinal de alerta, ele as possa movimentá-las. É o campo de visibilidade do professor frente aos alunos dispostos em fileiras que torna possível a classificação, a diferenciação das posturas e também avaliação dos níveis de aprendizado. Mas para que o professor e o general possam manter, na relação de forças que marca tanto o aprendizado quanto a guerra, uma posição de superioridade é preciso que sua autoridade

¹¹⁹ Regimento PUC-PR: Art. 125 – O regime disciplinar da PUCPR é de responsabilidade de todos os membros da Comunidade Universitária e deve atender aos seguintes princípios: V- obediência às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às **determinações emanadas das autoridades** [grifo nosso] e dos colegiados. O antigo Regimento da Faculdade de Direito Curitiba em seu art. 112, VIII, fala em dever de “abstenção de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, **desrespeito às autoridades constituídas** [grifo nosso], professores e demais funcionários e aos próprios colegas”. No Regimento das Faculdades Integradas Curitiba entre as hipóteses de desligamento está: art. 105, IV, f - por participação em atos públicos que possam caracterizar **ofensa à honra dos dirigentes** [grifo nosso] das Faculdades ou da Mantenedora, bem como causem perturbação às atividades escolares. No regimento da UTP fala-se em compromisso formal de respeito as normas fixadas pelos **órgãos competentes** [grifo nosso](art. 90). Portanto, embora não haja neste artigo menção expressa a autoridade, a própria forma como se organiza hierarquicamente a distribuição de competências demonstra que o princípio da autoridade está implícito.

¹²⁰ Regimento Faculdades Integradas Curitiba: art. 98, § 1º. No regimento da antiga Faculdade de Direito Curitiba consta artigo com a mesma redação: art. 120, § 1º, d. Já no regimento da UTP tal disposição vem veiculada no art. 92, § 1º, d.

seja respeitada, portanto, que a sua integridade moral seja considerada mais valiosa que as dos demais¹²¹.

Além disso, para que a visibilidade possa ter máxima eficácia sobre o comportamento dos sujeitos, para que estes cheguem quase a perder a capacidade de querer se contrapor à norma, é necessário que a vigilância seja contínua, que não hajam brechas permitindo que as multiplicidades confusas se promiscuem em gestos aleatórios ou até mesmo espontâneos. Por isso, “o aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento **contínuo** [grifo nosso] do aluno e dos resultados por ele obtidos nos trabalhos escolares e exames finais”¹²².

5.2. SANÇÃO NORMALIZADORA

Como já descrito anteriormente, a sanção normalizadora é uma espécie de micropenalidade, um campo de incidência do poder que constitui gestos, sinais, posturas, enfim, subjetividades. Portanto, se em alguns casos ela tem uma função repressiva, isto se dá apenas como forma de reforçar seus efeitos de enquadramento. A punição marcada somente pela negatividade será aqui a exceção, já que será preciso também corrigir, moldar e agenciar condutas.

Por isso, antes de atentar-se para o regime punitivo dos regulamentos, optou-se por verificar a incidência da normalização na própria organização didático-pedagógica. Como se sabe, a condição essencial para a atuação da norma é a possibilidade de comparação. Será só diferenciando que se poderá incidir sobre as condutas indesejadas, corrigindo-as, assim como premiar os desempenhos “brilhantes”, para que eles sirvam de meta a todos. Para produzir tais efeitos de poder sobre os sujeitos será necessário o

¹²¹ No ano de 2000 foram feitas uma série de alterações no Regimento da UFPR, com diversas inovações referentes às sanções disciplinares a serem aplicadas ao corpo discente. A redação antiga, apesar de muito confusa, punia com desligamento da universidade uma ofensa grave a um professor, enquanto a ofensa grave à aluno ou servidor dava ensejo apenas à suspensão.

¹²² Faculdades Integradas Curitiba, art. 61. Nos Regimentos da PUCPR e da UTP não se fala em continuidade, mas apenas nos critérios de frequência e aproveitamento. Já no Regimento da Federal fala-se em assiduidade e eficiência.

desenvolvimento de técnicas de classificação e organização que acabem por tornar possíveis as distinções necessárias. Portanto, não há normalização sem a constituição de um conjunto de saberes.

Em todos os regimentos analisados foram encontradas técnicas muito similares de “avaliação do desempenho escolar”. Tem-se, basicamente, um sistema que conjuga frequência e aproveitamento, sendo que este último é medido primordialmente por meio de notas em avaliações. Há uma frequência e uma média mínima para a aprovação direta ou ainda para que se possa realizar as provas finais. Aqueles que no final do ano letivo não atingirem, após as provas finais, o patamar mínimo terão de frequentar a disciplina novamente no período subsequente..

A suposta obviedade e naturalidade do sistema acima descrito, que foi encontrado nos regimentos das instituições estudadas, e que se pode arriscar dizer que estejam presentes em grande parte das instituições educacionais brasileiras, sejam elas de ensino superior, médio ou fundamental, é a grande dificuldade que se têm ao tratar do tema. Afinal, esta é uma experiência vivenciada amplamente desde os primórdios da atividade escolar até a vida universitária. Tudo se passa como se a metodologia de aprendizado não constituísse uma forma de saber, não produzisse efeitos de poder, mas apenas instrumentalizasse a transmissão de conhecimento.

Porém, quando se ousa pensar o presente de forma diferente e se atenta para as inúmeras operações que o sistema de avaliação de desempenho produz, talvez este já cause alguma estranheza. É que ele instaura um campo de observação no qual será possível individualizar os desempenhos diferenciando-os, mas também compará-los segundo uma regra de conformidade. Porém, o grande efeito de poder está no fato de que o simples critério numérico nota acaba por revelar a verdade sobre o indivíduo, funcionando, portanto, como balizamento para inseri-lo em um quadro hierarquizado. “Opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu valor”¹²³.

¹²³ FOUCAULT, *Vigiar e punir*. p. 162.

Quando se diferencia através da nota os valores pessoais, não se busca com isso eliminar aqueles que não atingiram o patamar mínimo, mas sim fazer com que, através do exercício e do esforço, os fracassados possam se tornar futuramente virtuosos. Assim, se estabelece “a coação de uma conformidade a realizar”¹²⁴. Portanto, a norma terá sempre que lançar um brilho especial sobre a conduta valiosa, premiando-a para que assim sirva de meta para todos os que se esforçarem.

Esta técnica de premiação pode ser percebida, na análise dos regulamentos em duas situações diferentes. A primeira forma, verificada nos Regimentos da UFPR, da PUCPR, das Faculdades Integradas Curitiba e da UTP, está relacionada aos critérios de aprovação. Embora a média mínima para aprovação seja cinco, o aluno terá que ter média superior a sete para que possa ser aprovado sem precisar fazer as provas finais. Portanto, mesmo que no cômputo geral a média acabe por ser cinco, estabelecer uma média anterior maior não é um expediente inútil. A exoneração da responsabilidade de fazer provas finais para aqueles que tiveram média acima de sete é uma forma de premiar o mérito, de torná-lo evidente, e de inscrever na alma daquele que fracassou desde já uma promessa íntima de que aquela situação não irá se repetir no ano seguinte. A norma assim terá cumprido seu papel.

A segunda forma de premiação, presente em todos os regimentos estudados, é a realizada através da concessão de títulos honoríficos, dignidades universitárias ou prêmios escolares¹²⁵. Aqui parece estar evidente a idéia foucaultiana de que o poder nem sempre é aquele que quebra, que reprime ou que veicula alguma forma de vedação, pois, “a

¹²⁴ *ibidem.*, p. 163.

¹²⁵ Antigo Regimento da Faculdade de Direito Curitiba: Art. 134. – Como estímulo ao estudo, a Faculdade poderá, a professores e alunos: I - conferir medalhas de honra ou títulos correspondentes. No Regimento das Faculdades Integradas Curitiba só há menção a concessão de dignidades à professores. Na UTP podem ser concedidos os títulos de doutor *honoris causa*, professor benemérito e benemérito, porém, não há referências à premiações concedidas aos discentes. Regimento PUCPR: Art. 123 – Com o objetivo de reconhecer e incentivar os membros da Comunidade Universitária, a PUCPR pode: III – reconhecer os membros que se notabilizam no desempenho de suas funções, mediante concessão de prêmios, dignidades e títulos universitários. Regimento UFPR: Art. 185 – A critério dos órgãos da administração serão instituídos prêmios escolares os quais poderão ser concedidos por particulares ou por outras instituições. Embora se tenha referido apenas aos títulos excepcionais, pois nestes está mais evidente a sanção normalizadora, é preciso ressaltar que a diplomação daqueles que concluem o curso de graduação, mestrado ou doutorado também funciona como mecanismo de normalização.

punição, na disciplina, não passa de um elemento de um duplo sistema: gratificação-sanção”¹²⁶.

Será preciso focalizar os holofotes sobre as condutas notáveis para que o desejo de um dia receber uma honra se dissemine, para que todos passem a ter em mente essa possibilidade e para que as condutas sejam adaptadas a este fim desde já. Se a luz direciona-se somente ao vencedor, não deixará de produzir efeitos sobre os desajustados e sobre os maus alunos, pois iluminar os vencedores é também tornar mais vexatória a situação daqueles que estão no extremo oposto. O discurso que declara a vitória diz implicitamente aquilo que não se deve ser. Mas o jogo premiação-punição é extremamente complexo, suas medidas devem ser devidamente sopesadas, pois só assim a norma terá plena eficácia. O prêmio não poderá ser inacessível, pois assim a vontade de atingi-lo se dissipa, perdendo também seus efeitos de poder, sua capacidade de agenciar condutas e portanto de normalizar. Também não poderá ser muito fácil, para que não dê lugar a malandragem, à artimanhas que acabem por premiar os preguiçosos. Permitir que se drible a norma é certamente desmoralizá-la. Será preciso estabelecer um sistema de pesos e medidas que torne a premiação funcional.

Após analisar os mecanismos de avaliação e as premiações, como expedientes de normalização, pretende-se atentar para um aspecto ainda não comentado e que será largamente encontrado nos estatutos e regimentos aqui estudados. A disciplina, como já dito, normaliza as condutas, cria mecanismos para que os mínimos gestos, sinais e movimentos sejam orquestrados perfeitamente, para assim elidir todas as formas de disposição aleatória. O corpo é seu alvo. Porém, é preciso ter em mente que para assim fazê-lo será preciso realizar uma “reforma psicológica e moral das atitudes e comportamentos dos indivíduos”¹²⁷. Portanto, o campo de diferenciação que a norma necessita para operar estará intimamente ligado a um quadro moral. Isto ocorre na atribuição de notas nas avaliações, quando é a própria personalidade que será valorada de

¹²⁶ FOUCAULT, *Vigiar e Punir*, p. 161.

¹²⁷ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, p. 85.

acordo com o desempenho obtido. Porém, optou-se por discutir esta questão mais pormenorizadamente a partir da análise dos itens regimentais relacionados aos direitos e deveres dos discentes e ao regime disciplinar, por estarem aí mais evidentes.

Nos regimentos e estatutos analisados foram encontrados entre os direitos e deveres do corpo discente referências recorrentes ao respeito a ordem e aos bons costumes¹²⁸, a princípios éticos¹²⁹ e a moralidade das condutas¹³⁰. No regimento da PUCPR há uma especificidade devido ao seu caráter católico, o que faz com que os alunos tenham o dever de reconhecer e respeitar o caráter religioso da instituição bem como a sua filosofia educacional¹³¹.

Embora todos os regimentos tenham positivado, em maior e ou menor quantidade, algumas condutas reputadas como irregulares, constata-se que em todos os casos esta enumeração acaba por não ser taxativa, a medida em que conceitos jurídicos indeterminados tais como estes citados acima dão ensejo a uma infinidade de possibilidades de punição. A questão que surge a partir de então é a seguinte: qual é o papel desempenhado por tais conceitos?

A chave da questão parece estar na nova forma de distribuição do poder que se consolidou-se nas sociedades ocidentais a partir do século XIX. Uma forma de punição

¹²⁸ Antigo Regimento da Faculdade de Direito Curitiba: Art. 112 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente: VIII - abster-se de quaisquer atos que possam importar em **perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes** [grifo nosso], desrespeito às autoridades constituídas, professores e demais funcionários. No regimento das Faculdades Integradas Curitiba entre os razões para a advertência dos discentes está: art. 105, I, b - **por perturbação da ordem** [grifo nosso] nas Faculdades, ainda que o ato seja praticado externamente. Regimento PUCPR: art. 116, X – respeitar a **ordem e os bons costumes** [grifo nosso], os professores, os colegas, os funcionários e as autoridades universitárias. Regimento UFPR: Art. 187 – Aos membros da comunidade universitária é proibido: XX – praticar outras **condutas reputadas como incompatíveis com a moral e os bons costumes** [grifo nosso].

¹²⁹ Faculdades Integradas Curitiba: Art. 97 - O ato de matrícula de aluno ou investidura de profissional em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de **respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica** [grifo nosso] às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que dele emanam. O regimento da UTP (art. 90) possui artigo praticamente idêntico e este último.

¹³⁰ Regimento UFPR: art. 186 – São deveres dos membros da comunidade universitária: III – manter conduta compatível com a moralidade.

¹³¹ Regimento PUCPR: art. 117, X - estar consciente do caráter Católico da PUC e respeitá-lo, bem como reconhecer a identidade e seguir a filosofia educacional da instituição.

baseada somente em um rol rígido e exaustivo de condutas ditas ilícitas¹³² seria insuficiente para dar conta de todas as irregularidades, pois, por mais que fosse extenuante o labor e a criatividade do legislador, sempre ficaria algo de fora, sempre seria possível que nas brechas da lei o perigo ainda estivesse a rondar a sociedade. É por isso que o direito penal acabou encontrando diversas formas de driblar a rigidez da estrutura inicialmente proposta pelos os reformadores. Para que a ação punitiva fosse mais homogênea e melhor distribuída pelo corpo social. Um bom exemplo disso foi o surgimento das circunstâncias atenuantes¹³³. O que a primeira vista poderia parecer um princípio de atenuação da pena, foi na realidade uma forma de evitar “absolvições que eram decididas pelo júri quando ele não queria aplicar a lei em todo o seu rigor”¹³⁴. Foi uma forma de evitar que quando o conjunto probatório fosse insuficiente o júri optasse por absolver, já que a partir de então se tornaria possível “modular a aplicação da lei”¹³⁵, reduzindo a pena mesmo quando não houvesse certeza, de acordo como o grau de presunção.

Sabe-se que exemplos e comparações são muitas vezes perigosos, mas parece que há algo em comum no papel desempenhado pelas circunstância atenuantes e pelos conceitos jurídicos indeterminados verificados no regimentos aqui estudados. Em ambos os casos é preciso tornar a aplicação do lei mais refinada, ou seja, criar mecanismos que impeçam brechas. No primeiro caso o que se fez foi flexibilizar o princípio de que a prova deve submeter-se a uma verdade comum, ou seja, que “como uma verdade matemática, a verdade do crime só poderá ser admitida quando inteiramente comprovada”¹³⁶. Já os conceitos indeterminados tornam a aplicação da lei mais maleável e, portanto, adaptada a

¹³² FOUCAULT se refere, em *Vigiar e punir*, a algumas regras que ele julga estarem presentes nas teorizações dos reformadores. Dentre elas está a “regra da especificação ideal” (FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p. 87) que dispõe que: “todas as infrações têm que ser qualificadas; têm que ser classificadas e reunidas em espécies que não deixem escapar nenhuma ilegalidade. É então necessário um código, e que seja suficientemente preciso para que cada tipo de infração possa estar claramente presente nele” (ibidem., p.89).

¹³³ As circunstâncias atenuantes se tornaram Lei na França em 1832. Eram “destinadas a regular o rigor da lei tal como fora formulada em 1810, no Código Penal.” (FOUCAULT, *Os anormais*, p.12)

¹³⁴ FOUCAULT, *Os anormais*, p. 12.

¹³⁵ idem.

¹³⁶ FOUCAULT, *Vigiar e punir*, p. 88.

tornar possível a incidência do poder sobre os mínimos desvios, as mais ínfimas irregularidades de modo a tornar sua distribuição sobre o corpo social muito mais homogênea. A lei passa a ser instrumento de consolidação da normalização disciplinar.

Parece residir aí a explicação de que embora em todos os regimentos estudados se tenha uma enumeração das ilicitudes, em todos os casos há conceitos abertos o suficiente para tornar todas as outras disposições dispensáveis. É o que se verifica na análise do regimento da UFPR. A partir de 2000, foram incluídos no regimento desta universidade, em seu artigo 187, uma série de vedações na qual constam vinte itens. Dentre as proibições estão, por exemplo:

- I – deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade;
- II – ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;
- III – exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida;

Porém, poder-se-iam estabelecer não somente vinte mas centenas de vedações que não seriam suficientes para recobrir todas as condutas potencialmente “perigosas” dentro da universidade. Mesmo com uma inflação regulamentar surpreendente ainda seria um sistema cheio de brechas. Mais eficiente, portanto, será o dispositivo que obriga a todos a manterem “conduta compatível com a moralidade”¹³⁷.

Portanto, a tecnologia utilizada para que o poder se espraie por todos o âmbitos da instituição, não poderá restringir-se a taxatividade de algumas vedações, será preciso que o poder de punir possa incidir sobre a própria personalidade do estudante moldando inclusive sua subjetividade, regulando sua conduta moral. Estes conceitos indeterminados serão portanto o elo de ligação entre o poder jurídico e as formas de normalização natural. Será através deles que a normalização e os regimentos terão implicações mútuas, sem a necessidade que para isso haja uma previsão expressa para cada conduta destoante.

A sanção normalizadora, com seu quadro comparativo de condutas, se encarrega de hierarquizá-las segundo valores diferenciados coagindo-as a um determinado padrão de conformidade e fixando “o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal”¹³⁸. Os conceitos jurídicos indeterminados tratam de fazer com que a normalização, e todo o desequilíbrio que lhe é inerente, possa ser apropriado pelo discurso jurídico, ainda que sem a fixação expressa das fronteiras da moralidade.

Isto pode se dar em diversos âmbitos. Tratar-se-á, a título de exemplo, de apenas dois, muito mais com o intuito provocativo de que com a ambição de trazer respostas: refere-se à sexualidade e à política¹³⁹.

Quanto ao primeiro aspecto optou-se por discuti-lo a partir do regimento da PUCPR devido a peculiaridade de esta ser uma instituição católica e disso decorrerem algumas conseqüências. A sexualidade é certamente um dos campos de incidência da normalização. É um campo extremamente codificado¹⁴⁰ e em que estão constantemente fixados os limites entre a normalidade e a anormalidade. Como já dito anteriormente, o regimento da PUC-PR refere-se ao dever de consciência dos alunos com relação ao caráter católico da instituição, bem como à necessidade de se respeitar sua filosofia educacional¹⁴¹.

¹³⁷ Regimento UFPR, Art. 186 - São deveres dos membros da comunidade universitária: III – manter conduta compatível com a moralidade.

¹³⁸ FOUCAULT, *Vigiar e Punir*, p. 163.

¹³⁹ Para FOUCAULT a própria constituição da sexualidade não se dá sem um correlativo investimento político, ou seja, o acesso que se tem a própria sexualidade está marcado por uma série de saberes-poderes. Porém, para fins didáticos optou-se por fazer uma divisão entre sexualidade e política.

¹⁴⁰ Refere-se aqui a uma codificação não jurídica.

¹⁴¹ Regimento PUCPR: art. 116, X – estar consciente do caráter católico da PUCPR e respeitá-lo, bem como reconhecer a identidade e seguir a filosofia educacional da Instituição.

Não há dúvida de que tais disposições têm implicações na constituição da sexualidade dos membros da comunidade universitária, afinal, este âmbito não está excluído da doutrina católica. É público e notório que a posição oficial da Igreja Católica quanto ao homossexualismo é de que se trata de uma forma de prática sexual não natural. No entanto, o regimento da PUC-PR em momento algum positivou algum tipo de vedação expressa ao homossexualismo, até porque se assim o fizesse provavelmente essa disposição acabasse por ser revogada em virtude de sua ilegalidade. No entanto, são justamente nestes casos em que os conceitos jurídicos de cunho moral podem operacionalizar formas de normalização que já operam faticamente na instituição, sem o custo de se juridicizar uma desigualdade. Os efeitos de poder que os olhares, os discursos e os gestos veiculam por si sós podem ser incorporados pelo direito sem que as cisões fiquem tão evidentes quanto estariam se estivessem positivadas.

No âmbito político, conceitos tais como vedação de “perturbação da ordem”¹⁴², também desempenham um papel interessante. A disciplina é certamente um expediente de força. Ela opera sobre um campo de visibilidade marcado pela vigilância hierárquica, diferencia os elementos presentes neste campo e os hierarquiza para produzir os efeitos da sanção normalizadora; portanto, ela é um dispositivo de poder que atua de forma a sujeitar os indivíduos e conformá-los a norma. A referência constante à ordem é funcional à medida em que obscurece essa relação de forças, ocultando a sujeição e dificultando a articulação de resistências. Enumerar grandes ameaças será sempre insuficiente, pois dificilmente elas dariam conta das pequenas astúcias cotidianas. Porém, o respeito a ordem é um conceito flexível o suficiente para abarcar qualquer perigo, inclusive os mínimos desvios e insubordinações.

¹⁴² Regimento PUC-PR: art. 128 – Para os membros do Corpo Docente são igualmente, considerados atos de indisciplina: III – perturbação da ordem nas dependências da Universidade ou nos locais onde se desenvolvem atividades acadêmicas. Antigo Regimento da Faculdade de Direito Curitiba, art. 112 – São direitos e deveres dos membros do corpo docente: VIII – abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades constituídas, professores e demais funcionários e aos próprios colegas. Nas Faculdades Integradas Curitiba um dos motivos para a advertência é “a perturbação da ordem na faculdade, ainda que o ato seja praticado externamente”. (art. 105, I, b). Regimento UTP, art. 93: Cabe ao Reitor e

5.3. DO EXAME

O exame é a categoria chave para se compreender o saber-poder. O saber que ele produz não é resultado simplesmente do esforço intelectual do cientista, mas sim de um desnível prévio que é condição de possibilidade da formação dos saberes. O saber sobre o examinado só é possível porque há um olhar hierarquicamente superior capaz de consolidar uma determinada disposição espacial, uma determinada classificação, capaz de tornar o objeto de análise inteligível. O controle passa a ser condição de possibilidade de um determinado conhecimento.

O interesse principal deste item é mostrar como temas veiculados nos regimentos analisados tais como currículos, sistemas de verificação de aprendizado baseados no cômputo da frequência e nas avaliações, são saberes que só puderam se afirmar enquanto conhecimentos verdadeiros indissociavelmente a um conjunto de coerções. Portanto, a primeira inversão que se deve fazer para que tais coerções possam se tornar visíveis é desde logo eliminar a idéia de que estes expedientes pedagógicos são apenas instrumentos neutros capazes de operacionalizar a livre difusão de conhecimentos em uma determinada instituição.

A constituição de uma ciência da pedagogia só foi possível devido a uma série de dispositivos políticos capazes de tornar os objetos de seu estudo descritíveis. Foi necessário um poder capaz de confinar a todos em um espaço fechado (escola), controlando os horários de entrada e saída, realizando uma distribuição dos corpos que fosse espacialmente funcional (disposição dos alunos em fileiras). A vigilância se encarregou de arquitetar um olhar que incidisse sobre todos os gestos e movimentos e a norma acabou por enquadrá-los de acordo com uma conformidade que lhe era útil. Portanto, a própria constituição do objeto de estudo da pedagogia em fins do século XVIII não seria possível sem um expediente de força.

aos demais órgãos da Universidade, na esfera da respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância das preceitos necessários à boa ordem e à dignidade acadêmica.

Porém, a questão que permanece é se o exame e as coações a ele inerentes permanecem atuantes nas instituições de ensino superior analisadas?

Os regimentos indicam que sim. O exame demonstra sua atualidade já na fixação dos critérios de acesso à instituição até a colação de grau. Afinal o que é o vestibular se não uma técnica de classificação capaz de objetivar uma multiplicidade de histórias de vida. Expediente que visa estabelecer um quadro comparativo em que cada individualidade se torna visível, podendo-se, a partir disto, dispô-las de forma hierarquizada, conforme o “mérito” do candidato¹⁴³.

Porém, a objetivação dos corpos operada pelo exame não se esgota neste momento. A assiduidade do aluno, a compreensão dos conteúdos lecionados e a própria subjetividade dos discentes serão, a partir do ingresso na instituição de ensino superior, examinadas continuamente. O que seria aparentemente apenas um instrumento de verificação de aprendizagem acaba por revelar-se uma importante técnica de poder, capaz de atuar sobre as condutas impelindo-as a um determinado padrão de conformidade, enfim, normalizando-as.

¹⁴³ Regimento Faculdades Integradas Curitiba: Art. 41. O ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação ‘stritu sensu’ sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Em todos os regimentos analisados está presente disposição referente aos processos seletivos.

6 CONCLUSÃO

São dois os aspectos que se pretende ressaltar a título de conclusão. O primeiro diz respeito à comparação entre os diversos regimentos estudados e o segundo trata da relação entre os princípios fixados na Lei de Diretrizes e Bases (LDB, Lei nº 9.394/96) para o ensino superior e as técnicas disciplinares veiculadas pelos regimentos.

1) Antes de percorrer de forma minuciosa os textos dos regimentos que foram aqui analisados, pensava-se ser possível, ao final do percurso, traçar uma distinção precisa entre a veiculação de mecanismos disciplinares na UFPR e nas demais instituições analisadas. O fato da primeira ser uma instituição pública, e portanto, imbuída do espírito democrático e dos verdadeiros anseios de transformação social, certamente viria expresso em seu regimento. Porém, tal delimitação mostrou-se inviável. A concepção foucaultiana segundo a qual as disciplinas embora atuem em instituições não se confundem com elas torna-se agora evidente. Esta técnica realmente parece ignorar distinções entre a esfera pública e a privada e mesmo entre os diversos entes da esfera privada. A uniformidade das formas de organização da estrutura universitária, dos métodos de verificação de aprendizagem, da distribuição de direitos e deveres entre os membros da comunidade acadêmica e também do regime disciplinar é realmente patente, o que torna infrutíferas quaisquer tentativas de diferenciação que se pretendam não superficiais.

Uma visão apressada diria que tamanha homogeneidade resulta exclusivamente da regulamentação estatal. Porém, o que as análises de FOUCAULT acerca das disciplinas ajudam a compreender é que as técnicas disciplinares só se generalizaram e foram sendo gradativamente estatizadas à medida em que tornaram-se funcionais à sociedade capitalista. Portanto, a padronização observada nos regimentos deve ser vista muito mais como juridicização de um conjunto de coerções naturais que vêm operando há séculos em nossa sociedade, do que como prova da onipresença do Estado.

2) Dentre as finalidades da educação superior expressas no art. 43, da Lei nº 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estão: “o

desenvolvimento da ciência e da tecnologia”¹⁴⁴, “o desenvolvimento da sociedade brasileira”¹⁴⁵ e também a comunicação de saberes¹⁴⁶.

Da leitura destes dispositivos poder-se-ia imaginar que a difusão do conhecimento nas instituições de ensino superior se dá de forma livre e aberta, que o processo de aprendizado é uma fluida comunicação entre livres e iguais. Os únicos limites contra os quais os aventureiros do saber poderiam esbarrar seriam aqueles relacionados ao estágio de desenvolvimento da ciência, ou seja, os limites objetivos que cada época tem para o acesso à verdade.

Porém, a análise acurada destes regimentos veio mostrar o contrário. A difusão de saberes não pode ser compreendida de forma dissociada a uma série de coerções que a tornam possíveis. Todas as instituições analisadas possuem formas regradas e controladas de distribuição das funções de vigilância que permitem um olhar que se espraie por todos os seus limites. Os desníveis hierárquicos estão sempre fixando diferenças entre os que têm o dever de obediência às autoridades constituídas.

Não há uma transmissão imediata de conhecimentos. O próprio processo de comunicação de um saber depende de uma série de técnicas pedagógicas, que de tão naturalizadas se tornaram invisíveis. Porém, não vê-las não significa que elas não estejam operando seus efeitos de poder. Estas técnicas relacionadas a “ciência da pedagogia” estabelecem critérios de avaliação da aprendizagem que são na realidade formas de normalização extremamente eficientes à medida em que conseguem através de um poder fundado no binômio sanção-premiação submeter os corpos a um padrão de conformidade desejado. Porém, as avaliações fundadas em critérios puramente objetivos operam também um efeito moral, pois ao hierarquizarem e tornarem visíveis os diferentes desempenhos acabam por remeter à esfera das virtudes e qualidades pessoais.

¹⁴⁴ III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão de cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

¹⁴⁵ II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

¹⁴⁶ IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

Finalmente, ao invés da democratização, há a norma com sua força de coação, com a sua capacidade de agenciar condutas e produzir subjetividades úteis. O sujeito (estudante) é cotidianamente constituído por uma série de saberes-poderes que classificam suas aptidões conforme critérios numéricos, que documentam sua existência de forma que se possa individualizar seu desempenho, que esquadriham os limites úteis de sua ação e conformam sua moral à ordem e aos bons costumes. O espaço de desenvolvimento das potencialidades transforma-se no *locus* da sujeição à normalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, I. L. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: UFPR, 2000.

BOBBIO, N. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1999.

DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social**. 4 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

FONSECA, M. A. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FONSECA, R. M. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo. LTR, 2002.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975- 1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 3v.

_____. **Microfísica do poder**. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo. Martins Fontes. 2001

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MACHADO, R. **Ciência e saber: a trajetória da arqueologia Foucault**. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MAIA, A.C. **Biopoder, biopolítica e o tempo presente**, in NOVAES, A. (Org.). **O homem-máquina: a ciência manipula o corpo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Grijalbo, 1977.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: livro I. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. 2v.

SANTOS, B. de S. **A crítica de razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

WAGNER, E. S. **Hannah Arendt & Karl Marx**: o mundo do trabalho. 2. ed. São Paulo: Ateliê, 2002.

WOLKMER, A. C. **Ideologia, estado e direito**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000

OBRAS CONSULTADAS

ADOMEIT, K. **Filosofia do Direito e do Estado II**: filósofos da idade moderna. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2001. v. 2

BECCARIA, C. **Dos delitos de das penas**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BITTENCOURT, C. R. **Manual de Direito Penal**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1

BORGES, G. R. Em busca de aportes teóricos para se pensar a ideologia e o discurso jurídico. **Revista Jurídica Themis**, Rio de Janeiro: Renovar, n. 12 e n. 13, p. 19-39, 2001.

CHAUÍ, M. de S. **O que é ideologia**. 27 ed. São Paulo: Brasiliense, 1988

DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A, 1992.

ESCOBAR, C. H. de. **Dossier Deleuze**. Rio de Janeiro: Hólon, 1991

FOUCAULT, M. **História de sexualidade III**: O cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 1985. 3 v.

GALBRAITH, K. **Anatomia do poder**. 2 ed. São Paulo: Livraria Pioneira, 1986.

LA BOÉTIE, E. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

WEBER, M. **Ensaio de sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

ANEXOS

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Atualizado em 10/08/2000.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Universidade Federal do Paraná é constituída das unidades setoriais e dos órgãos suplementares.

Art. 2º - O Regimento Geral disciplina as atividades administrativas e didáticas da Universidade na forma do Estatuto.

Parágrafo único – São complementares os regimentos especiais, previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Capítulo II

UNIDADES SETORIAIS

Art. 3º - As unidades setoriais serão estruturadas em departamentos, como órgãos de programação e execução das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - São as seguintes as unidades do sistema comum de ensino e pesquisa básicos:

- I - Setor de Ciências Exatas;
- II - Setor de Ciências Biológicas;
- III - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 5º - São as seguintes as unidades do sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada:

- I - Setor de Educação;
- II - Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- III - Setor de Ciências da Saúde;
- IV - Setor de Tecnologia;
- V - Setor de Ciências Agrárias;
- VI - Setor de Ciências Jurídicas;
- VII - Setor de Ciências da Terra;
- VIII - Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.

Capítulo III

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Os órgãos suplementares são os seguintes:

- I - Biblioteca Central;
- II - Centro de Estudos do Mar;
- III - Centro de Computação Eletrônica;
- IV - Centro de Educação Física e Desportos;
- V - Centro de Estações Experimentais;
- VI - Centro de Assessoramento Pedagógico;
- VII - Hospital de Clínicas;
- VIII - Imprensa Universitária;
- IX - Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá;
- X - Restaurante Universitário;
- XI - Editora da Universidade Federal do Paraná;
- XII - *Campus de Palotina (07/97).*

§ 1º - O Centro de Estações Experimentais e o Centro de Assessoramento Pedagógico são órgãos suplementares vinculados ao Setor de Ciências Agrárias e ao Setor de Educação, respectivamente.

§ 2º - Os demais órgãos suplementares arrolados neste parágrafo são vinculados à Reitoria, nos termos do Regimento desta.

§ 3º - A organização e o funcionamento dos órgãos suplementares serão definidos em regimentos especiais.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º - A Administração Superior da Universidade será exercida pelos Conselho de Planejamento e Administração, de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e pela Reitoria, como órgão executivo.

Art. 8º - A fiscalização econômico-financeira será exercida pelo Conselho de Curadores.

Seção I

Órgãos Deliberativos Superiores

Art. 9º - São órgãos de deliberação superior o Conselho de Planejamento e Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, os quais terão regimentos próprios (07/97).

Art. 10 – Os órgãos colegiados funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 11 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o objeto da convocação.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 12 – O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Art. 13 – Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro mais antigo do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 14 – As reuniões compreenderão uma parte do expediente, destinado à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 15 – Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos colegiados.

Art. 16 – As decisões dos colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

Art. 17 – De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 18 – Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos órgãos colegiados terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

Art. 19 – O Reitor poderá vetar fundamentadamente as deliberações, normas ou atos de quaisquer órgãos colegiados na Universidade, tomados pelo pleno ou suas câmaras.

§ 1º - O veto será apostado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião em que o ato vetado tenha sido praticado, quando se tratar dos órgãos deliberativos superiores mencionados no art. 9º deste regimento, ou, no mesmo prazo, contando-se do conhecimento oficial, pelo Reitor, quando o ato, norma ou deliberação tiver sido tomado pelos demais órgãos colegiados da Universidade.

§ 2º - Apostado o veto, o mesmo será apresentado ao órgão colegiado onde a deliberação, norma ou ato foi tomado para fins de reconsideração, o qual deverá apreciá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua apresentação.

§ 3º - Não sendo reconsiderado o ato, norma ou deliberação, o órgão colegiado remeterá o veto e suas razões ao Conselho Universitário que, no prazo de 15 (quinze) dias dele tomará conhecimento em sessão especialmente convocada, podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20 – É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação, ressalvado o dos membros natos

Art. 21 – Haverá uma secretaria para os órgãos de deliberação superior, com atribuições definidas em cada um dos regimentos dos respectivos órgãos.

Seção II

Eleições

Art. 22 – As eleições serão convocadas pelo Reitor e pelos diretores de unidades, conforme o caso, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

§ 2º - Nas eleições para composição de lista de nomes, as votações serão uninominais, em escrutínios sucessivos.

§ 3º - Serão considerados eleitos, ou indicados para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º - As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 23 – A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta por, no mínimo, 03 (três) membros designados pelas autoridades referidas no art. 22.

Art. 24 – *Da realização de eleições ou organização de listas de nomes lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.*

Art. 25 – Dos resultados registrados caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, sob estrita argüição de ilegalidade, para os Conselhos Setoriais ou para o Conselho de Planejamento e Administração, se a convocação tiver se dada por Diretor de Setor ou pelo Reitor, nos termos do art. 22.

Parágrafo único – Nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, os recursos somente serão admitidos se houver argüição de ilegalidade e serão julgados pelo Conselho Universitário.

Art. 26 – *Nas eleições dos representantes nos órgãos colegiados, juntamente com os titulares, serão eleitos seus suplentes, com igual mandato.*

Art. 27 – *Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.*

Seção III

Recursos

Art. 28 – *Das eleições caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:*

I – Dos departamentos, colegiados de curso, coordenadores, chefes de departamento e diretores para o Conselho Setorial, cabendo ao Diretor encaminhar o recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo o caso;

II – Dos Conselhos Setoriais para o Conselho de Planejamento e Administração ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto;

III – Dos Conselhos de Planejamento e Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor, para o Conselho Universitário;

IV – Do Conselho Universitário para o Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - *Das decisões do Conselho Universitário e do de Ensino, Pesquisa e Extensão, só haverá recurso por argüição de ilegalidade.*

§ 2º - *A reconsideração ou o recurso deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado aposta nos autos ou, na sua falta, da juntada ao processo do comprovante de recebimento de cópia da decisão encaminhada por ofício, diretamente em via postal.*

§ 3º - *Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.*

§ 4º - *Os prazos começarão a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência da decisão, nos termos do § 2º deste artigo, prorrogando-se também ao primeiro dia útil o seu vencimento quando este recair em feriado ou dia em que o expediente da Universidade for oficialmente encerrado antes da hora normal.*

Art. 29 – *Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do despacho de admissão por autoridade competente, ou, quando transcorrer esse prazo sem que o órgão julgador tenha se reunido, na primeira sessão que vier a ser realizada.*

Parágrafo único – *Entende-se por autoridade competente para a admissão do pedido de reconsideração o presidente do órgão onde se deu a decisão; e, no caso de recurso, o presidente do órgão para o qual foi dirigido o seu requerimento.*

Art. 30 – Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão.

§ 1º - O recurso admitido pela autoridade competente determinará a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, salvo motivo relevante e urgente, do interesse do ensino, declarado em despacho fundamentado pela autoridade competente para a sua admissão.

§ 2º - Não se dará efeito suspensivo aos pedidos de reconsideração.

Seção IV

Reitoria

Art. 31 – A Reitoria, órgão executivo da administração superior, contará além de outros, com os seguintes serviços:

- I – Graduação;
- II – Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Extensão e Cultura;
- IV – Recursos Humanos e Assuntos Estudantis;
- V – Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VI – Administração;
- VII – Jurídico;
- VIII – Comunicação Social.

§ 1º - Os serviços compreenderão as seguintes funções, entre outras:

- I – Pró-Reitor de Graduação;
- II – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV – Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis;
- V – Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VI – Pró-Reitor de Administração;
- VII – Chefe da Consultoria e Procuradoria Jurídica;
- VIII – Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

§ 2º - A Coordenação Geral dos Serviços será exercida pelo Conselho de Direção da Reitoria, sob a presidência do Reitor, sem prejuízo das atribuições privativas deste.

Art. 32 – O Regimento da Reitoria, aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração, disporá sobre os serviços enumerados no artigo anterior, definirá os órgãos e respectivas atribuições, bem como a composição e as atribuições do Conselho de Direção da Reitoria.

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 33 – São órgãos da administração dos setores:

- I – o Conselho Setorial;
- II – a Diretoria.

Art. 34 – O Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo das unidades, é integrado:

- I – pelo Diretor, como presidente;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – pelos Chefes de Departamento;

IV – representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no artigo 64 do Estatuto;

V – pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;

VI – por um ou dois representantes do corpo técnico-administrativo;

VII – *por representação(ões) dentre o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação "stricto sensu" conforme definido no Regimento Setorial.*

Parágrafo único – O representante do Setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no Conselho Setorial com direito a voz.

Art. 35 – Compete ao Conselho Setorial:

I – elaborar lista tríplice para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor;

II – homologar as eleições previstas nos artigos 39 e 50 do Estatuto, encaminhando ao Reitor para as respectivas designações;

III – elaborar o Regimento Setorial;

IV – homologar o resultado das eleições para representante e respectivo suplente do Setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – aprovar os regimentos dos órgãos auxiliares;

VI – aprovar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

VII – designar as comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

VIII – indicar representantes da Unidade em órgãos estranhos a Universidade;

IX – opinar sobre convênios, legados ou doações em benefício da Unidade;

X – opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento dos departamentos;

XI – propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor "honoris causa" e doutor "honoris causa";

XII – propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;

XIII – instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;

XIV – homologar pareceres das comissões julgadoras de concurso ou rejeitá-los pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV – zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;

XVI – apreciar e aprovar propostas dos departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento e admissão de docente, autorização de afastamento e rescisão de contrato de trabalho;

XVII – decidir recursos (art. 28, I);

XVIII – deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docentes entre departamentos;

XIX – zelar pela articulação entre departamentos, colegiados de cursos e serviços de ensino e pesquisa (art. 31, II);

XX – assessorar o Diretor em todas as tarefas organização de direção setorial;

XXI – pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Unidade;

XXII – exercer outras atribuições previstas em Lei, regulamento ou regimento.

Art. 36 – A Diretoria, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor do Setor.

Parágrafo único – o Diretor, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor, e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério.

Art. 37 – O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 38 – São atribuições do Diretor:

I – coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas do Setor;

II – executar as deliberações do Conselho Setorial;

III – aplicar as verbas orçamentárias;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V – ordenar despesas;

VI – organizar a proposta orçamentária, para os fins do Artigo 35, VI;

VII – apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;

VIII – instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

IX – exercer outras atribuições previstas em Lei, regulamento ou regimento.

Parágrafo único – Sempre que julgar necessário, o Diretor poderá convocar reunião conjunta dos colegiados de curso, sob sua presidência, para apreciação e encaminhamento de matéria de interesse da administração e do ensino.

Capítulo III

DEPARTAMENTOS

Art. 39 – Na forma que dispuser o Regimento Setorial, os departamentos poderão deliberar em plenário ou câmara, constituída esta, pelo menos, de 01 (um) representante de cada classe docente e de cada curso vinculado ao departamento, além de respectivo representante discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no artigo 64.

Art. 40 – Compete ao departamento:

I – elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar proposta orçamentária;

III – elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso, e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

IV – elaborar lista de nomes para comissões julgadores de concurso, apreciar os respectivos pareceres e propor admissão de professores;

V – aprovar os programas das disciplinas e designar professores;

VI – promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;

VII – propor a admissão, relotação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado.

VIII – eleger representantes nos colegiados de curso e na câmara do departamento;

IX – cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa (art. 31, III);

X – aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores;

XI – instituir programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em Lei;

- XII – instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- XIII – fiscalizar a execução dos programas e a realização dos trabalhos escolares, incluídos os estágios, promovendo a recuperação de créditos, quando necessário;
- XIV – decidir pedido de revisão de prova, na forma do Regimento Setorial;
- XV – exercer outras atribuições previstas em Lei, regulamento ou regimento.

Parágrafo único – São privativas do plenário as atribuições dos itens IV, VIII e XII, deste artigo, e as seguintes:

- I – propor a destituição do chefe e suplente do departamento;
- II – sugerir ao Conselho Setorial ou aos colegiados de curso medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 41 – A chefia e suplência caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º - O chefe nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo professor do departamento mais antigo no magistério.

§ 2º - O chefe e suplente perderão seus mandatos mediante voto secreto de (2/3) dois terços dos membros que compõem o departamento, nas infrações apuradas em processo administrativo.

§ 3º - O chefe de departamento exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 4º - *É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade (07/97).*

Art. 42 – Compete ao chefe do departamento:

- I - administrar e superintender as atividades do departamento;
- II – cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa (art. 31, II);
- III – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho;
- IV - apresentar ao Diretor relatório semestral das atividades do departamento;
- V – participar do Conselho Setorial;
- VI – convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII – zelar pela eficiência do ensino e da pesquisa;
- VIII- fiscalizar a freqüência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, encaminhando boletins mensais ao Diretor;
- IX – requisitar material permanente e de consumo;
- X – instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;
- XI – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 43 – Em cada departamento haverá uma seção de expediente responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à chefia e entrosada com a Secretaria Geral do Setor e coordenações de curso.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

CURSOS

Art. 44 – A Universidade manterá as seguintes modalidades de cursos:

- I – de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;
- II – de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- III – de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- IV – de extensão e outros de interesse local ou regional, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos neste Regimento Geral.

Capítulo II

GRADUAÇÃO

Art. 45 – Os cursos de graduação compreenderão um primeiro ciclo de estudos e um segundo, de formação profissional ou acadêmica.

§ 1º - o primeiro ciclo compreenderá grandes áreas de conhecimento em número não superior a quatro.

§ 2º - A Coordenação didático-científica do primeiro ciclo será feita pela Pró-Reitoria de Graduação, Coordenadores dos cursos de graduação e chefes dos departamentos aos quais se vinculem as disciplinas da parte nuclear dos currículos plenos.

Art. 46 – O primeiro ciclo geral terá os seguintes objetivos:

- I – corrigir as falhas na formação intelectual do aluno, evidenciadas pelo concurso vestibular;
- II – ampliar os conhecimentos básicos necessários e estudos ulteriores;
- III – propiciar elementos de cultura geral.

Art. 47 – Os currículos do primeiro ciclo terão as seguintes estruturas:

- I – uma parte fixa, vinculada à área de conhecimento em que esteja situada a graduação profissional ou acadêmica pretendida, constituída de disciplinas básicas, comuns a todos os cursos da área;
- II – uma parte variável, constituída de disciplinas que completem a parte básica do currículo mínimo de cada curso;
- III – disciplinas de adaptação, destinadas a proporcionar condições de rápido ajustamento aos cursos superiores, aos estudantes que tenham revelado insuficiência no concurso vestibular.

Art. 48 – As disciplinas de adaptação destinam-se, principalmente, à correção de atitudes e hábitos inadequados de estudo, bem como à aquisição e ao desenvolvimento de novos métodos de aprendizagem e de trabalho e serão ministrados pela própria universidade.

Parágrafo único – Serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as condições que determinam aos classificados no concurso vestibular a obrigação de cursarem disciplinas de adaptação.

Art. 49 – O acesso ao segundo ciclo será automático, no todo ou em parte, uma vez cumpridos os pré-requisitos curriculares estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único – O segundo ciclo será ministrado nas unidades do sistema básico e nas do sistema profissional.

Capítulo III

PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50 – Os cursos de pós-graduação terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo o seu funcionamento ao disposto neste Regimento Geral e normas complementares baixadas por esse órgão.

Parágrafo único – Para ser iniciado qualquer cursos de pós-graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 51 – A coordenação didática de cada curso de pós-graduação será exercida por um colegiado constituído nos termos do respectivo regimento.

Parágrafo único – Cada curso terá um coordenador e um *Vice-Coordenador* eleitos na forma do § 1º do art. 50 do Estatuto da Universidade e designado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos (07/97).

Art. 52 – Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes prescrições:

I - na duração do curso, quanto ao mínimo, as prescrições fixadas pelo Conselho Federal de Educação e, quanto ao máximo às previstas no respectivo regimento;

II – na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o aluno deverá cursar certo número de matérias relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo;

III – por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos, e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV – os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

V – os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao aluno, que receberá assistência de um orientador;

VI – as atividades do curso constarão de aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e, nos casos que o comportarem, de atividade de laboratório.

Art. 53 – Para obtenção do grau de mestre o regimento estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I – aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II – apresentação de dissertação ou trabalho equivalente em que o aluno revele o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa bibliográfica;

III – aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por 03 (três) especialistas, um dos quais será obrigatoriamente o orientador;

IV – prova de capacidade de tradução de um texto específico em língua estrangeira.

Art. 54 – Para obtenção de grau de doutor, o regimento deverá estabelecer, entre outras, as seguintes exigências:

I – aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II – apresentação de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema;

III – aprovação em defesa de tese por 05 (cinco) especialistas;

IV – prova de capacidade de tradução de textos em 02 (duas) línguas estrangeiras.

§ 1º - Sempre que possível, participarão da Comissão Examinadora especialistas estranhos à Universidade.

§ 2º - O orientador do candidato fará parte da comissão, sendo os demais membros indicados pelo colegiado do curso.

Art. 55 – Cada candidato ao doutoramento registrará seu plano de tese na coordenação do curso.

Parágrafo único – Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 56 – Cada candidato ao grau de doutor ou mestre deverá apresentar ao colegiado do curso no mínimo de 10 (dez) exemplares de sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 57 – A defesa de tese ou dissertação realizar-se-á em sessão pública.

Capítulo IV

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 58 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento distinguem-se dos cursos de pós-graduação *sensu stricto* – mestrado e doutorado – por não conferirem grau acadêmico, e destinam-se a graduados em nível superior.

Art. 59 – Os cursos de especialização têm origem no processo de aperfeiçoamento e experiência no estudo, pesquisa e trabalho intensivo em área específica de conhecimento, alcançando alto grau de proficiência e entendimento.

Art. 60 – Os cursos de aperfeiçoamento, emergentes de processo contínuo e progressivo de aprimoramento, abrangem uma ou mais áreas de estudos básicos, complementares ou específicos, realizados sob a forma de ensino e pesquisa.

Art. 61 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm por objetivos:

I – especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

II – desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o espírito de cooperação no exercício da profissão e da própria vida.

Art. 62 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação, tendo por objeto o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 63 – Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de decidir sobre a criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 64 – Os cursos de especialização ou de aperfeiçoamento poderão assumir a forma de estágio ou residência.

Capítulo V

CURSOS DE EXTENSÃO E OUTROS

Art. 65 – Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 66 – A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo desenvolvimento da cultura de interesse e necessidade local ou regional, observado o disposto no capítulo anterior.

Capítulo VI

CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Admissão

Art. 67 – A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante concurso vestibular, aberto a candidatos que hajam concluído a escola de 2º Grau ou estudo equivalente, consoante legislação aplicável.

Art. 68 – O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades de educação do 1º e 2º Graus, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivo:

I – avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação;

II – classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela Universidade em seus diferentes cursos.

Art. 69 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, anualmente, normas para o concurso vestibular, unificado na sua execução, podendo ser uno quanto ao conteúdo ou diversificado por grandes áreas de conhecimento.

Art. 70 – O concurso vestibular só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos.

Art. 71 – Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, antes do início das provas, serão divulgados os programas oficiais das disciplinas constantes do concurso.

Art. 72 – Compete à Pró-Reitoria de Graduação a execução do Concurso, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação dos editais de inscrição até a divulgação oficial dos resultados finais, classificação dos candidatos e convocação para matrícula.

1º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação elaborar relatório sobre o concurso vestibular, para ser encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, até 30 (trinta) dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

§ 2º - Do relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá constar todos os elementos exigidos.

Seção II

Currículos e Programas

Art. 73 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas segundo critérios de precedência lógica e correlação didática, cuja integralização em limites de duração determinada dará direito a um diploma.

Art. 74 – Entende-se por disciplina o ramo definido de conhecimentos, correspondente a um programa desenvolvido em período letivo determinado e em número de aulas pré-fixado.

Art. 75 – As disciplinas integrantes do currículo pleno serão as do currículo mínimo, as complementares obrigatórias, as optativas e as eletivas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão reduzidas ao número comum exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso de imprimir-lhe unidade.

§ 2º - As disciplinas complementares optativas assegurarão a flexibilidade curricular, permitindo a integralização do currículo com conteúdos formativos diversos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos do curso.

§ 3º - Além das disciplinas complementares optativas poderá ser facultado ao aluno cursar disciplinas eletivas que interessem à sua formação cultural, atendido o sistema de pré-requisitos e compatibilidade de horários.

Art. 76 – As disciplinas obrigatórias incluirão necessariamente as matérias do currículo mínimo, indicado pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único – No ciclo profissional, o total de disciplinas necessárias à integralização curricular não poderá exceder em mais de 30 (trinta) por cento o número de disciplinas do currículo mínimo.

Art. 77 – Os currículos serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta dos colegiados de curso.

Parágrafo único – A proposta caracterizará cada disciplina por seu título, com ementa indicativa do conteúdo programático e respectiva duração e carga horária.

Art. 78 – O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, depois de aprovado pelo departamento, será submetido à apreciação do colegiado de curso.

§ 1º - O plano de ensino deverá indicar o código, denominação, ementa, horário, departamento ministrante, local, professor responsável, pré-requisitos, co-requisitos e créditos que lhe corresponda, estes atribuídos pelas diversas categorias de trabalhos escolares, preleções, seminários, práticas de laboratório, projetos e estágios supervisionados e outros.

§ 2º - Os programas serão encaminhados ao departamento até o dia 10 (dez) de dezembro, com ou sem modificações, devendo ser aprovados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 79 – Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, a juízo do Conselho Setorial, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Seção III

Sistema de Créditos

Art. 80 – A integralização curricular far-se-á pelo cômputo de créditos relativos às disciplinas em que o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo único – A integralização deverá ser feita dentro dos limites máximo e mínimo de duração estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação ou, em relação ao primeiro ciclo e aos cursos que não correspondam a profissões regulamentadas por lei, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 81 – O crédito correspondente a 15 (quinze) horas de preleção teórica, a 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório, aulas práticas, seminários, simpósios, estudos dirigidos, leituras programadas e pesquisas bibliográficas, e a 45 (quarenta e cinco) horas quando se tratar de estágios supervisionados ou internato.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá, mediante fundamentação técnica, fixar relações, horas, créditos distintas das estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 82 – Compete aos departamento, ouvido o colegiado de curso, fixar o número de créditos conferidos pelas disciplinas que os integram, submetendo a matéria à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Em nenhum caso será atribuído crédito às horas correspondentes a:

I – provas e exames;

II – estudos e exercícios de iniciativa individual;

III – disciplinas ou estágios supervisionados em que o aluno haja sido reprovado, quer por não aproveitamento, quer por falta de freqüência, ou ambos.

Art. 83 – Considera-se pré-requisito de uma disciplina o estudo anterior de outra necessária ao seu conhecimento.

Art. 84 – Considera-se requisito paralelo ou co-requisito de uma disciplina o estudo simultâneo de outra ou outras, necessárias ao seu conhecimento.

Art. 85 – Compete aos departamentos sugerir aos colegiados de curso os pré-requisitos paralelos das disciplinas que os integram.

Art. 86 – O aluno é obrigado a observar os pré-requisitos e os co-requisitos, no ato da matrícula.

Seção IV

Verificação do Aproveitamento

Art. 87 – A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a freqüência mínima de 75 (setenta e cinco) por cento das atividades de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 88 – A verificação de eficiência abrangerá:

I – a assimilação progressiva de conhecimentos;

II – a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual;

III – o domínio de conjunto da matéria lecionada.

Parágrafo único – O conceito final constituirá, em cada disciplina, a síntese dos resultados obtidos nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com os planos de ensino estabelecidos pelos departamentos.

Art. 89 – São condições de aprovação por média:

I – alcançar o mínimo de freqüência igual a 75 (setenta e cinco) por cento das atividades didáticas na disciplina;

II – obter, no mínimo, grau numérico 07 (sete) de média aritmética, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina.

Art. 90 – Aos alunos que não obtiverem a média prevista no item II do artigo anterior, poderão prestar exame final, desde que alcancem a freqüência mínima exigida e média não inferior a 04 (quatro).

Art. 91 – No exame final serão aprovados na disciplina os que obtiverem grau numérico igual ou superior a 05 (cinco) na média aritmética entre o grau do exame final e a média do conjunto dos trabalhos escolares.

Art. 92 – Será concedida segunda chamada nos casos previstos em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação aplicável.

Art. 93 – Não haverá exame de segunda época, nem regime de dependência.

Art. 94 – No caso de insuficiência de créditos em disciplina ou disciplinas por falta de assiduidade ou eficiência:

I – o aluno:

a) poderá matricular-se no período seguinte em disciplina(s) que não exija(m) como pré-requisito aquela(s) em que não obteve crédito(s);

b) não poderá freqüentar, concomitantemente, disciplinas que exijam aquelas como pré-requisitos.

II – na forma do Regimento Setorial, a fim de que o aluno, no período mais imediato possível, possa adquirir os créditos necessários, o departamento providenciará:

- a) oferta de disciplina em período especial, em curso intensivo;
- b) programação supletiva, de modo a permitir a recuperação durante o período em curso.

Art. 95 – As normas constantes desta seção aplicam-se, no que couber, aos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão.

Capítulo VII

VAGAS

Art. 96 – As vagas, para a matrícula inicial nos cursos da Universidade, serão fixadas cada ano pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e oferecidas no concurso vestibular, discriminadamente por curso.

Parágrafo único – Para prosseguimento do curso, a matrícula independe de vaga.

Art. 97 – Se o número de candidatos classificados no concurso vestibular for interior ao fixado, as vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 98 – As vagas ocorrentes nos cursos poderão ser preenchidas por candidatos com condições legais de concluí-los, obedecidas as normas complementares baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologadas pelo Conselho Universitário.

Art. 99 – As vagas por disciplina serão distribuídas de modo a:

I – assegurar o início e prosseguimento do curso a alunos da Universidade;

II – facultar, quando possível, a matrícula de:

a) alunos matriculados em curso da Universidade, interessados no enriquecimento do currículo;

b) candidatos estranhos aos cursos da Universidade.

Art. 100 – O levantamento do número de vagas existentes em cada curso será publicado anualmente.

Capítulo VIII

MATRÍCULAS

Seção I

Matrícula Regular

Art. 101 – A matrícula nos cursos de graduação será processada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 102 – A matrícula será feita para curso e por disciplina, devendo o aluno, assistido pelo orientador, organizar a lista das disciplinas que pretende cursar.

Parágrafo único – Não se permitirá a matrícula em disciplinas que não perfaçam o termo mínimo ou que ultrapassem o termo máximo de créditos por período, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Art. 103 – Após a realização do concurso vestibular, os candidatos classificados terão matrícula inicial assegurada no respectivo curso.

Parágrafo único – O pedido de matrícula, assinado pelo requerente ou seu procurador, será instruído com a documentação exigida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 104 – Perderá o direito à matrícula o candidato que não a requerer no prazo fixado ou não tiver apresentado a documentação completa.

Parágrafo único – Na ocorrência de vagas não preenchidas, em consequência do disposto neste artigo, serão imediatamente elaboradas novas relações de classificados para o seu preenchimento.

Art. 105 – A matrícula em curso de graduação, independente de concurso vestibular, far-se-á mediante a apresentação do respectivo diploma de curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação, satisfeitas outras exigências da Coordenação do Curso.

Art. 106 – A rematrícula será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes do plano de curso.

Art. 107 – Os limites mínimos de disciplinas, estabelecidos na forma do artigo 102, parágrafo único, não serão levados em conta quando se tratar de conclusão de curso.

§ 1º - A escolha das disciplinas será feita mediante listas de ofertas para o período letivo, aprovadas pelo colegiado do curso.

§ 2º - As listas incluirão a indicação da unidade e do departamento responsável por seu ensino, a epígrafe e a ementa da disciplina, seus pré-requisitos e co-requisitos e o número de vagas fixado para cada disciplina.

§ 3º - O colegiado do curso, sob proposta do departamento, poderá anular a oferta de qualquer disciplina se a respectiva matrícula não alcançar o número de 10 (dez) alunos, salvo os casos de disciplinas obrigatórias.

Art. 108 – Antes de decorrido 1/5 (um quinto) do período letivo, à vista de parecer favorável do professor orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso ou ciclo, desde que hajam vagas.

Art. 109 – Antes de decorrida a metade do período letivo, será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas, em que o aluno se tiver matriculado, respeitado o limite mínimo fixado.

Parágrafo único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo colegiado do curso.

Art. 110 – O aluno poderá trancar sua matrícula no curso de graduação pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º - Mediante justificativa apresentada pelo Coordenador de Curso, para análise pelo Colegiado, poderá o aluno solicitar um novo trancamento de matrícula, pelo mesmo período.

§ 2º - Uma terceira e última solicitação de trancamento de matrícula no curso pelo prazo máximo de 01 (um) ano será admitida, por motivo relevante, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 111 – Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos da Universidade, sem exigência de classificação em concurso vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 112 – O requerimento de matrícula, instruído com o "curriculum vitae" do candidato, será apresentado nos períodos previstos no calendário escolar.

Parágrafo único – Será de 03 (três) o número de disciplinas a serem cursadas, simultaneamente, em cada período letivo.

Art. 113 – O requerimento será submetido aos departamentos, considerados os seguintes aspectos:

I – a existência de vaga na disciplina;

II – os pré-requisitos exigidos na disciplina;

III – a formação do requerente e motivos que justifiquem o pedido.

Parágrafo único – Poderão os departamentos decidir pela dispensa dos pré-requisitos, à vista da formação do requerente.

Art. 114 – A aprovação em disciplina isolada será atestada por meio de certificado comprobatório próprio.

§ 1º - Em hipótese alguma a aprovação em disciplinas isoladas será considerada para efeito de obtenção de diploma de graduação.

§ 2º - A restrição definida no parágrafo anterior deverá constar expressamente do certificado comprobatório.

Seção III

Reopção

Art. 115 – Será facultada aos alunos da Universidade a transferência para outro curso, em caráter de reopção, na forma do artigo 98.

Parágrafo único – Para esse efeito, consideram-se afins os cursos compreendidos na área de conhecimento para o qual o aluno prestou concurso vestibular.

Art. 116 – Os alunos interessados manifestarão a reopção por meio de requerimento e serão atendidos em ordem de classificação pelo colegiado do curso, observado o art. 98.

Parágrafo único – Far-se-á classificação considerando-se apenas as disciplinas que integram o curso pretendido pelo aluno e cursadas por ele até a data da reopção.

Art. 117 – Admitida a reopção, o colegiado do curso estabelecerá a equivalência de créditos e disciplinas à plena adaptação do aluno, ouvidos os departamentos.

§ 1º - O colegiado de curso poderá dispensar disciplinas complementares do currículo, se as cursadas assegurarem ao aluno formação equivalente àquelas.

§ 2º - As disciplinas, cursadas pelo aluno e não constantes do currículo mínimo e nem incluídas entre as complementares, serão consideradas como eletivas para efeito de integralização curricular.

Capítulo IX

TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 118 – A Universidade concederá transferência a aluno regularmente matriculado nos seus cursos de graduação para outros estabelecimentos congêneres, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrada do requerimento.

Art. 119 – A Universidade aceitará transferência de aluno oriundo de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para o mesmo curso de graduação, sempre que se registrarem vagas, observando o artigo 98.

§ 1º - Os pedidos de transferência somente terão curso após a aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Universidade e a Instituição de origem, via postal, comprovável por aviso de recebimento - AR.

§ 3º - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou cursando o primeiro ou o último período do curso, exceto os casos previstos em lei.

§ 4º - A Universidade, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminhará à Delegacia do Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens.

Art. 120 – Nos casos previstos em lei, a transferência será concedida em qualquer época e independente de vaga, mediante prova de necessidade de mudança de domicílio.

Art. 121 – A adaptação, quando necessária, far-se-á quer mediante simples frequência a uma parte das aulas, quer mediante a realização de provas e trabalhos, ou mediante ambos os critérios, a juízo do colegiado do curso.

Art. 122 – Não está isento de adaptação o aluno transferido em virtude de lei.

Parágrafo único – Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo, prevalecerão as exigências de frequência e notas de trabalhos escolares do estabelecimento de origem, com as adaptações necessárias.

Capítulo X

PERÍODO ESPECIAL

Art. 123 – A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será programado período especial, em regime intensivo, com a finalidade de proporcionar ao aluno:

I – recuperação dos créditos em disciplinas exigidas por sua natureza, como pré-requisitos, sem prejuízo do art. 94, II a e b;

II – matrícula em outras disciplinas, para facilitar o adiantamento do currículo ou para aliviar a carga horária do período subsequente;

III – matrícula em disciplinas extracurriculares que, em período regular, não poderiam ser frequentadas por acúmulo de créditos.

Parágrafo único – O período especial será realizado entre os períodos regulares.

Art. 124 – O período especial, quanto ao programa e ao tipo de aula nas disciplinas oferecidas, deve apresentar as mesmas características dos períodos regulares, cujas exigências deverão ser satisfeitas pelo aluno, para obtenção dos créditos.

§ 1º - A carga horária total oferecida em período especial deve ser a mesma do período regular.

§ 2º - A matrícula em período especial far-se-á no máximo em 02 (duas) disciplinas.

Capítulo XI

COLEGIADO DE CURSO

Art. 125 – O colegiado de curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 126 – O colegiado de curso será constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente de cada departamento que participe do respectivo ensino, e por 1/5 (um quinto) da representação discente.

§ 1º - O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério.

§ 2º - O coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º - É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção ou representação.

Art. 127 – Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

§ 1º - Quando dois cursos tiverem em comum 2/3 (dois terços) das disciplinas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só colegiado.

§ 2º - Os departamentos que congreguem disciplinas do ciclo profissionalizante, exceto as pedagógicas, contarão no colegiado do curso com o coordenador e o vice-coordenador e com representantes em número que nele constituam maioria.

§ 3º - Os departamentos referidos no parágrafo anterior, que congreguem o maior número de disciplinas do seu currículo pleno em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.

Art. 128 – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 129 – Os representantes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Cada representante de departamento terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 130 – Os representantes do corpo discente serão indicados pelos órgãos de representação estudantil nos termos do artigo 178 deste Regimento Geral.

Seção I

Atribuições

Art. 131 – Compete ao colegiado de curso:

I – exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;

II – promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos departamentos, para a organização do programa didático do curso;

III – orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V – propor a instituição de período especial;

VI – decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos;

VII – decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o departamento;

VIII – compatibilizar os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos pelos departamentos, a fim de possibilitar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

IX – apreciar representação de aluno em matéria didática;

X – estabelecer normas ao desempenho dos professores orientadores a serem designados pelos departamentos;

XI – dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

XII – cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa (art. 31, II);

- XIII – processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro;
- XV – fixar horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências;
- XVI – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Seção II

Coordenadores de Curso

Art. 132 – Compete ao coordenador;

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III – executar as deliberações do colegiado;
- IV – cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- V – dirigir a secretaria da Coordenação;
- VI – comunicar ao Diretor do Setor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VII – decidir matéria de urgência "ad referendum" do colegiado;
- IX – articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa (art. 31, II);
- X – instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- XI – apresentar ao Diretor relatório das atividades da Coordenação;
- XII – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 133 – Os colegiados de curso terão sede junto ao Setor ao qual pertencer o curso, reunindo-se, ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º - Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3º - O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 4º - As deliberações do colegiado do curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - A ausência não justificada dos membros do colegiado do curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao chefe do departamento respectivo.

§ 6º - A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período implicará solicitação ao departamento para a substituição do representante.

§ 7º - De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 134 – O colegiado do curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Setorial.

Capítulo XII

CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 135 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará anualmente o calendário escolar, determinando o início e o término dos períodos letivos.

§ 1º - O período letivo compreenderá 15 (quinze) semanas de trabalhos escolares efetivos, excluindo o tempo reservado para provas e exames.

§ 2º - Haverá por ano 02 (dois) períodos regulares de atividades, além do período especial.

§ 3º - *O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá definir período letivo distinto do estabelecido no parágrafo primeiro, no caso de cursos cujos currículos em vigor tomem convenientes a adoção de períodos letivos diferenciados, desde que o número de dias letivos anual não seja inferior ao número legal (15/94).*

Capítulo XIII

PESQUISA

Art. 136 – A pesquisa será incentivada por todos os meios, entre os quais:

I – concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II – concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III – formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV – realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao programa de investigação científica;

V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI – divulgação em caráter prioritário dos resultados das pesquisas realizadas;

VII – promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 137 – A Universidade terá programação de pesquisa para atender às suas necessidades e às da comunidade.

Art. 138 – A execução dos projetos de pesquisa será coordenada pelo departamento, quando não ultrapassar o seu âmbito; pela unidade, quando envolver mais de um departamento, e pela *Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação*, quando abranger departamentos de mais de uma unidade.

Parágrafo único – Cada projeto de pesquisa terá responsável designado pelo órgão a que esteja atribuída a sua coordenação.

Art. 139 – O orçamento da Universidade deverá consignar verbas destinadas à pesquisa, com a instituição do Fundo Especial, para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta atividade.

Capítulo XIV

EXTENSÃO

Seção I

Finalidades

Art. 140 – A extensão, como atividade humanística, deve proporcionar à comunidade conhecimento de arte, ciência e técnica, em caráter permanente e recíproco.

Art. 141 – São finalidades da extensão:

I – colaborar no estudo, equacionamento e solução dos problemas das áreas menos desenvolvidas, contribuindo para a compensação de desequilíbrios regionais;

II – participar na tomada de consciência, formação e esclarecimento da opinião pública, no processo de desenvolvimento regional e nacional;

III – promover o levantamento do mercado de trabalho profissional qualificado na sua área de influência;

IV – orientar alunos na integração de carreiras prioritárias para desenvolvimento regional e nacional;

V – assessorar científica, educacional e tecnicamente instituições e órgãos governamentais ou privados, de âmbito local, regional ou nacional, e elaborar projetos por estes solicitados;

VI – manter intercâmbio com instituições econômicas de planejamento e de pesquisa.

Seção II

Integração Universidade – Empresa – Governo

Art. 142 – Os programas de integração Universidade-Empresa-Governo têm por finalidade o intercâmbio operacional entre a Universidade e órgãos empresariais e governamentais, para ajustar o ensino às necessidades do mercado de trabalho.

Parágrafo único – Serão desenvolvidos estudos com os órgãos referidos, no sentido de assegurar a implantação de programas de treinamento profissional para universitários.

Art. 143 – A Universidade estimulará a seleção de alunos no trabalho de programas do Governo.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144 – A comunidade universitária é composta dos corpos docente e discente e de pessoal técnico-administrativo.

Art. 145 – A posse em qualquer cargo ou função importa em compromisso de respeitar a Constituição e as leis do País.

Art. 146 – Nenhum cargo será provido, em caráter efetivo, ou sob contrato, sem concurso público.

Parágrafo único – Excetuam-se os contratos de professor-visitante e os de locação de serviço por prazo certo, obedecidos os requisitos legais, regulamentares e normativos internos.

Art. 147 – Aplica-se aos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade, o regime jurídico do pessoal civil da União, observadas as disposições da legislação especial.

Capítulo II

CORPO DOCENTE

Seção I

Composição

Art. 148 – O corpo docente compreende as seguintes categorias:

I – Professores da Carreira do Magistério;

II – Professores Visitantes.

§ 1º - A categoria de Professor da Carreira do Magistério compreende as seguintes classes:

I – Professor Titular;

II – Professor Adjunto;

III – Professor Assistente;

IV – Professor Auxiliar.

§ 2º - Cada classe do magistério superior compreenderá 04 (quatro) referências, numeradas de 1 (um) a 4 (quatro).

Art. 149 – O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação específica, complementadas com as normas que para este fim e em cada caso forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior competentes, e nas disposições deste Regimento Geral.

Art. 150 – Poderá haver contratação de professor visitante na forma da Lei.

§ 1º - O professor visitante será pessoa de reconhecido renome, indicado pelo Departamento de Ensino e admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender, exclusivamente, a programa especial de ensino e pesquisa,

§ 2º - A retribuição do professor visitante será equivalente àquela fixada para a classe do magistério superior, compatível com a qualificação e experiência do contratado, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 151 – À livre docência poderão concorrer os portadores do título de doutor.

Seção II

Admissão e Concurso

Art. 152 – São requisitos para concorrer a qualquer categoria docente, bem como à livre docência:

I – nacionalidade brasileira;

II – idoneidade moral;

III – sanidade física e mental;

IV – cumprimento das obrigações militares e eleitorais;

V – graduação em curso superior da respectiva área de conhecimento;

VI – título correspondente à classe pretendida, conforme a legislação específica, *ou titulação de pós-graduação "stricto sensu" hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento;*

VII – pagamento da taxa de inscrição que for estabelecida.

Parágrafo único – Excetuam-se os itens I e IV, no caso de contratação de professor estrangeiro.

Art. 153 – Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas nos departamentos, mediante programa por estes elaborado.

§ 1º - O programa abrangerá, além da matéria específica, conteúdo propedêutico da respectiva área de conhecimento.

§ 2º - *No ato da inscrição, o candidato indicará a matéria à qual concorre, dentre as especificadas no Edital.*

§ 3º - Do edital de convocação dos candidatos, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, deverão constar a natureza das provas e o programa aprovado.

Art. 154 – *Além do julgamento dos títulos, as provas são as seguintes:*

I – escrita;

II – didática;

III – prática, onde couber;

IV – defesa de tese, *no concurso de professor titular.*

§ 1º - No concurso para professor titular a prova escrita será substituída pela defesa, em sessão pública, do memorial da trajetória acadêmica do candidato, constituindo em prova independente, a prova didática constará de uma aula preparada a partir de ponto escolhido pelo candidato, da lista de pontos anteriormente elaborada pela comissão julgadora e não haverá prova didática.

§ 2º - Nos demais concursos, onde couber prova prática, a critério do Conselho Setorial e por sugestão do Departamento, poderá dispensar-se a prova escrita, exceto no concurso para o professor auxiliar.

Parágrafo único – Onde couber prova prática, poderá dispensar-se a prova escrita.

Art. 155 – Serão considerados, em caráter preferencial, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos;

Art. 156 – São títulos universitários:

I – diploma de livre-docente;

II – diploma de doutor, obtido em curso credenciado ou equivalente;

III – diploma de mestre, obtido em curso credenciado ou equivalente;

IV – certificado de aperfeiçoamento ou especialização;

V – exercício de cargo docente em nível superior;

VI – "curriculum vitae".

Art. 157 – O teor científico abrange os trabalhos de natureza doutrinária ou profissional, relacionados à área de conhecimento em concurso.

Art. 158 – A Comissão Julgadora será composta de professores de classe igual ou superior à que for objeto de concurso, atribuída ao mais antigo a função de presidente e ao mais recente a de relator, sendo constituída de 05 (cinco) professores da carreira de magistério.

§ 1º - Para professor titular ou habilitação a livre-docência, 03 (três) professores deverão ser estranhos à Universidade.

§ 2º - Para professor adjunto, professor assistente e professor auxiliar, 03 (três) professores deverão ser estranhos ao Setor.

§ 3º - O Conselho Setorial fará a designação da Comissão Julgadora, dentre nomes indicados pelo Departamento interessado, em número não inferior a 08 (oito).

Art. 159 – A Comissão Julgadora emitirá parecer conclusivo, considerando o candidato habilitado ou não.

§ 1º - Havendo mais de um candidato habilitado, a Comissão Julgadora indicará a respectiva ordem de classificação.

§ 2º - Os atos de provimento deverão observar a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 160 – Os regimentos setoriais disporão supletivamente sobre o processamento dos concursos, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Regime de Trabalho

Art. 161 – O pessoal docente prestará serviço em regime de dedicação exclusiva ou de horas semanais de trabalho, na forma da lei.

§ 1º - Observar-se-á a legislação aplicável às modalidades de regime de trabalho e ao cálculo de retribuição.

§ 2º - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todos os misteres da atividade letiva, inclusive os de pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos departamentos.

Art. 162 – A política de pessoal docente será traçada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em conformidade com a legislação específica e as normas baixadas pelos Colegiados Superiores da Instituição.

Seção IV

Direitos e Deveres

Art. 163 – Aos professores são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente, na forma da legislação específica e deste Regimento Geral.

Art. 164 - A Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, entidade representativa do corpo docente, é reconhecida como de interesse da comunidade universitária.

Art. 165 – Sem prejuízo de outras cominações legais, os professores estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – advertência:

- a) por inobservância de prazos regimentais, ou
- b) não-comparecimento injustificado às atividades escolares;

II – repreensão:

- a) na reincidência das faltas do item anterior, ou
- b) não-comparecimento às atividades escolares, por mais de 08 (oito) dias consecutivos ou durante o mês, sem causa justificada;

III – suspensão:

- a) até 08 (oito) dias, por desobediência à determinação legal de órgão da administração ou infração à norma estatutária ou regimental;
- b) até 30 (trinta) dias, na reincidência das faltas da letra "a" deste item;
- c) até 90 (noventa) dias, por deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, salvo por motivo considerado justo pelo departamento;

IV – demissão – rescisão de contrato;

- a) na reincidência das faltas do item anterior, letra "c";
- b) por abandono de cargo;
- c) pela prática de atos incompatíveis com a dignidade do magistério;
- d) por condenação definitiva em processo penal que impossibilite o exercício do magistério, considerada a tipicidade da imputação ou a natureza da pena aplicada.

Art. 166 – A aplicação de pena disciplinar compete ao Reitor, mediante procedimento instaurado por iniciativa de órgão da administração superior ou órgão com atribuição específica prevista neste Regimento Geral.

Art. 167 – As penas de suspensão e demissão ou rescisão de contrato serão precedidas de processo administrativo, nos termos da Lei.

Art. 168 – As penas de advertência e repreensão serão baseadas em procedimentos documental, acompanhada da defesa do indiciado, a ser apresentada em 05 (cinco) dias, contados da notificação.

Art. 169 – A pena de suspensão acarreta destituição de função administrativa ou representativa quando houver.

Art. 170 – Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo do artigo 28, § 2º, sempre com efeito suspensivo.

Seção V

Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 171 – O regime de férias e licença do pessoal docente será o estabelecido na legislação própria.

Art. 172 – Além dos casos previstos em lei, o afastamento dos docentes será disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação, e nos seguintes casos:

I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa;

III – para comparecer a congresso ou reunião condicionada com sua atividade de magistério.

Seção VI

Remoção e Transferência

Art. 173 – O docente poderá ser removido, mediante ato do Reitor, a pedido ou "ex officio", quando houver indicação dos conselhos setoriais interessados, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 174 – A transferência de docentes de outra instituição oficial de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela, além do cumprimento das específicas disposições legais, ficará condicionada à inexistência de prejuízo à carga horária didática, a parecer favorável do departamento interessado e homologação pelo Conselho de Planejamento e Administração.

Capítulo III

CORPO DISCENTE

Seção I

Composição

Art. 175 – O corpo discente compreende alunos regulares e especiais.

§ 1º - São regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com direito a diploma.

§ 2º – São especiais os matriculados em disciplinas isoladas, cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, ou outra natureza, com direito a certificados.

Seção II

Representação Estudantil

Art. 176 – O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e comissões.

Art. 177 – A representação estudantil terá por objeto promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 178 – São órgãos da representação estudantil:

I – o Diretório Central dos Estudantes da Universidade;

II – os Diretórios e Centros Acadêmicos.

§ 1º - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação junto aos Órgãos da Administração Superior e aos Diretórios e Centros Acadêmicos a representação junto aos departamentos didáticos, conselhos setoriais e colegiados de curso, atendidos os seguintes princípios:

a) nos departamentos didáticos, dentre alunos matriculados em suas disciplinas;

- b) junto ao conselho setorial, dentre alunos dos cursos do respectivo Setor;
- c) dentre alunos de cada curso, no respectivo colegiado de curso;
- d) dentre alunos de todos os cursos, nos órgãos da administração superior.

§ 2º – O mandato dos representantes será de um ano permitida uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, sendo indicado novo representante para substituí-lo pelo diretório competente ou centro acadêmico competente.

Seção III

Diretórios Acadêmicos

Art. 179 – O Diretório Central dos Estudantes e os diretórios e centros acadêmicos serão organizados nos termos da legislação vigente.

Seção IV

Monitoria

Art. 180 – A Universidade manterá um corpo de monitores sem vínculo empregatício, a ser preenchido por alunos dos cursos de graduação, de acordo com o programa anual.

§ 1º - As funções de monitor serão distribuídas aos departamentos, mediante projetos por eles elaborados.

§ 2º - A admissão de monitor será feita em exposição pelo departamento à Direção Setorial e por esta encaminhada à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para decisão final do Reitor.

§ 3º - A admissão de monitores far-se-á mediante seleção por disciplina, a cargo dos departamentos, com observância das seguintes prescrições:

I – A inscrição será aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – Só poderá candidatar-se aluno que já tenha cursado a disciplina;

III – A seleção constará, além do exame do histórico escolar, de provas específicas que demonstrem suficiente conhecimento da matéria e real capacidade de colaborar com os professores.

Art. 181 – A admissão do monitor far-se-á por 02 (dois) períodos letivos, podendo ser renovada ou suspensa mediante proposta do professor da disciplina aprovada pelo departamento.

Art. 182 – Ao final dos períodos letivos, o monitor apresentará ao departamento relatório de suas atividades, com apreciação do professor da disciplina.

§ 1º - Será expedido certificado de monitor ao aluno que tiver exercido a função de maneira satisfatória, a juízo do departamento.

§ 2º - O certificado valerá como título para ingresso na carreira de magistério.

Art. 183 – Ao monitor, sob a orientação do professor da disciplina, compete:

I – auxiliar os professores em tarefas que lhe forem atribuídas;

II – orientar os alunos em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;

III – prestar 12 (doze) horas semanais de trabalho.

Art. 184 – Anualmente, ouvidos os departamentos, cada Unidade levará à Reitoria a relação quantitativa dos monitores a serem designados para cada área didático-científica, obedecendo aos seguintes critérios:

I – número de turmas e curso em que determinada disciplina for ministrada;

II – número de aulas, carga horária do curso e sua distribuição pelo pessoal docente;

III – número de alunos matriculados nas disciplinas.

Seção V

Prêmios Escolares

Art. 185 – A critério dos órgãos da administração serão instituídos prêmios escolares os quais poderão ser concedidos por particulares ou por outras instituições.

Seção VI

Direitos e Deveres

Art. 186 – São deveres dos membros da comunidade universitária:

I – comunicar à autoridade administrativa as irregularidades de que tiver ciência;

II – representar contra ilegalidade, omissão ou abusos;

III – manter conduta compatível com a moralidade;

IV – observar as normas legais e regulamentares;

V – tratar com civilidade as pessoas;

VI – identificar-se, quando instado a fazê-lo;

VII – comparecer para depor e/ou prestar esclarecimentos junto à Comissão Disciplinar.

Art. 187 – Aos membros da comunidade universitária é proibido:

I – deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade;

II – ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;

III – exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida;

IV – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça a funcionário competente;

V – arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém;

VI – provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia, reunião ou espetáculo público;

VII – perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio com gritaria ou algazarra, ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VIII – importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor;

IX – recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade pessoal;

X – ofender a integridade física, moral ou a saúde de outrem;

XI – expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XII – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

XIII – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

XIV – destruir, inutilizar ou deteriorar coisa pública ou alheia;

XV – dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração de que o sabe inocente;

XVI – provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade que sabe não se ter verificado;

XVII – praticar vias de fato contra alguém;

XVIII – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

XIX – molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou motivo reprovável;

XX – praticar outras condutas reputadas como incompatíveis com a moral e os bons costumes.

Parágrafo único – As proibições de que trata este artigo são aplicáveis no âmbito de toda a Universidade e em todas as atividades relativas ao fazer universitário, dentro ou fora dela.

Art. 188 – O estudante responde civil, penal e administrativamente pelas irregularidades e infrações que cometer no exercício das atividades discentes.

Art. 189 – São penalidades disciplinares:

I – perda da condição de bolsista ou monitor;

II – não concessão de auxílio a eventos a Centros Acadêmicos e Diretórios cujos dirigentes praticarem ou apoiarem quaisquer das infrações previstas no artigo 187;

III – advertência, que será aplicada nos casos previstos no artigo 187, incisos I a IX;

IV – suspensão, que será aplicada nos casos previstos no artigo 187, incisos X a XX;

V – desligamento.

§ 1º - As penas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

§ 2º - A reincidência acarreta a aplicação da pena hierarquicamente mais grave;

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada num mínimo de 15 (quinze) dias e num máximo de 90 (noventa) dias, impedindo o infrator de participar de quaisquer atividades discentes;

§ 4º - Se a infração ou irregularidade é cometida por duas ou mais pessoas, ou com violência à pessoa ou grave ameaça, ou com emprego de arma, de substância inflamável, explosiva ou intoxicante, aplica-se a pena mais grave ou aumenta-se a pena de um terço até a metade.

§ 5º - Se da violência resulta lesão corporal grave aplica-se a pena de desligamento.

§ 6º - A pena é aumentada da sexta parte se o agente se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

Art. 190 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes na vida acadêmica.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela autoridade administrativa do setor ou unidade a que estiver vinculado o curso do estudante penalizado.

Art. 191 – O processo disciplinar estudantil prescreve em 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido;

§ 2º - A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até o final decisão.

Art. 192 – A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no movimento estudantil é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração imediata, através de Comissão Disciplinar, e deverão ser formuladas por escrito, conter a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

§ 2º - Se dos fatos narrados não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 193 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de estudante por irregularidades praticadas no exercício das atividades estudantis.

§ 1º - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) pertencentes ao quadro permanente da UFPR e 1 (um) pertencente ao corpo discente, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, a partir da data da Portaria que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, quando necessária para a apuração total dos fatos;

§ 3º - O processo disciplinar transcorrerá com os procedimentos processuais previstos na Lei 8112/90, naquilo que couber ao segmento discente, salvo exceções desta Resolução.

Art. 194 – O Conselho Universitário é a instância recursal final nas matérias referentes a esta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo tem efeito suspensivo e preferência de julgamento sobre qualquer outro processo em análise do COUN.

Art. 195 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Capítulo IV

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 196 – A admissão de servidores administrativos e técnico-administrativos será feita na forma da Lei.

Art. 197 – Aos órgãos da administração, em seus regimentos, cabe dispor a respeito dos servidores, observada a legislação específica

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 198 – A Universidade concederá os seguintes diplomas, certificados e títulos:

I – Diplomas de graduação e pós-graduação;

II – Certificados:

a) de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;

b) de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

III – Títulos:

a) de Professor Emérito;

b) de Professor Honoris Causa;

c) de Doutor Honoris Causa;

d) de Livre-Docente.

Art. 199 – A colação de grau dos cursos de graduação e pós-graduação e a entrega de certificado far-se-ão em sessão pública e solene do Conselho Universitário, de acordo com o seu regimento.

Art. 200 – Estarão sujeitos a registro os diplomas de graduação e pós-graduação, inclusive os obtidos no exterior e revalidados na Universidade.

§ 1º - Ressalvados os convênios do Brasil com outros países, o portador de diploma ou certificado de curso superior, obtido no estrangeiro, requererá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a sua revalidação, a qual será processada e decidida pelo colegiado de curso correspondente.

§ 2º - Serão observadas nos processos de revalidação as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 201 – Os títulos serão outorgados pelo Conselho Universitário pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer de Comissão Especial.

TÍTULO VI

PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 202 – O Patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos no seu Estatuto.

Art. 203 – Os rendimentos auferidos pelas unidades e órgãos suplementares, na cobrança de taxas e emolumentos, prestação de serviço, assistência e outras atividades específicas ou eventuais ficarão vinculados à receita da Unidade no orçamento geral da Universidade.

Parágrafo único – A liberação de recursos financeiros, obtidos na forma deste artigo, destinados à manutenção das próprias fontes de renda e a subsidiar programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão ou ampliação de sua capacidade produtiva, far-se-á pelo montante que ultrapassar a receita específica prevista para a Unidade.

Art. 204 – Os convênios e acordos serão firmados pela Universidade.

Art. 205 – A resolução do Conselho de Planejamento e Administração, homologatória de convênio de que resulte receita, importa na autorização para a despesa correspondente, até o valor da receita prevista e executada.

§ 1º - O executor do convênio entregará à Reitoria, na forma legal, a documentação comprobatória da despesa, para a devida prestação de conta.

§ 2º - No caso de os recursos financeiros não serem aplicados no exercício em que o convênio for celebrado, serão eles incorporados à receita no orçamento da Universidade para o exercício seguinte, consignando-se na despesa de dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 206 – As unidades e órgãos suplementares deverão fornecer a estimativa de suas receitas, para elaboração de proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 207 – A aplicação dos recursos financeiros da União, atribuídos à Universidade, será feita mediante plano a ser aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 208 – São responsáveis pessoalmente pela aplicação dos recursos financeiros os ordenadores de despesa.

Art. 209 – O Conselho de Planejamento e Administração aprovará, anualmente, no segundo semestre, a tabela de taxas e emolumentos atualizada pela Reitoria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 210 – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada cabendo a aprovação final ao Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 211 – Dentro de 90 (noventa) dias da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados os regimentos especiais (art. 2, parágrafo único).

Art. 212 - O Hospital de Clínicas poderá prestar serviços médicos, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de hospital-escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 213 – A Universidade poderá organizar concursos vestibulares para outras instituições, em forma de convênio, aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 214 - Os currículos plenos dos cursos de graduação, devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituirão parte do presente regimento, como anexos.

Art. 215 – Os centros, grupos e núcleos de estudos existentes, menos os órgãos suplementares, serão incorporados aos departamentos afins, ficando a cargo destes os respectivos recursos materiais e humanos e a verba orçamentária destinada à sua manutenção.

Parágrafo único – Quando os órgãos referidos ultrapassarem o âmbito do departamento, envolvendo atuação interdepartamental, ficarão vinculados à direção do Setor, ou órgão suplementar, a juízo do Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 216 – O Hospital Veterinário, a Clínica Odontológica e outros órgãos técnico-administrativos de natureza semelhante, que venham a ser criados por necessidades do ensino, pesquisa e extensão, terão atribuições definidas nos regimentos das unidades a que estejam vinculados.

Art. 217 – A Reitoria baixará o Regulamento do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 218 – As atividades físicas, esportivas e recreativas, desenvolvidas pelas associações atléticas, serão supervisionadas por professores de Educação Física, obtendo os alunos por meio delas os créditos a que estão obrigados.

Art. 219 – Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas para a prática da educação física, desportiva e recreativa.

Art. 220 – Os professores catedráticos, com vitaliciedade assegurada pelo artigo 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, somente perderão o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 221 – É instituída a Medalha de Ouro Vitor Ferreira do Amaral e Silva a ser conferida pelo Conselho Universitário, na forma do seu regimento.

Art. 222 – O estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, com a denominação de estágio, integrante do currículo pleno do curso de Direito, em caráter optativo, será realizado de acordo com as normas a serem estabelecidas no Regimento do Setor de Ciências Jurídicas, observadas a legislação e a Resolução nº 15, de 2 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação.

Art. 223 – A fim de prover às necessidades do mercado de trabalho, poderão ser criados cursos de curta duração, podendo ser dispensado o primeiro ciclo.

Art. 224 – Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 225 – O presente Regimento Geral entrará em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, em parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.



UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

REGIMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	2
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	2
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	2
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	2
SEÇÃO II - DO OMBUDSMAN	3
SEÇÃO III - DA REITORIA	3
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DAS FUNÇÕES UNIVERSITÁRIAS	3
SEÇÃO I - DAS FACULDADES	3
SUB-SEÇÃO I - DO CONSELHO DE FACULDADE	4
SUB-SEÇÃO II - DA DIRETORIA	5
SUB-SEÇÃO III - DOS DEPARTAMENTOS	6
SUB-SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	7
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	9
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	9
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	9
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
SUB-SEÇÃO ÚNICA - DO CONCURSO VESTIBULAR	10
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	11
SEÇÃO III - DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO	11
SEÇÃO IV - DA PESQUISA	12
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO	12
CAPÍTULO I - DO REGIME DIDÁTICO	12
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	14
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	14
CAPÍTULO V - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	15
CAPÍTULO VI - DO REGIME EXCEPCIONAL	16
CAPÍTULO VII - DO REGIME INTENSIVO	16
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	16
CAPÍTULO ÚNICO - DA COMPOSIÇÃO	16
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE	17
SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE	17
SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	19
TÍTULO VII - DOS GRAUS, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	20
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Parágrafo único. No processo de votação devem ser obedecidas as seguintes normas

- a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta.
- b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta,
- c) Não é admitido o voto por procuração,
- d) Os membros do colegiado, mesmo que a ele pertençam, sob múltiplas condições, têm direito apenas a um voto, exceto o Presidente

Art. 4º. O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúnem-se, ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre assuntos constantes de pauta e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros

Art. 5º. O Reitor pode pedir reexame de deliberação do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até quinze dias após a reunião em que estiver sido tomada, convocando, no prazo máximo de dez dias, o respectivo colegiado para, conhecendo as razões do pedido de reexame, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único. A rejeição ao pedido de reexame somente pode ocorrer pela vontade de, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado.

SEÇÃO II DO OMBUDSMAN

Art. 6º. O Ombudsman funciona junto ao Conselho Universitário, nos termos do estatuto e de regulamentação própria, aprovada por aquele colegiado

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 7º. A Reitoria é exercida pelo Reitor, na forma prevista no Estatuto, competindo-lhe organizar e superintender as funções e os serviços que visem atender às necessidades gerais da **Universidade**.

Parágrafo único. Integram a Reitoria, as Pró-Reitorias Acadêmica, de Planejamento e Administrativa, inicialmente, e a Secretaria Geral, cuja investidura se dá na forma estatutária, sendo seu funcionamento regulamentado através de ato específico.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DAS FUNÇÕES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I DAS FACULDADES

Art. 8º. As Faculdades são unidades que congregam departamentos e coordenadorias de cursos, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão e as de apoio administrativo de sua área de atuação

Art. 9º. Cada Faculdade é integrada pelos seguintes órgãos

- I** - Conselho de Faculdade,
- II** - Diretoria,
- III** - Departamento,
- IV** - Coordenadoria de Curso

SUB-SEÇÃO I DO CONSELHO DE FACULDADE

Art.10. O Conselho de Faculdade é o órgão técnico-consultivo, de natureza deliberativa, de cada Faculdade e é constituído pelas seguintes pessoas

- I** - Diretor da Faculdade, que o preside,
- II** - Chefes de Departamento da unidade,
- III**-. Coordenadores de Curso da unidade,
- IV**-. um representante docente, escolhido por seus pares.
- V** - um representante do pessoal técnico-administrativo, escolhido por seus pares.
- VI** - um representante discente, escolhido na forma da lei, sem direito a condução;
- VII** - Ombudsman

§ 1º. Os representantes, previstos nos incisos IV e V, têm mandato de um ano e são designados pelo Reitor.

§ 2º. Todos os representantes, previstos neste artigo, devem estar vinculados, administrativa ou academicamente, à Faculdade para cujo colegiado é indicado

Art. 11. Compete ao Conselho de Faculdade

I - deliberar sobre as funções de ensino, pesquisa e extensão e as de natureza técnico-administrativa referentes aos cursos de graduação administrados pela Faculdade, obedecidas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos superiores da Universidade;

II - Emitir parecer sobre as seguintes matérias, na área de atualização da Faculdade

- a) criação de cursos ou habilitações, em nível de graduação ou pós-graduação, ou extinção ou transformação dos existentes;
- b) criação, desmembramento, fusão ou extinção de Departamentos,
- c) relatório da Diretoria, referente ao ano anterior,
- d) concessão de títulos honoríficos,
- e) projeto de Regimento da Faculdade ou suas modificações,
- f) currículo pleno dos cursos e suas alterações,
- g) normas ou editais para recrutamento, seleção e admissão de pessoal docente;

h) processos que lhe sejam submetidos pelo Diretor da Faculdade.

III - deliberar sobre recursos ou representações de membros da comunidade acadêmica do âmbito da Faculdade.

IV - exercer o poder disciplinar,

V - colaborar com os demais órgãos universitários em matéria de ensino.

VI - praticar atos por delegação dos órgãos superiores da Universidade, ou que se incluam no âmbito de sua competência

SUB-SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é órgão que superintende, coordena, acompanha e avalia todas as atividades da Faculdade, sendo exercida por um Diretor, de livre escolha e designação do Reitor, com mandato de dois anos

Parágrafo único. O Diretor é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por professor designado pelo Reitor

Art. 13. São atribuições do Diretor:

I - dirigir e administrar a Faculdade, adotando as providências necessárias ao bom desempenho de todas as funções acadêmico-científicas e serviços técnicos ou de apoio administrativo;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Faculdade, com direito, além do voto comum, ao de desempate.

III - elaborar e apresentar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, o relatório das atividades do período letivo anterior, bem como o planejamento das atividades da Faculdade, para o período seguinte, acompanhado de parecer, emitido pelo Conselho de Faculdade,

IV - supervisionar os serviços de secretaria e controle acadêmico da Faculdade,

V - aprovar o horário de aulas dos cursos, ouvidos os Departamentos e as Coordenadorias de Curso, encaminhando-o à Pró-Reitoria Acadêmica.

VI - despachar processos de sua competência.

VII - decidir sobre representações a ele encaminhadas.

VIII - assinar certificados de conclusão de cursos ou atividades de extensão,

IX - propor contratação e alteração de contrato de pessoal docente e assessorias,

X - propor ao órgão competente encaminhamento de convênio, contratos ou acordos;

XI - colaborar com todos os órgãos da Universidade na esfera de sua competência,

XII - constituir comissões,

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados e as emanadas da execução do Estatuto, deste Regimento Geral ou legislação em vigor,

XIV - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência.

XV - designar comissões ou comitês para estudos didático-pedagógicos, disciplinares ou administrativos,

XVI - encaminhar, ao Pró-Reitor Administrativo, propostas relativas à admissão, promoção, dispensa, transferência, remoção ou afastamento do pessoal docente ou técnico- administrativo lotado em sua unidade;

XVII - remeter, à Pró-Reitoria Administrativa ou à Acadêmica, relatórios periódicos sobre o funcionamento da Faculdade, sugerindo medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão,

XVIII - manter a ordem e a disciplina, no âmbito de sua unidade, colaborando para a harmonia e da boa convivência comunitária,

DX - pedir reexame de decisões tomadas pelos Departamentos ou Coordenadorias de Cursos,

XX - exercer outras atribuições previstas neste Regimento Geral ou decorrente de sua função

SUB-SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14. O Departamento é constituído por um colegiado, para as funções deliberativas, consultivas e normativas, e por um chefe, para as funções executivas

Art. 15. Integram o Colegiado de Departamento as seguintes pessoas

I - Chefe de Departamento, que o preside,

II - dez representantes dos professores do departamento, escolhidos por seus pares,

III - um representante do pessoal técnico-administrativo, nele notado,

IV - um representante discente, escolhido na forma da lei, sem direito a recondução,

V - Ombudsmam

Parágrafo único. O mandato dos representantes, previstos nos incisos II a IV', é de um ano.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Departamento:

I - deliberar sobre os conteúdos programáticos das disciplinas que o integram, obedecidos os mínimos de conteúdo e duração, fixados pelo MEC, e o currículo pleno, estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

II - zelar pela execução das atividades e planos de ensino das disciplinas que o integram, bem como dos projetos de pesquisa e dos programas de extensão,

III - emitir parecer sobre:

a) projetos de pesquisa e programas de extensão que lhe forem submetidos pela Chefia,

b) relatório anual de atividades do departamento, elaborado pela Chefia,

c) criação ou alteração de disciplinas, em conteúdo ou duração, em sua área de atuação,

d) normas ou editais para recrutamento, seleção e admissão docente,

e) indicação de docentes para contratação ou inclusão em regime de trabalho, nos termos do plano de carreira docente,

f) indicação de docentes, para inclusão no plano de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento e melhorias da qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica que integra o departamento;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral, em seu Regulamento e nas normas emanadas dos órgãos colegiados e executivos superiores

Art. 17. O Chefe de Departamento é designado pelo Reitor, dentre os professores do respectivo Departamento, com mandato de dois anos

Parágrafo único. O Chefe de Departamento é substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor designado pelo Reitor

Art. 18. São atribuições do Chefe de Departamento

- I** - planejar, dirigir e acompanhar as atividades do departamento,
- II** - convocar e presidir as reuniões do Departamento,
- III** - designar professor para secretariar os trabalhos das reuniões do Departamento,
- IV** - encaminhar, ao Diretor, para ser submetido ao Conselho de Faculdade, matéria que deva ser apreciada por este Colegiado.
- V** - encaminhar ao Diretor, expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados,
- VI** - apresentar ao Diretor, no prazo por este fixado, relatório das atividades do departamento,
- VII** - zelar pela observância do regime acadêmico e cumprimento dos planos de ensino, pesquisa e extensão, da responsabilidade do departamento,
- VIII** - adotar, em caso de urgência, medidas que imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação deste,
- IX** - realizar o processo de recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente, para as atividades do departamento, obedecidas as normas vigentes.
- X** - responsabilizar-se pelo material que estiver sob sua guarda.
- XI** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, de Regulamento do Departamento e as deliberações dos órgãos colegiados.
- XII** - adotar, em casos de necessidade e urgência, *ad referendum* dos órgãos superiores, medidas que objetivem manter o regular funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento,
- XIII** - exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor ou pelos demais órgãos superiores

SUB-SEÇÃO IV **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO** **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 19. A coordenação didática dos demais cursos é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pela Coordenação de Curso

Art. 20. O Colegiado de Curso é integrado:

- I** - pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II** - pelos Chefes de Departamento, envolvidos na ministração de disciplina ou atividade integrante do currículo pleno do curso;
- III** - por quatro professores, representantes de seus pares, que ministrem disciplinas para o curso, sendo um das disciplinas de formação geral e três das disciplinas profissionalizantes escolhidos por seus pares;
- IV** - por um representante da comunidade, pertencente à carreira profissional objeto do curso,

Art. 17. O Chefe de Departamento é designado pelo Reitor, dentre os professores do respectivo Departamento, com mandato de dois anos

Parágrafo único. O Chefe de Departamento é substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor designado pelo Reitor

Art. 18. São atribuições do Chefe de Departamento

- I** - planejar, dirigir e acompanhar as atividades do departamento,
- II** - convocar e presidir as reuniões do Departamento,
- III** - designar professor para secretariar os trabalhos das reuniões do Departamento,
- IV** - encaminhar, ao Diretor, para ser submetido ao Conselho de Faculdade, matéria que deva ser apreciada por este Colegiado.
- V** - encaminhar ao Diretor, expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados,
- VI** - apresentar ao Diretor, no prazo por este fixado, relatório das atividades do departamento,
- VII** - zelar pela observância do regime acadêmico e cumprimento dos planos de ensino, pesquisa e extensão, da responsabilidade do departamento,
- VIII** - adotar, em caso de urgência, medidas que imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação deste,
- IX** - realizar o processo de recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente, para as atividades do departamento, obedecidas as normas vigentes.
- X** - responsabilizar-se pelo material que estiver sob sua guarda.
- XI** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, de Regulamento do Departamento e as deliberações dos órgãos colegiados.
- XII** - adotar, em casos de necessidade e urgência, *ad referendum* dos órgãos superiores, medidas que objetivem manter o regular funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento,
- XIII** - exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor ou pelos demais órgãos superiores

SUB-SEÇÃO IV **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO** **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 19. A coordenação didática dos demais cursos é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pela Coordenação de Curso

Art. 20. O Colegiado de Curso é integrado:

- I** - pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II** - pelos Chefes de Departamento, envolvidos na ministração de disciplina ou atividade integrante do currículo pleno do curso;
- III** - por quatro professores, representantes de seus pares, que ministrem disciplinas para o curso, sendo um das disciplinas de formação geral e três das disciplinas profissionalizantes escolhidos por seus pares;
- IV** - por um representante da comunidade, pertencente à carreira profissional objeto do curso,

V - por um representante estudantil, escolhido entre os matriculados em qualquer disciplina ou atividade curricular do curso, na forma da lei.

IV - pelo Ombudsman

Parágrafo único. O mandato dos representantes, previstos nos incisos III a V deste artigo, é de um ano

Art. 21. É competência do Colegiado de Curso

I - fixar as diretrizes gerais e os objetivos das disciplinas e atividades do curso, definido o perfil do profissional a ser formado,

II - acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do conteúdo programático e duração das disciplinas e atividades,

III - estabelecer as normas específicas para o estágio curricular supervisionado ou a elaboração e apresentação de monografia, trabalho final de curso ou projeto experimental,

IV - sugerir ou emitir parecer em alterações curriculares ou metodológicas,

V - promover a avaliação periódica das atividades de ensino, incluindo o desempenho do pessoal docente e técnico-administrativo, dos alunos, dos conteúdos programáticos das disciplinas e atividades, das metodologias e da bibliografia de apoio

VI - exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos e colegiados e executivos superiores de Universidade.

Art. 22. Ao Coordenador de Curso compete.

I - acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino do curso sob sua coordenação;

II - articular-se com os departamentos que oferecem disciplinas aos cursos respectivos, objetivando a eficiência das ações didáticas,

III - executar e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores,

IV - manter-se atualizado sobre as normas legais que incidem sobre os profissionais formados pelo curso.

V - participar da elaboração do currículo pleno do curso e suas alterações, bem como da definição das diretrizes e objetivos de cada disciplina ou atividade,

VI - participar do processo de avaliação do curso, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso.

VIII - adotar, em casos de urgências, providências indispensáveis ao funcionamento regular do curso, *ad referendum* das autoridades superiores,

IX - fornecer, à Direção da Faculdade, subsídios para elaboração do calendário acadêmico,

X - promover a articulação vertical e horizontal da execução curricular do curso sob sua coordenação;

XI - propor, à Direção da Faculdade, medidas de correção de falhas ou omissões na execução curricular, em relação a professores, alunos, pessoal técnico-administrativo ou recursos materiais,

XII - exercer as demais funções, previstas em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral ou nas normas editadas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 23. A Universidade pode ministrar as seguintes modalidades de cursos

- I -** Graduação,
- II -** Especialização e Aperfeiçoamento,
- III -** Mestrado,
- IV -** Doutorado,
- V -** Pós-Doutorado,
- VI -** Extensão Universitária,
- VII -** Ensino Pré-Escolar, fundamental e médio, como campo de aplicação e experiências pedagógicas,
- VIII -** Ensino especial

Parágrafo único. Como campo de aplicação e de experiências pedagógicas, a Universidade pode ministrar cursos do pré-escolar ao ensino médio, assim como, pós-secundário, na forma da legislação específica

Art. 24. Os cursos devem ser entendidos como determinada composição curricular integrada por disciplinas e atividades, exigidas, conforme o caso, para a obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado.

§ 1º - Disciplina é o conjunto de conhecimentos, a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o conteúdo programático desenvolvido num determinado período letivo, com carga horária estabelecida

§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino e à pesquisa, de cunho eminentemente prático, de aprofundamento ou aplicação de estudos, podendo assumir a forma de estágio, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de extensão e elaboração de monografias, dissertações ou teses

Art. 25. A responsabilidade pela organização do programa e pelo ensino de cada disciplina cabe ao corpo docente do departamento ao qual a matéria estiver afeta, ouvido o colegiado de curso correspondente e observadas as diretrizes emanadas dos colegiados superiores

CAPÍTULO II DOS CURSOS

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 26. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de grau médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em concurso vestibular, destinam-se à formação acadêmica e profissional e são dirigidos por um coordenador, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos legais, estão relacionados em anexo a este Regimento Geral

Art. 27. Os cursos de graduação estão estruturados na forma da Lei, podendo ser divididos em ciclos

Art. 28. Quando existentes, o ciclo geral de estudos, com duração de um ano letivo, é comum a alguns ou a todos os cursos, por área de conhecimento, e tem as seguintes finalidades

I - promover a adaptação do estudante à vida universitária, proporcionando-lhe meios para sua integração na comunidade universitária,

II - oferecer conhecimentos básicos, suprir deficiências ou corrigir falhas na formação intelectual dos alunos, evidenciadas pelo concurso vestibular,

III - orientar a opção intelectual ou profissional dos alunos e conferir-lhes créditos para sua graduação

Parágrafo único. Durante a operacionalização do ciclo geral de estudos podem ser oferecidas disciplinas e atividades, específicas de cada curso, como iniciação científica ou profissional à carreira pretendida pelo aluno

Art. 29. O ciclo profissional tem por finalidade a preparação do aluno para o exercício de atividades profissionais

Art. 30. O currículo pleno do curso corresponde ao desdobramento, em disciplinas, das matérias constantes do currículo mínimo, estabelecido pelo MEC, e de outras, previstas em legislação específica ou estabelecidas pela própria **Universidade**.

Art. 31. A integração curricular, que habilita à obtenção do diploma, é feita pelo regime seriado, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 32. O currículo pleno de cada curso de graduação, contendo a lista de disciplinas e atividades, com a periodização, carga horária, e duração total, encontra-se formalizado em anexo a este Regimento Geral

Parágrafo único. O currículo pleno dos cursos criados pela **Universidade** ou por ela alterados passam a integrar o referido anexo, depois de aprovados pelos colegiado competente

SUB-SEÇÃO ÚNICA DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 33. O concurso vestibular, abrange os conhecimentos desse grau de ensino, sem ultrapassar seu nível de complexidade, e destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos em nível superior.

Art. 34. O concurso vestibular é promovido pela Comissão Permanente de Vestibular (COPEV); de acordo com as normas constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e as fixadas pelo colegiado competente, na forma da lei.

Parágrafo único. A composição, competência e atribuições da COPEV são definidas em ato da Reitoria, e seus membros são designados pelo Reitor.

Art. 35. As inscrições para o concurso vestibular são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, o período letivo a que se destina, os prazos para inscrição e de realização das provas, a documentação exigida para a inscrição, os critérios de classificação e desempate, o valor da taxa de inscrição e demais informações úteis

Art. 36. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo ao qual se destina o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou se, o fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados, ou não efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 37. Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado, são cursos regulares, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre ou doutor

Art. 38. Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização e de aperfeiçoamento, constituem categoria de formação pós-graduada, que tem por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 39. As programações dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base nos projetos, encaminhados pelos diretores de faculdade, por intermédio da Reitoria, dos quais constem

I - compromisso do departamento sob cuja responsabilidade o curso será ministrado, com indicação do professor responsável pela coordenação didática,

II - organização e regulamentação do curso,

III - composição curricular, com a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para área de concentração e respectiva carga horária.

IV - relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a comprovação dos títulos que os habilitem, do regime de trabalho a que ficarão sujeitos e da carga horária que dedicarão ao curso,

V - previsão de vagas e critérios para a matrícula,

VI - planejamento econômico-financeiro do curso.

VII - recursos materiais e instalações físicas necessários à sua execução

SEÇÃO III DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 40. Os cursos e atividades de extensão e culturais destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando complementar a função social da Universidade, em relação a setores amplos da comunidade e a categorias sócio-profissionais definidas

Parágrafo único. Cada curso ou atividade extensionista obedece a programação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

SEÇÃO IV DA PESQUISA

Art. 41. A **Universidade** mantém atividades permanentes de pesquisa, indissociáveis do ensino e da extensão, mediante

I - provisão de fundo para pesquisa, estabelecimento na proposta orçamentária anual,

II - destinação de parte do tempo integral ou parcial de grupos de docentes para atividades de pesquisa,

III - oferta de acervo bibliográfico, avançado sistema de informação e outros recursos materiais,

IV - intercâmbio com outras instituições, nacionais e estrangeiras,

V - concessão de bolsas especiais,

VI - divulgação dos resultados da pesquisa e publicação dos temas considerados relevantes para a educação, a cultura, a ciência, as letras, as artes, a filosofia ou tecnologia,

VII - incentivo à participação em atividades de pesquisa, das quais deriva a criação de novos cursos de pós-graduação,

VIII - promoção de congressos e outros eventos, de natureza científica ou técnico-profissional,

IX - estímulos e apoio a seus pesquisadores, a fim de participarem de eventos de caráter científico, técnico, cultural ou educacional

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, cento e oitenta dias de atividades acadêmicas efetivas

Parágrafo único. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ou atividades

Art. 43. As atividades acadêmicas da **Universidade** são escalonadas em calendário anual, do qual devem constar, entre outras, as seguintes informações:

I - data de início e término dos trabalhos acadêmicos,

II - período para matrículas e rematrículas,

III - período para trancamento e renovações,

IV - período para recebimento de transferências;

V - calendário de provas ou exames.

Art. 44. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá aprovar planos de ensino, pesquisa e extensão para programas não contido no calendário escolar

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 45. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à **Universidade**, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação

I - certificado de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, acompanhado do histórico escolar,

II - documento oficial de identidade,

III - prova de quitação com o Serviço Militar e título de eleitor, na forma da lei,

IV - certidão de nascimento ou de casamento,

V - 3 fotografias 3 x 4 recentes;

VI - comprovante de pagamento de parcela dos encargos educacionais,

VII - contrato de prestação de serviços educacionais, na forma da legislação

vigente

Parágrafo único. No caso de diplomado em cursos de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I do *caput* deste artigo

Art. 46. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, obedecendo o disposto nos incisos VI e VII do artigo anterior.

Art. 47. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, sua vinculação à **UTP**, e seu direito à renovação de matrícula

§ 1º. O trancamento é concedido ao aluno que estiver quite com a **UTP** e só poderá ser requerido após o decurso de um ano de sua matrícula inicial

§ 2º. Do requerimento de trancamento deverá constar expressamente, o período do tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a um ano letivo.

§ 3º. Não são concedidos trancamentos de mais de 2 (dois) anos letivos consecutivos ou 4 (quatro) anos letivos, não consecutivos, do mesmo curso.

§ 4º. Os períodos letivos em que a matrícula está trancada não são computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso

Art. 48. O retorno aos estudos obriga o aluno, que tiver trancado a matrícula, a cumprir o currículo vigente, no ato da rematricula

Art. 49. Inclusão e exclusão de disciplinas, no plano de estudos, é admitida, em caráter extraordinário, no início do período, desde que autorizado pela Coordenadoria de Curso.

Art. 50. Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe ao Diretor da Faculdade a decisão sobre a validade da matrícula.

Art. 51. O aluno que perdeu prazo para rematricula, em qualquer época, pode requerê-la em qualquer grau de recurso, ao Reitor, podendo a mesma se deferida, caso haja vaga

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida para matrícula inicial, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação

Art. 53. Pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, desde que requerida nos prazos fixados e na dependência da existência de vaga, observada a legislação pertinente

§ 1º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias

§ 2º O aproveitamento dos estudos anteriores e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes normas

a) nenhuma disciplina, correspondente a matéria do currículo mínimo, estabelecido pelo MEC, pode ser dispensada ou substituída por outra,

b) as matérias componentes dos currículos mínimos, de qualquer curso superior, realizadas com aproveitamento, nas instituições de origem, serão reconhecidas pela UTP, devendo o aluno, entretanto, cursar as matérias ou disciplinas obrigatórias constantes do currículo pleno,

c) disciplinas complementares do currículo pleno do curso de origem podem ser aproveitadas, em substituição às congêneres da **Universidade**, quando a carga horária não for inferior e os conteúdos forem equivalentes

Art. 54. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido de ofício, ou de seus dependentes, a matrícula é concedida, independentemente de prazos e da existência de vagas

Art. 55. A requerimento do interessado, a **Universidade** concede transferência a aluno nela matriculado, observados os prazos legais e a legislação e normas vigentes

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar

Art. 56. À matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria **Universidade** aplicam-se as normas referentes à transferência, no que couber, e o disposto nos incisos VI e VII do artigo 45.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.

Art. 57. O plano de ensino da disciplina deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos gerais e específicos da mesma, o conteúdo programático, a metodologia a ser adotada, a carga horária, os critérios de avaliação e os recursos materiais e bibliográficos necessários

§ 1º O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Departamento, devendo ser submetido à aprovação final da Coordenadoria dos Cursos em que a disciplina ou atividade devem ser ministradas.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária previstos

Art. 58. O processo de avaliação da aprendizagem guarda íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas gerais, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e por este Regimento Geral

Art. 59. São condições para aprovação do aluno, em cada disciplina, independentemente de exame final

I - alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência às aulas e atividades previstas, e

II - obter, no mínimo, o grau numérico sete, resultante da média das avaliações anteriores

Art. 60. O aluno que obtiver média anual inferior a sete e igual ou superior a quatro pode prestar exame final, em cada disciplina.

Parágrafo único. A nota obtida no exame final e a média das avaliações do período letivo devem ser computadas para o cálculo de uma nova média aritmética simples, agora denominada média final, que, para resultar em aprovação, deve ser igual ou superior a cinco.

Art. 61. A reprovação ocorre quando, independente do exame final, a média anual das avaliações for menor do que quatro e, após o exame final, inferior a cinco.

Art. 62. Independente da média obtida, o aluno somente é considerado aprovado, na disciplina, se obtiver frequência igual ou superior setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas

Art. 63. O aluno é promovido à série seguinte quando ocorrer aprovação em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, excepcionalmente, a promoção com dependência de, no máximo, duas disciplinas, atendidas as normas específicas, fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 1º O aluno, promovido, em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas pendentes

§ 2º As disciplinas em dependência podem ser cursadas regularmente ou em regime intensivo, com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento

§ 3º A frequência a disciplina, em regime de dependência, pode ser realizada em turno diferente ao da série em que o aluno está, regularmente matriculado, ou em horário especial, aprovado pelo Conselho de Faculdade.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 64. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situação real de trabalho

Art. 65. Na integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, podem ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 66. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixa as normas gerais de estágio, cabendo ao Colegiado de Curso estabelecer as normas específicas, quando constante do currículo pleno do curso, assim como a apresentação de monografia, trabalho final de curso ou projeto experimental

CAPÍTULO VI DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 67. É assegurado, ao estudante amparado por legislação específica, o direito a tratamento excepcional, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos colegiados e executivos da Universidade.

Art. 68. O regime excepcional pode constar de estudos especiais e exercícios e avaliações domiciliares, com acompanhamento docente, em função do estado de saúde do aluno e das possibilidades da UTP.

Art. 69. Os estudos e avaliações, em regime excepcional, devem ser requeridos ao Diretor da Faculdade, acompanhados da documentação exigida, em cada caso

CAPÍTULO VII DO REGIME INTENSIVO

Art. 70. A Universidade, em face de suas disponibilidades e dependendo do número de alunos interessados, pode oferecer períodos especiais de estudos, em nível de graduação ou pós-graduação, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, para matrícula em regime de dependência ou adaptações, observado os prazos mínimo e máximo para integralização curricular, em cada curso

Art. 71. As aulas e atividades oferecidas, no regime intensivo, devem conter duração e conteúdos ministrados nos períodos regulares

Art. 72. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar a oferta e o funcionamento de disciplinas e atividades, em regime intensivo, sendo obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e atividades programadas e a obtenção da média final igual ou superior a sete.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA CAPÍTULO ÚNICO DA COMPOSIÇÃO

Art. 73. A Comunidade universitária é composta de

- I - corpo docente,
- II - corpo discente,
- III - corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente da **Universidade** é constituído de professores, recrutados, selecionados e admitidos nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral, da legislação trabalhista e do Plano de Carreira Docente da **UTP**.

Art. 75. Os professores admitidos devem ser qualificados, académica e profissionalmente, em sua área de atuação, e com capacidade didático-pedagógica reconhecida e formação geral sólida

Parágrafo único. Respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo de idéias, compatível com os ideais e princípios da **UTP**, são critérios relevantes para admissão e dispensa de professores os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico-institucional da **Universidade**, o respeito aos ordenamentos institucionais e a qualidade e eficiência dos serviços prestados

Art. 76. O pessoal docente é admitido pela Mantenedora, mediante indicação do Reitor da **UTP**, obedecidos os critérios de seleção fixados

Art. 77. A dispensa de professor é realizada pela Mantenedora, por solicitação do Reitor, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas aplicáveis

Art. 78. A presença do professor às reuniões de natureza didático-científica, de qualquer órgão colegiado, comissão ou comitê da **Universidade**, é obrigatória e inerente à sua função docente

Art. 79. Os direitos e deveres dos professores são fixados em regulamento próprio e no Plano de Carreira Docente da **UTP**.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 80. Constituem o corpo discente da **Universidade** os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. São considerados alunos especiais os matriculados nos cursos do ensino pré-escolar, fundamental e médio, oferecidos pela **Universidade**.

Art. 81. São direitos do aluno:

- I** - receber o ensino referente às disciplinas e atividades em que se matriculou;
- II** - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino;
- III** - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas;
- IV** - participar dos órgãos colegiados, na forma da Lei, deste Regimento Geral do Estatuto;
- V** - votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil.
- VI** - recorrer das decisões dos órgãos ou professores da **UTP**,

VII - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica,

VIII - requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo pena disciplinar ou respondendo a inquérito administrativo ou sindicância,

IX - manifestar-se sobre qualquer assunto de seu interesse, nos termos do Estatuto, deste regimento e das demais normas aplicáveis, em cada caso

Art. 82. São deveres do aluno

I - seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades das disciplinas em que estiver matriculado,

II - cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas,

III - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades, ao Estatuto e a este Regimento Geral

IV - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades, taxas, contribuições e emolumentos escolares, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;

V - contribuir para o prestígio crescente da **Universidade**,

VI - comparecer aos atos solenes da **Universidade**;

VII - manter conduta condizente com os padrões morais e éticos de um integrante da comunidade da **UTP**,

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, o Estatuto e demais normas emanadas dos órgãos colegiados e executivos da **Universidade**;

IX - zelar pelo patrimônio material e moral da **UTP**,

X - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer

Art. 83. São deveres da **Universidade**:

I - responsabilizar-se pela ministração das disciplinas e atividades práticas, em que o aluno estiver matriculado, proporcionando condições adequadas para o bom desempenho acadêmico;

II - proporcionar, ao corpo discente, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento,

III - assegurar, ao corpo discente, meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos,

IV - estimular as atividades que se visem à formação cívica, considerada indispensável à formação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional

Art. 84. A representação estudantil, nos órgãos colegiados da **Universidade**, tem por objetivo.

I - representar os interesses da classe estudantil junto à administração da **Universidade**, nos diversos segmentos hierárquicos que a compõem;

II - sugerir atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade universitária;

III - promover o estreitamento das relações entre os vários setores de usuários dos serviços educacionais, visando a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 85. O exercício das funções de representante estudantil, em qualquer órgão colegiado da **Universidade** ou junto aos diretórios ou centros acadêmicos não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relatórios a frequência e avaliação do progresso ensino-aprendizagem

Art. 86. Nenhum aluno pode exercer a representação estudantil, no mesmo órgão, por mais de um mandato.

Art. 87. Cessa, automaticamente, o mandato do representante estudantil, em qualquer órgão colegiado da **Universidade**, que

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, após inquérito administrativo e com amplo direito de defesa,

II - interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula,

III - por motivo não justificado, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas do órgão colegiado a que pertencer

SEÇÃO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O corpo técnico-administrativo é constituído do pessoal não-docente, contratado, sob o regime da legislação trabalhista, para as funções técnicas e administrativas e as de serviços gerais

Parágrafo único. Este pessoal é contratado pela Mantenedora, por indicação do Reitor

Art. 89. O recrutamento, seleção, admissão, promoção e dispensa do pessoal não-docente são disciplinados em regulamento, aprovado pelo Conselho Universitário, e no Plano de Cargos e Salários do Pessoal da UTP

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90. O ato de matrícula e de investimento em cargos ou funções técnico-administrativas importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **Universidade**, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral, no Estatuto ou fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 91. Cabe ao Conselho Universitário fixar as normas disciplinares, aplicáveis à comunidade acadêmica.

Art. 92. Constitui infração disciplinar, punível na forma prevista no Regimento Geral e nas demais normas, aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da **Universidade**, o não atendimento ou transgressão do comportamento a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos

a) primariedade do infrator,

- b) dolo ou culpa.
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.
- d) grau de autoridade ofendida

§ 2º. A aplicação, ao aluno, de penalidades de suspensão ou desligamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor, sendo assegurado o amplo direito de defesa ao aluno

§ 3º. O Reitor pode, em caso de extrema gravidade, suspender o aluno, enquanto perdurar o inquérito administrativo

Art. 93. Cabe ao Reitor e aos demais órgãos da Universidade, na esfera das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade acadêmica

Art. 94. As sanções disciplinares, previstas neste Regimento Geral, são as de repreensão, suspensão e desligamento.

Parágrafo único. A pena de repreensão é da competência dos dirigentes de órgãos executivos da Universidade, em qualquer instância administrativa, e as de suspensão e exclusão da competência do Reitor.

TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 95. A colação de grau é ato oficial da Universidade, realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou seu delegado.

Art. 96. Ao aluno, que concluir curso de graduação, mestrado ou doutorado, é conferido diploma e o grau correspondente ao curso.

Parágrafo único. Os alunos que concluírem os demais cursos recebem certificados.

Art. 97. Os diplomas são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Secretário Geral, os certificados, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Diretor da Faculdade correspondente e pelo coordenador do curso.

Art. 98. A UTP, por decisão de seu Conselho Universitário, pode conceder os seguintes títulos honoríficos

- I** - Doutor *Honoris Causa*,
- II** - Professor Emérito,
- III** - Benemérito.

§ 1º. O título de Doutor *Honoris Causa* é concedido a personalidade nacional ou estrangeira, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso da ciência, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a professor da UTP, em reconhecimento à dedicação e aos serviços prestados à causa da educação

§ 3º. O título de Benemérito é concedido a personalidade, nacional ou estrangeira, que tenha prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da UTP.

Art. 99. Os agraciados, com os títulos previstos no artigo anterior, podem ter assento nas reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto

Art. 100. A proposta de concessão de título honorífico é submetida, pelo Reitor, ao Conselho Universitário e, para sua aceitação, há necessidade da aprovação de dois terços dos votos do colegiado

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. O Reitor tomará as medidas necessárias à implantação da UTP, podendo praticar, em razão deste mandato, em prazo não superior a trinta dias, atos *ad referendum* dos colegiados superiores da Universidade

Parágrafo único. Após a instalação dos órgãos colegiados superiores da UTP, o Reitor deve comunicar, com justificativa, ao órgão competente, os atos que tenha praticado, na forma prevista neste artigo.

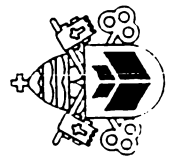
Art. 102. A decisão sobre casos omissos neste Regimento Geral, a interpretação e a regulamentação de qualquer de seus dispositivos são da competência do Conselho Universitário.

Art. 103. Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Curitiba, PR de de 1996.

PRESIDENTE

Regimento Geral



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

REGIMENTO GERAL

PARTE I		
Disposições Preliminares		5
PARTE II		
TÍTULO I	- Da Administração Universitária	5
CAPÍTULO I	- Da Administração Superior	5
CAPÍTULO II	- Dos Órgãos de Deliberação	6
CAPÍTULO III	- Da Reitoria	8
SEÇÃO I	- Da Pró-Reitoria Acadêmica	9
SEÇÃO II	- Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	11
SEÇÃO III	- Da Pró-Reitoria Comunitária e Extensão	12
SEÇÃO IV	- Da Pró-Reitoria Administrativa	13
SEÇÃO V	- Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento	14
CAPÍTULO IV	- Da Administração dos Centros Universitários	16
SEÇÃO I	- Do Conselho Acadêmico	16
SEÇÃO II	- Do Decanato	18
SEÇÃO III	- Do Colegiados de Curso	20
SEÇÃO IV	- Do Diretor de Curso	21
CAPÍTULO V	- Dos Institutos e Órgãos Suplementares	22
TÍTULO II	- Do Regime Didático Científico	23
CAPÍTULO I	- Do Ensino	23
SEÇÃO I	- Da Estrutura dos Cursos de Graduação e Sequenciais	24
SEÇÃO II	- Da Estrutura dos Cursos de Pós-Graduação	24
SEÇÃO III	- Da Estrutura dos Cursos de Extensão e outros	25
CAPÍTULO II	- Dos Cursos de Graduação e Cursos Sequenciais	26
SEÇÃO I	- Da Admissão e Matrícula	26
SEÇÃO II	- Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	28
SEÇÃO III	- Da Organização Didática	28
SEÇÃO IV	- Da Avaliação de Aprendizagem	30
CAPÍTULO III	- Dos Cursos de Pós-Graduação	32
CAPÍTULO IV	- Da Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados	32
TÍTULO III	- Da Monitoria	34
TÍTULO IV	- Da Pesquisa	35
TÍTULO V	- Dos Serviços de Extensão	35
TÍTULO VI	- Da Comunidade Universitária	36
CAPÍTULO I	- Da Assembleia Universitária	36
CAPÍTULO II	- Do Corpo Docente	37
SEÇÃO I	- Dos Direitos, Deveres e Atribuições	37

ATOS DE APROVAÇÃO

- Parecer nº 73/2000 - CONSUN, de 18/12/2000, homologado pelo Conselho Diretor da SPC em 20/12/2000.
- Resolução nº 158/2000 - CONSUN, de 22/12/2000

REGIMENTO GERAL DA PUCPR

SEÇÃO II	- Das Férias, Licenças e Afastamentos	39
CAPÍTULO III	- Do Corpo Técnico-Administrativo	40
CAPÍTULO IV	- Do Corpo Docente	41
SEÇÃO I	- Da Constituição	41
SEÇÃO II	- Dos Direitos e Deveres	41
SEÇÃO III	- Do Desligamento	43
SEÇÃO IV	- Da Representação nos Colegiados	43
SEÇÃO V	- Dos Órgãos Estudantis	44
CAPÍTULO V	- Das Vantagens e das Dignidades Universitárias	44
CAPÍTULO VI	- Do Regime Disciplinar	45
CAPÍTULO VII	- Do Processo Administrativo Disciplinar	47
SEÇÃO I	- Disposições Gerais	47
SEÇÃO II	- Do Afastamento Preventivo	50
TÍTULO VII	- Disposições Gerais e Transitórias	50

P A R T E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades administrativas e acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão dos diversos órgãos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR.

Parágrafo único - O Regimento Geral será complementado por normas baixadas pelos Órgãos Superiores da Universidade.

PARTE II

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 2.º - A Administração Superior da PUCPR compete aos seguintes órgãos:

- I - de supervisão: a Grã-Chancelaria;
- II - de deliberação:
 - a) Conselho Universitário – CONSUN, constituído pelas Câmaras de Graduação e Cursos Sequenciais, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão Universitária;
 - b) Conselho de Administração Econômico-Financeira – CAEF;
- III - de cooperação: o Conselho de Desenvolvimento – CONDES;
- IV - de execução: a Reitoria.

§ 1.º - A constituição e as atribuições dos órgãos mencionados neste Artigo estão definidas no Estatuto da Universidade.

§ 2.º - As Câmaras são constituídas, exclusivamente, por membros integrantes do CONSUN, garantindo-se a representatividade dos diversos segmentos em cada Câmara.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Artigo 3.º - A convocação de qualquer órgão compete, ordinariamente, ao Presidente, e subsidiariamente poderá ser promovida por iniciativa de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus componentes.

Artigo 4.º - As convocações dos membros dos órgãos colegiados são feitas por escrito e individualmente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 1.º - Em caso de urgência, tal prazo pode ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à matéria considerada urgente.

§ 2.º - Em caso de premente urgência, o Presidente de qualquer órgão de deliberação pode aprovar matéria de competência do órgão, *ad referendum* do respectivo Colegiado, que a apreciará na sessão subsequente, podendo mantê-la ou revogá-la com *ex-tunc*, não gerando, assim, direitos subjetivos aos eventuais destinatários do ato.

Artigo 5.º - Os órgãos colegiados da Universidade têm suas reuniões instaladas com a presença da maioria dos membros e decidem por maioria simples dos presentes, ressalvada a hipótese prevista no § 3.º do Artigo 32.

Artigo 6.º - A participação nas sessões dos órgãos colegiados é obrigatória e tem prioridade sobre qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único - Perde o mandato o membro representante que,

sem causa justificada, faltar a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas do Colegiado, ou tiver sanção por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 7.º - Nas sessões dos órgãos colegiados, todos os membros presentes são obrigados ao voto, salvo nos casos de impedimentos legais.

§ 1.º - Nenhum membro do colegiado deve participar de votação quando se tratar de assunto de seu interesse pessoal.

§ 2.º - A sistemática de votação dos colegiados é proposta pelo seu Presidente e decidida pelo respectivo plenário.

§ 3.º - Os membros do colegiado têm direito a um único voto, mesmo quando a ele pertencem sob dupla condição.

§ 4.º - O Presidente acumula o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5.º - Os membros ausentes no momento do relatório e da votação não têm direito a voto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 8.º - A participação nas sessões dos órgãos colegiados é exclusiva de seus membros, exceto deliberação em contrário para cada caso.

Artigo 9.º - Das sessões dos órgãos colegiados lavrar-se-á ata que, aprovada, será assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo único - O Secretário Geral da PUCPR é o Secretário Geral do CONSUN.

Artigo 10 - Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - das decisões de natureza acadêmica do Colegiado de Curso ou do Diretor do Curso, ao Conselho Acadêmico; do Reitor, do Conselho Acadêmico, dos Decanos e das Câmaras do CONSUN, ao plenário do CONSUN.
- II - das decisões de natureza administrativa, quando recebidas e encaminhadas pela autoridade competente, às instâncias imediatamente superiores, somente no efeito devolutivo.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Artigo 11 - A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior da Universidade, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções pelas seguintes autoridades:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor Acadêmico;
- III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Pró-Reitor Comunitário e de Extensão;
- V - Pró-Reitor Administrativo;
- VI - Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 1.º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, ouvidos seu Conselho Diretor e o Grão-Chanceler, por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos, ou exonerados no decorrer dos mandatos.

§ 2.º - A confirmação do nome do Reitor deve ser submetida, com antecedência, à apreciação da Congregação da Educação Católica, da Santa Sé.

Artigo 12 - A Reitoria conta com assessores e pessoal de apoio administrativo designados pelo Reitor.

Artigo 13 - As Pró-Reitorias abrangem órgãos específicos, criados por ato do Reitor, que possibilitem o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Artigo 14 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta e controla os processos de ensino de graduação e de cursos sequenciais da Universidade.

Artigo 15 - São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - propor a política de ensino de graduação e de cursos sequenciais da Universidade para os órgãos colegiados e administração superiores;
- II - promover o contínuo aperfeiçoamento do ensino de graduação;
- III - propor diretrizes para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- IV - coordenar e supervisionar a execução das políticas e diretrizes institucionais para o ensino de graduação da Universidade;
- V - coordenar a organização acadêmica e os processos relativos ao ensino de graduação e cursos sequenciais;
- VI - orientar e avaliar a elaboração dos Planos de Trabalho de ensino de graduação e de cursos sequenciais dos Centros Universitários e encaminhá-los aos órgãos competentes, para aprovação;
- VII - organizar, com base no Plano Institucional e nos Planos de Trabalho dos Centros Universitários, o planejamento global e anual da vida acadêmica, no que diz respeito aos cursos e atividades pertinentes ao ensino de graduação e cursos sequenciais;
- VIII - examinar e avaliar as propostas de currículos e suas alterações, e encaminhá-las, com parecer, aos órgãos competentes, para apreciação;
- IX - expedir atos normativos próprios, referentes a assuntos acadêmicos, com vistas ao melhor rendimento das atividades universitárias relativas ao ensino de graduação e cursos sequenciais;
- X - emitir parecer sobre propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para as atividades de aprendizagem dos alunos de cursos de graduação e de cursos sequenciais;
- XI - propor à decisão da Câmara de Graduação e Cursos Sequenciais

- XII - coordenar, por meio dos órgãos próprios, o planejamento e a execução do ensino e dos processos dele decorrentes, tanto os administrativos (admissão, matrícula, registro dos assentamentos oficiais, horários, calendário), como os acadêmicos (avaliação e conferência dos currículos, projetos pedagógicos, processos de avaliação);
- XIII - exercer a coordenação das atividades dos Cursos de Graduação e Sequenciais, na forma prevista na legislação vigente.
- XIV - coordenar os processos de avaliação acadêmica dos cursos de graduação e sequenciais, bem como o de avaliação de desempenho docente;
- XV - coordenar os processos de ensino a distância dos cursos de graduação e sequenciais;
- XVI - avaliar e emitir parecer sobre os processos de provimento de professores no Quadro Docente da Instituição;
- XVII - manter o registro constante e atualizado da vida acadêmica dos docentes;
- XVIII - supervisionar as atividades da Unidade de Processo Seletivo de Ingresso de Estudantes na Instituição;
- XIX - expedir documento de identidade estudantil;
- XX - promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do Corpo Docente;
- XXI - proporcionar condições para a melhoria da qualidade do trabalho docente;
- XXII - assinar os diplomas de cursos de graduação e certificados de cursos sequenciais expedidos pela Universidade;
- XXIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência e tomar providências em relação a faltas, abusos ou omissões de pessoas sob sua responsabilidade;
- XXIV - publicar guias acadêmicos e catálogos dos cursos de graduação e sequenciais, de acordo com critérios e políticas institucionais;
- XXV - orientar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas dos Institutos e Órgãos Suplementares que se relacionam com o ensino de graduação e de cursos sequenciais;
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XXVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 16 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta e controla as atividades de pesquisa e de pós-graduação.

Artigo 17 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - coordenar a organização acadêmica e as atividades de ensino dos cursos de pós-graduação da Universidade, bem como exercer o controle do desempenho docente e discente nesses cursos;
- II - analisar as propostas dos programas e cursos de pós-graduação e suas alterações, encaminhando-as, com parecer, aos órgãos competentes;
- III - organizar e coordenar a pesquisa institucional;
- IV - baixar, em assuntos acadêmicos, atos normativos próprios, com vistas ao melhor rendimento das atividades universitárias em nível de pós-graduação e pesquisa;
- V - supervisionar, por meio dos órgãos próprios, o planejamento e a execução do ensino de pós-graduação e dos processos dele decorrentes;
- VI - coordenar as atividades de ensino a distância dos cursos de pós-graduação;
- VII - propor normas para a elaboração e publicação de trabalhos científicos da Universidade;
- VIII - assinar diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos pela Universidade;
- IX - publicar catálogos dos cursos de pós-graduação e de pesquisa;
- X - supervisionar e promover a integração das atividades dos diversos órgãos de pesquisa;
- XI - organizar, com base no Plano Institucional, o planejamento global e anual das atividades de pesquisa da Universidade e encaminhá-los aos órgãos competentes, para aprovação;
- XII - coordenar a produção da pesquisa e seus resultados com vistas ao desenvolvimento da Universidade e da comunidade;

- XIV - promover intercâmbio com instituições congêneres por intermédio de projetos em parceria;
- XV - elaborar e manter atualizado o registro das pesquisas da Universidade;
- XVI - coordenar o processo de registro e exploração da propriedade intelectual;
- XVII - supervisionar o comitê de ética em pesquisa, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência e responder por abuso e omissão;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Parágrafo único - As atividades de graduação e as de pós-graduação devem ser realizadas de forma integrada.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA COMUNITÁRIA E DE EXTENSÃO

Artigo 18 - A Pró-Reitoria Comunitária e de Extensão é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta e controla as atividades comunitárias e de extensão.

Artigo 19 - São atribuições da Pró-Reitoria Comunitária e de Extensão:

- I - promover e coordenar as atividades e os serviços de natureza sócio-cultural de interesse da comunidade universitária e a sua integração local e regional;
- II - organizar, com base no Plano Institucional, as atividades comunitárias e de extensão;
- III - incentivar e apoiar o desenvolvimento das atividades associativas da comunidade universitária;

- V - emitir parecer sobre quaisquer reclamações ou recursos do Corpo Discente junto aos Conselhos Superiores;
- VI - elaborar projetos sociais de interesse da comunidade universitária, bem como opinar sobre os que forem submetidos à deliberação dos Conselhos Superiores;
- VII - coordenar as atividades estudantis não-acadêmicas e promover os serviços de interesse do Corpo Discente;
- VIII - estimular promover e desenvolver condições para o crescimento na doutrina e na vivência da fé cristã dos membros da comunidade universitária;
- IX - promover o espírito de solidariedade universitária baseado nos princípios éticos, cristãos e maristas;
- X - coordenar e organizar atividades sociais e culturais para o aprimoramento intelectual, cívico, moral e espiritual;
- XI - baixar atos normativos próprios em sua esfera de competência;
- XII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência e responder por abuso e omissão;
- XIII - coordenar os projetos de ação comunitária da Universidade;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

SEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 20 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e controla as atividades administrativas da Universidade.

Artigo 21 - As atribuições da Pró-Reitoria Administrativa são:

- I - superintender as atividades e serviços administrativos da Universidade e atos da Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e de Pessoal;

- em relação à Universidade;
- IV - participar na elaboração do orçamento da Universidade;
 - V - controlar a execução do orçamento e encaminhar, periodicamente, relatórios financeiros ao CAEF;
 - VI - propor ao CAEF quaisquer medidas que envolvam alteração de despesas previstas;
 - VII - baixar atos normativos próprios em assuntos administrativos, com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos físicos, materiais e humanos da Universidade;
 - VIII - promover o aperfeiçoamento e melhoria do Corpo Técnico-Administrativo e avaliar o controle de seu desempenho;
 - IX - zelar pela conservação do patrimônio colocado à disposição da Universidade e manter atualizado o seu cadastro;
 - X - planejar e coordenar as atividades que dizem respeito à manutenção da Universidade e ao provimento de suas necessidades;
 - XI - exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência e responder por abuso e omissão;
 - XII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
 - XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

SEÇÃO V DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 22 - A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão responsável pelo planejamento, avaliação, desenvolvimento e expansão da Universidade.

Artigo 23 - As atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento são:

- I - coordenar as atividades de planejamento e avaliação institucionais

- III - promover a unidade político-administrativa da Universidade em função do Plano Institucional;
- IV - promover estudos e medidas que visem ao aprimoramento da política econômico-financeira da PUCPR;
- V - elaborar, em conjunto com as Pró-Reitorias e Decanatos, o orçamento e a sua adequação aos programas e atividades da Universidade;
- VI - planejar e coordenar os projetos de expansão da Universidade e sua implantação, se for o caso;
- VII - promover estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de órgãos;
- VIII - promover, em caráter permanente, a atualização e consolidação de normas e a modernização administrativa;
- IX - emitir parecer sobre a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de fundos especiais;
- X - coordenar o planejamento e a ocupação dos espaços físicos utilizados pela Instituição;
- XI - coordenar iniciativas de prospecção e captação de recursos para a manutenção de programas e implementação de novos projetos;
- XII - supervisionar e controlar as ações relacionadas com os acordos de cooperação técnica e financeira, de prestação de serviços e de consultoria, firmados com os diversos setores da comunidade;
- XIII - manter entendimentos com entidades nacionais e internacionais que ofereçam possibilidades de intercâmbio para a Instituição;
- XIV - coordenar estudos estratégicos estatísticos e de pesquisa institucional, bem como promover a sua divulgação sistemática entre os órgãos da Universidade;
- XV - assistir os Centros Universitários e os responsáveis pelos demais órgãos da Universidade na elaboração de seus planos anuais, bem como tornar compatíveis os recursos físicos, financeiros, humanos e administrativos com os planos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI - coordenar os sistemas informatizados da Universidade;
- XVII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência e

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Artigo 24 - A administração de cada Centro é exercida:

- I - pelo Conselho Acadêmico;
- II - pelo Decanato;
- III - pelos Colegiados de Curso;
- IV - pelas Diretorias de Curso.

Parágrafo único - A administração dos Centros contará com o apoio de órgãos e serviços necessários ao pleno desempenho de suas atividades.

SEÇÃO I DO CONSELHO ACADÊMICO

Artigo 25 - O Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo de cada Centro Universitário, é constituído:

- I - pelo Presidente, seu presidente;
- II - pelo Decano e seu Adjunto, quando houver;
- III - pelos Diretores e Diretores-Adjuntos dos Cursos integrantes do Centro;
- IV - por um representante de cada categoria docente, membro do quadro de Carreira, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- V - pelos Diretores dos Institutos e dos Órgãos Suplementares, quando pertinente;
- VI - pela representação estudantil, na forma da lei.

§ 2.º - Em caso de ausência ou impedimento do Decano ou Decano-Adjunto, quando houver, preside as sessões o membro deste Conselho mais antigo no magistério do Centro.

Artigo 26 - O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente.

Artigo 27 - As atribuições do Conselho Acadêmico são:

- I - aprovar os Planos Institucionais e de Trabalho do Centro;
- II - opinar sobre a criação, fusão, extinção ou desdobramento de cursos;
- III - propor medidas que conduzam à constante melhoria da qualidade do ensino e da qualificação docente;
- IV - apreciar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos cursos sequenciais, os currículos dos cursos de pós-graduação e respectivos regulamentos, para encaminhamento aos órgãos competentes para aprovação;
- V - tomar conhecimento dos projetos de pesquisa das suas Unidades para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI - apreciar o relatório anual do Decano;
- VII - julgar, em grau de recurso, os processos acadêmicos e disciplinares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
- VIII - homologar o resultado das eleições dos representantes docentes no Colegiado;
- IX - apreciar as propostas encaminhadas pelo Decano.

DO DECANATO

Artigo 28 - O Decano do Centro Universitário superintende, coordena e controla as atividades administrativas, didático-científicas e disciplinares do Centro.

Artigo 29 - Ao Decano compete, no âmbito de seu Centro:

- I - fixar diretrizes para as atividades do Centro, em conformidade com a política educacional da Universidade e as normas emanadas dos Colegiados Superiores;
- II - dirigir e coordenar os serviços administrativos e acadêmicos do Centro;
- III - coordenar e autorizar despesas de acordo com os parâmetros orçamentários;
- IV - organizar e coordenar as atividades dos laboratórios de seu Centro;
- V - colaborar com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento na elaboração do Orçamento da Universidade e a sua adequação aos programas e atividades planejadas;
- VI - representar o Centro no CONSUN e perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com outras instituições, dentro dos limites de suas atribuições;
- VII - convocar e presidir as sessões do Conselho Acadêmico;
- VIII - presidir qualquer reunião a que comparecer, no âmbito de seu Centro;
- IX - designar comissões para fins pedagógicos, disciplinares e administrativos;
- X - designar bancas examinadoras, mediante proposta do Diretor do Curso;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade e do Conselho Acadêmico, dentro dos limites de suas atribuições;
- XII - assinar declarações e atestados de conteúdo acadêmico referentes aos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação;

- XIV - docente e técnico-administrativo; encaminhar os Projetos Pedagógicos dos Cursos aos órgãos competentes, para aprovação;
- XV - elaborar e submeter, anualmente, ao Conselho Acadêmico relatórios de atividades, assim como os Planos de Trabalho do Centro, de conformidade com o Plano Institucional da Universidade; autorizar a abertura de turmas especiais, de acordo com as normas da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XVII - promover, periodicamente, avaliação de desempenho das atividades acadêmicas e administrativas do Centro;
- XVIII - manter a ordem e a disciplina nas suas Unidades e responder por abuso e omissão;
- XIX - zelar pela fiel observância da Constituição Apostólica das Universidades Católicas, do Estatuto e do presente Regimento Geral e demais dispositivos legais e institucionais;
- XX - colaborar com os Decanos de outros Centros na otimização dos recursos disponíveis, bem como em matérias de interesse comum;
- XXI - zelar pela guarda, manutenção, bom uso e aproveitamento do patrimônio colocados à disposição das suas Unidades;
- XXII - exercer outras atividades compatíveis inerentes ao cargo, bem como as que lhe forem delegadas.

Artigo 30 - Ao Decano-Adjunto compete:

- I - substituir o Decano nos seus impedimentos eventuais;
- II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Decano.

Artigo 31 - No caso de impedimento eventual do Decano ou do Decano-Adjunto, serão eles substituídos pelo Diretor de Curso que tiver maior nível na carreira docente e que seja o mais antigo no magistério da PUCPR.

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 32 - O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

§ 1.º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e será presidido pelo Diretor do Curso.

§ 2.º - No caso de impedimento eventual do Diretor do Curso, o Colegiado será presidido pelo Diretor-Adjunto, quando houver, ou pelo professor com mais tempo de serviço na Instituição.

§ 3.º - Excepcionalmente, o Colegiado do Curso poderá reunir-se com a presença de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Artigo 33 - O Colegiado de Curso é constituído:

- I - pelo Diretor de Curso;
- II - pelos Diretores-Adjuntos, quando houver;
- III - pelos Professores do Curso;
- IV - pela representação discente, na forma da lei.

Artigo 34 - As atribuições do Colegiado de Curso são:

- I - aprovar e integrar os programas de aprendizagem e respectivas ementas, tornando-as compatíveis com o Projeto Pedagógico;
- II - propor ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- III - apreciar as propostas de projetos de Cursos Sequenciais, de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços, em consonância com as Diretrizes Institucionais;
- IV - apreciar e encaminhar ao Decano do Centro o Plano de Atividades do Curso;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento das atividades dos Cursos;
- VI - apreciar as propostas de admissão de professores.

Artigo 35 - Ao Diretor de Curso compete:

- I - representar o Curso no âmbito de suas atribuições;
- II - gerenciar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, atribuindo tarefas aos professores;
- III - elaborar o plano de atividades do curso e encaminhá-lo ao Colegiado;
- IV - orientar, coordenar e controlar as atividades definidas nos Projetos Pedagógicos, bem como propor o atendimento às necessidades de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V - indicar, quando necessário, coordenadores de programas de aprendizagem;
- VI - encaminhar ao Decano, dentro dos prazos estabelecidos, as solicitações relativas ao Curso;
- VII - instruir os processos que devem ser submetidos à apreciação das instâncias superiores, respeitadas as competências;
- VIII - acompanhar e avaliar, no final de cada período letivo, as atividades desenvolvidas no curso;
- IX - elaborar anualmente o relatório de atividades;
- X - propor ao Decano convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades do Curso;
- XI - propor medidas que conduzam à constante melhoria da qualidade do ensino e da qualificação do corpo docente;
- XII - propor ao Decano a admissão, promoção e desligamento dos Professores que lecionam no Curso;
- XIII - propor ao Decano bancas examinadoras para concursos e provas;
- XIV - transmitir ao Corpo Docente do Curso as informações relativas a seus direitos e deveres;
- XV - observar, na indicação de contratação de novos docentes, que sejam respeitadas as recomendações da Constituição Apostólica das Universidades Católicas, o Estatuto, o presente Regimento Geral, as resoluções do CONSUN, as recomendações da Universidade e as exigências da legislação vigente;

- XVII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XVIII - exercer a ação disciplinar no âmbito do Curso e responder por abuso e omissão;
- XIX - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas, do Estatuto, do presente Regimento Geral, e da Constituição Apostólica das Universidades Católicas *Ex Corde Ecclesiae* e Diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – para as Universidades Católicas;
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Decano.

CAPÍTULO V DOS INSTITUTOS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 36 - Os Institutos são órgãos criados com finalidade específica previamente definida, voltados à pesquisa, à extensão, à prestação de serviços e à educação continuada não-regular.

Artigo 37 - Os Órgãos Suplementares destinam-se a oferecer suporte e apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Artigo 38 - A estrutura, organização e funcionamento dos Institutos e Órgãos Suplementares são definidos em Regulamento próprio e aprovados pelo CONSUN.

Artigo 39 - Cada Instituto e cada Órgão Suplementar tem um Diretor, designado pelo Reitor, para um período de dois anos, podendo ser reconduzido ou exonerado no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único – A designação da Diretoria do Hospital Universitário Cajuru, Órgão Suplementar da PUCPR, é feita pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

- II - elaborar e submeter à aprovação da instância superior, nos prazos próprios, o plano anual e o relatório de suas atividades, bem como novos projetos;
- III - zelar pela ordem, disciplina e eficiência dos trabalhos e responder por abuso e omissão;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento próprio e as orientações e disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- V - promover a avaliação de desempenho das pessoas sob sua responsabilidade;
- VI - propor medidas e tomar iniciativas que conduzam à melhoria de qualidade dos serviços prestados e ao progresso e desenvolvimento da unidade.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Artigo 41 - A PUCPR ministra, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou a distância, Cursos de Graduação e Sequenciais, Pós-Graduação, de Extensão, Atualização e outros.

§ 1.º - A criação de Cursos de Graduação, Sequenciais e de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser aprovada pelo CONSUN, ouvidas as respectivas Câmaras.

§ 2.º - Os cursos de que trata este artigo podem ser ofertados exclusivamente pela Universidade, ou mediante convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas.

Artigo 42 - As atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação, Cursos Sequenciais e Cursos de Pós-Graduação são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelas respectivas Câmaras.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS

Artigo 43 - Na organização dos currículos dos Cursos de Graduação, a Universidade inclui conjuntos de programas de aprendizagem e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos, com o objetivo de:

- I - primorizar a formação intelectual;
- II - ampliar os conhecimentos básicos e desenvolver aptidões necessárias à habilitação profissional;
- III - propiciar elementos de formação integral da pessoa, à luz dos princípios cristãos e maristas.

Parágrafo único - Os programas de aprendizagem de Cultura Religiosa, Filosofia (Processos do Conhecer e Movimentos do Pensar) e Ética são obrigatórios em todos os cursos de graduação da Universidade, em equivalência com os demais quanto ao funcionamento e regime de aprovação.

Artigo 44 - Os Cursos Sequenciais destinam-se à complementação de estudos, atualização profissional ou ampliação de conhecimentos em determinados campos do saber.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 45 - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização e Aperfeiçoamento – destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em cursos de graduação.

Parágrafo único - A aprovação, regulamentação, suspensão e

supressão de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é da competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 46 - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§ 1.º - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2.º - Para a obtenção do título de Mestre é exigida apresentação de dissertação em sessão pública, ou a apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades de cada Curso, conforme normas aprovadas pelo CONSUN.

§ 3.º - Para obtenção do título de Doutor exige-se do candidato a defesa de tese original, em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades de cada curso, conforme normas aprovadas pelo CONSUN.

Artigo 47 - Os candidatos à matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão selecionados de acordo com as normas legais e as institucionais aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 48 - Os currículos dos Cursos de Pós-Graduação e respectivos regulamentos devem ser elaborados pelo Curso proponente, aprovados pelo Conselho Acadêmico e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE EXTENSÃO E OUTROS

Artigo 49 - Os Cursos de Extensão e outros destinam-se à atualização científica, ampliação cultural e formação universitária e são regidos por regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Extensão Universitária.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Artigo 50 - O ingresso na Universidade se faz mediante classificação em processo seletivo.

Artigo 51 - A matrícula nos Cursos de Graduação e Sequenciais somente pode ser formalizada pelos candidatos classificados no processo seletivo e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSUN.

Artigo 52 - A matrícula nos Cursos de Graduação é feita no conjunto de programas de aprendizagem ofertados para o período, respeitadas as exigências do Regime Didático, nos termos deste Regulamento e normas complementares.

Parágrafo único - A matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos, ou fraudulentos é nula para todos os efeitos em qualquer época, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem ressarcimento, por parte da Universidade, das importâncias pagas.

Artigo 53 - A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre a identidade católica da Instituição, os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro lado, o compromisso da PUCPR de cumprir as obrigações dela decorrentes.

Artigo 54 - Os candidatos à matrícula inicial em qualquer dos cursos de graduação mantidos pela Universidade devem dirigir requerimento à Pró-Reitoria Acadêmica, dentro do prazo previsto pelo calendário acadêmico, devidamente instruído com a documentação exigida.

lação vigente.

Artigo 56 - As vagas existentes após as transferências podem ser preenchidas por reopção de curso, desde que cumpridas as normas fixadas pelo CONSUN.

Artigo 57 - Nas vagas remanescentes, e a critério da Pró-Reitoria Acadêmica, podem ser admitidos à matrícula nos cursos de graduação, sem concurso de ingresso, os portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado.

Artigo 58 - A dispensa de programa de aprendizagem, segundo normas da Câmara de Graduação e Cursos Sequenciais, pode ser concedida mediante aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes, cursadas no país ou no exterior, ou com comprovação de proficiência.

Artigo 59 - A inscrição em programas de aprendizagem isolados é permitida, desde que persistiam vagas após a matrícula regular de transferidos.

§ 1.º - A matrícula em programas de aprendizagem isolados é regulamentada pela Câmara de Graduação e Cursos Sequenciais.

§ 2.º - A aprovação em programas de aprendizagem isolados não assegura direito a diploma de graduação nos cursos em que estiverem integrados, mas, apenas, atestado comprobatório de frequência e aproveitamento.

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 60 - O trancamento de matrícula pode ser requerido pelo aluno com situação financeira regular, ou determinado por ato motivado da Instituição.

§ 1.º - O trancamento da matrícula no Curso, a pedido, pode ser concedido apenas duas vezes, por um período de até dois semestres cada vez.

§ 2.º - O aluno matriculado no primeiro período do curso somente pode requerer trancamento de matrícula após ter obtido registro acadêmico de frequência e avaliação, no mínimo, em um programa de aprendizagem, salvo pedido formal devidamente fundamentado.

Artigo 61 - Perde o direito à vaga o aluno que incorrer em alguma das seguintes situações:

- I - deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento;
- II - deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III - solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV - ter sofrido penalidade que implique seu desligamento.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Artigo 62 - A Universidade deve organizar a proposta de periodização dos currículos dos Cursos de Graduação e Seqüenciais, sob a forma de regime semestral e em função dos prazos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, para o cumprimento das diretrizes curriculares.

§ 1.º - Cada semestre letivo tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei ou a critério do

§ 2.º - Podem ser ofertados períodos especiais com duração prevista em calendário próprio, propostos pela direção do curso e aprovados pela Câmara de Graduação e Cursos Seqüenciais.

§ 3.º - Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como: recuperação de programas de aprendizagem, realização de cursos, seminários, trabalhos, estudos e outras atividades e iniciativas de interesse da Universidade e da comunidade.

Artigo 63 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 64 - Os currículos e programas dos Cursos de Graduação e dos Cursos Seqüenciais ministrados na Universidade devem ser elaborados pelos respectivos Cursos e aprovados pela Câmara de Graduação e Cursos Seqüenciais.

Artigo 65 - Os Cursos de Graduação e os Cursos Seqüenciais devem obedecer ao sistema de créditos.

§ 1.º - Crédito é a unidade escolar de mensuração da atividade do aluno, compreendido em seus aspectos de frequência e rendimento escolar, correspondente ao mínimo de 18 (dezoito) horas de preleção ou trabalho escolar equivalente, por período letivo e por programa de aprendizagem.

§ 2.º - Por trabalho escolar equivalente se entendem as atividades de laboratório, exercícios em sala de aula, seminários, estágios supervisionados e outros realizados durante o período letivo, sendo que seus créditos devem ser previamente fixados pela Câmara de Graduação e Cursos Seqüenciais, respeitadas as peculiaridades de cada programa de aprendizagem.

Artigo 66 - As atividades extra-classe, como complemento do ensino, podem ser realizadas desde que a proposta da Direção dos Cursos seja aprovada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 67 - A avaliação da aprendizagem compreenderá a frequência e o aproveitamento nos estudos, as quais, desde que atingidas em conjunto, aprovam o aluno no programa de aprendizagem.

Artigo 68 - É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada programa de aprendizagem, ficando aprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos escolares previstos para a integralização da carga horária fixada.

§ 1.º - Pode ser exigida frequência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pela Câmara de Graduação e Cursos Sequenciais.

§ 2.º - Salvo os casos expressamente previstos em lei, não há abono de faltas.

§ 3.º - O Tratamento Especial é concedido conforme a legislação vigente.

Artigo 69 - A avaliação da aprendizagem, realizada de acordo com a natureza de cada programa, é obrigatória.

Parágrafo único - As formas e critérios de avaliação devem ser regulamentados pelo CONSUN.

Artigo 70 - Desde que devidamente justificado, é assegurado ao aluno o direito de requerer a revisão do Exame Final, escrito ou gráfico.

§ 1.º - A Pró-Reitoria Acadêmica deve propor a regulamentação do

procedimento a ser observado na revisão.

§ 2.º - Das decisões proferidas no processo de revisão das avaliações, não cabe recurso.

Artigo 71 - O aluno que não tenha realizado o Exame Final tem direito à 2.ª chamada, desde que tenha havido impedimento legal, por motivo de doença ou de força maior devidamente comprovado, e venha a requerê-la ao Diretor do Curso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de sua realização.

Artigo 72 - Os prazos previstos nesta seção são contados em dias contínuos, obedecendo ao disposto no artigo 144.

Artigo 73 - As notas parciais do semestre são expressas na forma prevista no sistema de avaliação dos alunos de graduação aprovado pelo CONSUN.

Artigo 74 - O aluno que obtiver, no programa de aprendizagem, média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades escolares, é considerado nele aprovado.

Parágrafo único - Para os Estágios Supervisionados, Prática de Ensino e Internato Hospitalar, pode ser exigida frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento), desde que estabelecida nos regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUN.

Artigo 75 - Fica sujeito a exame final do programa de aprendizagem o aluno que obtiver média das avaliações, no semestre, igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades escolares previstas.

Parágrafo único - A média mínima de aprovação no exame final é 5,0 (cinco) e resulta da média aritmética entre a nota desse exame e a média das notas parciais do semestre.

Artigo 76 - A matrícula em cada semestre letivo é permitida apenas

gem dos períodos anteriores, ressalvados os critérios de subordinação e número de reprovações permitidos por regulamentação própria, aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os critérios de subordinação dos programas de aprendizagem devem ser propostos pela Direção do Curso e aprovados pela Câmara de Graduação e Cursos Sequenciais.

Artigo 77 - Os Diretores de Curso podem solicitar ao Decano autorização para oferta de turmas especiais, em horários e períodos alternativos, para reforçar o ensino onde se constate essa necessidade, bem como para os alunos que não tenham logrado aprovação, respeitados os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 78 - O aluno que ingressar na PUCPR por outra forma, que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo, fica sujeito ao mesmo sistema de aprovação dos demais alunos.

CAPITULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 79 - Os cursos de pós-graduação e as atividades a eles vinculadas serão regidas por regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo CONSUN, de acordo com as normas vigentes.

CAPITULO IV DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Artigo 80 - A colação de grau dos alunos que concluem os Cursos de Graduação é ato oficial da Universidade e é realizada em sessão solene e publica da Assembléia Universitária, em dia e hora previamente determinados.

integralmente, o currículo pleno previsto para cada curso e que tenham cumprido as demais disposições legais pertinentes.

§ 2.º - A imposição de grau, em ato solene, é feita pelo Reitor ou seu delegado.

§ 3.º - Ao colar grau, o graduando presta juramento, individual ou coletivamente, de acordo com regras previamente estabelecidas.

§ 4.º - O Reitor da Universidade ou seu delegado, atendendo a requerimento justificado, com a presença mínima de um professor, pode proceder, em ato particular, à imposição de grau ao aluno, lavrando-se termo subscrito pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelos professores presentes e pelo graduado.

Artigo 81 - A Universidade, por seus órgãos próprios, expede os seguintes diplomas e certificados:

- I - diplomas de Cursos de Graduação e de Cursos Sequenciais;
- II - diplomas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos graus de Mestre e Doutor;
- III - certificados aos que concluírem Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, Atualização, Extensão, Sequencial e de complementação de estudos.

Parágrafo único - Nos diplomas de graduação, devem ser apostiladas as habilitações profissionais do graduado.

Artigo 82 - Os diplomas e certificados previstos neste Capítulo são assinados:

- I - pelo Reitor e pelo Pró-Reitor Acadêmico, quando se trata de diplomas de Cursos de Graduação e de Cursos Sequenciais;
- II - pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se trata de diplomas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

- IV - pelo Pró-Reitor Comunitário e de Extensão, quando se trata de certificados de Cursos de Extensão e de Atualização;
- V - pelo Decano, quando se trata de certificados de complementação de estudos.

Artigo 83 - A Universidade se incumbem do registro, junto aos órgãos competentes, dos diplomas e certificados por ela expedidos.

TÍTULO III DA MONITORIA

Artigo 84 - A Universidade deve manter um quadro de alunos-monitores, que cooperam com os professores no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Artigo 85 - A Monitoria, entendida como um sistema que propicia maior integração e participação entre os alunos e professores na vida escolar, objetiva:

- I - incrementar a ação educacional, valorizando a formação ético-cristã, humanística e técnico-científica, a solidariedade e o sentido de liberdade com responsabilidade;
- II - despertar nos alunos a vocação para o magistério;
- III - aprimorar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV - proporcionar maior participação dos alunos nas atividades docentes e de aprendizagem dos colegas.

Artigo 86 - Os candidatos à Monitoria são selecionados entre alunos regularmente matriculados que tenham demonstrado haver cumprido, com bom rendimento, o programa de aprendizagem ou atividade específica, bem como aptidão para o exercício das tarefas propostas.

Artigo 87 - O CONSUN deve regulamentar as demais disposições referentes à estrutura, organização e funcionamento da Monitoria.

Artigo 88 - A pesquisa institucional e a produção científica são partes integrantes das atividades da Universidade e são coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 89 - As atividades de pesquisa institucional visam:

- I - ao aprimoramento de atitude científica, indispensável à formação acadêmica;
- II - ao desenvolvimento da ciência, das artes e da tecnologia;
- III - à solução de problemas técnicos ou científicos da comunidade local, regional ou nacional
- IV - à cooperação em projetos nacionais e internacionais.

Artigo 90 - A política de pesquisa institucional da Universidade e a regulamentação de suas atividades devem ser propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo CONSUN.

TÍTULO V DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Artigo 91 - Os serviços de extensão compreendem as atividades destinadas a promover a integração da Universidade na comunidade local e regional e serão coordenados pela Pró-Reitoria Comunitária e de Extensão.

Artigo 92 - As atividades de extensão universitária, com finalidade sócio-cultural, compreendem, entre outras:

- I - atendimento à comunidade, mediante assessoria, consultoria e prestação de serviços;
- II - promoção e participação em iniciativas de natureza cultural, artística e educacional;
- III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local e regional;

- IV - pelo Pró-Reitor Comunitário e de Extensão, quando se trata de certificados de Cursos de Extensão e de Atualização;
- V - pelo Decano, quando se trata de certificados de complementação de estudos.

Artigo 83 - A Universidade se incumbem do registro, junto aos órgãos competentes, dos diplomas e certificados por ela expedidos.

TÍTULO III DA MONITORIA

Artigo 84 - A Universidade deve manter um quadro de alunos-monitores, que cooperam com os professores no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Artigo 85 - A Monitoria, entendida como um sistema que propicia maior integração e participação entre os alunos e professores na vida escolar, objetiva:

- I - incrementar a ação educacional, valorizando a formação ético-cristã, humanística e técnico-científica, a solidariedade e o sentido de liberdade com responsabilidade;
- II - despertar nos alunos a vocação para o magistério;
- III - aprimorar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV - proporcionar maior participação dos alunos nas atividades docentes e de aprendizagem dos colegas.

Artigo 86 - Os candidatos à Monitoria são selecionados entre alunos regularmente matriculados que tenham demonstrado haver cumprido, com bom rendimento, o programa de aprendizagem ou atividade específica, bem como aptidão para o exercício das tarefas propostas.

Artigo 87 - O CONSUN deve regulamentar as demais disposições referentes à estrutura, organização e funcionamento da Monitoria.

Artigo 88 - A pesquisa institucional e a produção científica são partes integrantes das atividades da Universidade e são coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 89 - As atividades de pesquisa institucional visam:

- I - ao aprimoramento de atitude científica, indispensável à formação acadêmica;
- II - ao desenvolvimento da ciência, das artes e da tecnologia;
- III - à solução de problemas técnicos ou científicos da comunidade local, regional ou nacional
- IV - à cooperação em projetos nacionais e internacionais.

Artigo 90 - A política de pesquisa institucional da Universidade e a regulamentação de suas atividades devem ser propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo CONSUN.

TÍTULO V DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Artigo 91 - Os serviços de extensão compreendem as atividades destinadas a promover a integração da Universidade na comunidade local e regional e serão coordenados pela Pró-Reitoria Comunitária e de Extensão.

Artigo 92 - As atividades de extensão universitária, com finalidade sócio-cultural, compreendem, entre outras:

- I - atendimento à comunidade, mediante assessoria, consultoria e prestação de serviços;
- II - promoção e participação em iniciativas de natureza cultural, artística e educacional;
- III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local e regional;

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 93 - A Comunidade Universitária é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, e identificados com a Missão e Finalidades da PUCPR.

Artigo 94 - A Comunidade Universitária deve criar, promover e desenvolver a integração dos docentes, funcionários, alunos, ex-alunos, benfeitores e amigos da PUCPR.

§ 1.º - A vivência científica, cultural, religiosa, social, cívica, desportiva e recreativa desenvolve-se nas associações de diversos tipos e em outros organismos destinados a incrementar o espírito de cooperação e solidariedade, para aprimoramento, desenvolvimento e prestígio das Instituições da Comunidade Universitária.

§ 2.º - As associações da Comunidade Universitária regem-se por regulamentos próprios.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 95 - A Assembléia Universitária, que reúne os membros da Comunidade Universitária, é convocada e presidida pelo Reitor.

Artigo 96 - A Assembléia Universitária deve ser convocada com a finalidade de prestigiar atos solenes, entrega de títulos honoríficos e para tratar

Artigo 97 - O Corpo Docente da PUCPR é constituído de professores de reconhecida ética e competência profissional, recrutados segundo os critérios da Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas – *Ex Corde Ecclesiae* ; entre pessoas legalmente habilitadas, que sobressaem tanto pela capacidade e idoneidade científica e pedagógica, como pela integridade da doutrina e probidade de vida.

Artigo 98 - Há, na Universidade, apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre ensino, pesquisa e extensão, definida e aprovada pelo CONSUN.

§ 1.º - O Regime Jurídico do pessoal docente da PUCPR é o da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

§ 2.º - As formas de ingresso e promoção do pessoal docente e o escalonamento de referências do Quadro de Carreira são os previstos na regulamentação do Sistema de Admissão e Promoção do Corpo Docente da PUCPR.

Artigo 99 - O Corpo Docente é constituído pelos Professores do Quadro, pelos Professores Auxiliares de Ensino, pelos Professores Visitantes, pelos Professores Conferencistas e pelos Professores de Contrato Especial.

SEÇÃO I DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 100 - São direitos, deveres e atribuições do pessoal docente:

- I - exercer cargos ou funções na administração da Universidade, ou de elevado interesse universitário ou coletivo;

- II - participar de cursos, seminários, encontros e outras atividades, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitadas as condições estabelecidas;
- III - participar, atendidas as condições previstas, dos programas de capacitação docente da instituição;
- IV - participar dos Órgãos Colegiados da Universidade, por eleição ou por designação;
- V - organizar-se em associações;
- VI - estar presente na Universidade ou à disposição dela durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;
- VII - receber títulos e honrarias a que fizer jus;
- VIII - dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- IX - comparecer às reuniões e solenidades oficiais da Universidade;
- X - prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, no processo ensino-aprendizagem, nas avaliações e nas demais atividades acadêmicas;
- XI - apresentar à aprovação da Direção do Curso o Plano de Ensino dos seus respectivos Programas de Aprendizagem;
- XII - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regulamento da Carreira Docente;
- XIII - exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- XIV - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades previstas no Programa de Aprendizagem;
- XV - planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos, trabalhos e outras tarefas nas áreas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XVI - colaborar com sua experiência, competência e desempenho didático-pedagógico, para melhoria da qualidade do ensino;
- XVII - observar os princípios que definem a Universidade enquanto instituição da Igreja Católica, atentando para seus fins previstos no Estatuto;
- XVIII - cumprir em seu procedimento docente os princípios e normas da Instituição;
- XIX - cumprir integralmente o Programa de Aprendizagem aprovado, com assiduidade e pontualidade;
- XX - zelar e responsabilizar-se pelo equipamento, material didático e

- XXI - utilizar-se dos serviços e benefícios que lhe são oferecidos pela Instituição;
- XXII - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecendo-se às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 101 - O pessoal docente da Universidade tem direito a férias anuais, licenças e afastamentos, de acordo com o disposto na Legislação Trabalhista, no Estatuto da Universidade e na Regulamentação da Carreira Docente da PUCPR.

Artigo 102 - A Universidade pode conceder licença a docentes para os seguintes objetivos:

- I - realizar curso de pós-graduação;
- II - fazer estágio de aperfeiçoamento ou de especialização;
- III - participar de congressos, simpósios e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, relacionadas com sua atividade docente;
- IV - exercer, temporariamente, atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;
- V - cooperar, temporariamente, em programas de assistência técnica de entidades nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: As licenças e afastamentos previstos neste artigo são regidos por regulamentação própria.

Artigo 103 - O professor só passa a integrar o Corpo Docente da PUCPR após a formalização do contrato de trabalho.

Artigo 104 - Em nenhuma circunstância aplicam-se ao integrante do

próprio.

Artigo 105 - Os vencimentos dos docentes serão diferenciados de acordo com a respectiva categoria, classe, nível e horas efetivamente dedicadas à Instituição.

Artigo 106 - As férias anuais, estabelecidas pela Legislação Trabalhista e pelas Leis Especiais e Complementares que disponham sobre a matéria, obedecem a uma escala que assegure o funcionamento normal da Instituição.

Artigo 107 - Em circunstâncias especiais, podem ser contratados professores técnicos especializados por prazo determinado, sob indicação das autoridades, mediante condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Artigo 108 - Respeitada a legislação pertinente, o Contrato de Trabalho pode ser rescindido a qualquer tempo, tanto por iniciativa do contratado quanto por iniciativa da Universidade.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 109 - O Corpo Técnico-Administrativo da PUCPR é constituído de pessoal contratado para as atividades não-docentes, recrutados entre pessoas com capacidade técnica e probidade de vida.

Artigo 110 - A admissão de servidores na PUCPR far-se-á mediante critérios estabelecidos pela Reitoria, de conformidade com a Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas – *Ex Corde Ecclesiae*.

Artigo 111 - O regime jurídico do Pessoal Técnico-Administrativo da PUCPR é o da Legislação do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 113 - Respeitada a legislação trabalhista, a rescisão de contrato de trabalho, no Corpo Técnico-Administrativo, pode ocorrer tanto por iniciativa do contratado como por iniciativa da Instituição.

Artigo 114 - A remuneração do Pessoal Técnico-Administrativo pode variar de acordo com as funções, categorias, níveis, jornadas de trabalho e outros critérios estabelecidos no Quadro e no Plano de Carreira.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 115 - Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos seus Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e Seqüenciais.

Parágrafo único - Para efeito de identificação, cada estudante receberá documento de identidade estudantil emitido pela Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 116 - Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, conforme o caso, são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I - participar ativamente do processo ensino-aprendizagem nos cursos em que estejam matriculados;

- com as finalidades da Universidade;
- III - candidatar-se ao exercício de Monitoria, na forma estabelecida;
 - IV - pleitear bolsa de estudo, de acordo com os critérios da Instituição;
 - V - participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento Geral;
 - VI - promover, devidamente autorizados pelo órgão competente, atividades ligadas aos interesses da vida universitária;
 - VII - colaborar para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem na Universidade;
 - VIII - organizar-se em associações, agremiações e diretórios, na forma da lei;
 - IX - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para as instâncias superiores em assunto de seu interesse;
 - X - ser consciente do caráter católico da PUCPR e respeitá-lo, bem como conhecer a identidade e seguir a filosofia educacional da Instituição;
 - XI - aderir aos dispositivos regulamentares, no que respeita à disciplinação didático-científica, especialmente à frequência às aulas e à execução dos trabalhos e programas e ao pagamento das taxas escolares;
 - XII - subordinar-se ao regime disciplinar instituído neste Regimento Geral;
 - XIII - atuar na esfera de sua ação, para que o prestígio da Universidade seja sempre crescente e para que se respeitem as suas tradições religiosas, culturais e humanas;
 - XIV - comparecer e prestigiar os atos solenes da Universidade;
 - XV - respeitar o patrimônio material da Universidade e zelar pela sua conservação;
 - XVI - respeitar a ordem, os bons costumes, os professores, os colegas, os funcionários e as autoridades universitárias.

Artigo 117 - O aluno é desligado da Universidade, quando:

- I - não renovar nem trancar a matrícula, de conformidade com as normas legais ou estabelecidas neste Regimento Geral, nos prazos do Calendário Acadêmico;
- II - solicitar, por escrito, seu desligamento, e seu requerimento for deferido pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- III - for acometido de moléstia física ou mental incompatível com o convívio escolar, a juízo do Serviço Médico ou de profissional credenciado pela Universidade, respeitado o regime de exceção previsto em lei;
- IV - incorrer em sanção disciplinar de desligamento, ou não integralizar o curso no prazo máximo permitido por lei.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO NOS COLEGIADOS

Artigo 118 - O Corpo Discente é representado nos Órgãos Colegiados Acadêmicos da Universidade com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º - A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade estudantil na consecução das finalidades da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2.º - São Órgãos Colegiados da PUCPR com representação estudantil:

- I - Conselho Universitário - CONSUN;
- II - Conselhos Acadêmicos;
- III - Colegiados de Curso.

§ 3.º - Os representantes discentes e seus suplentes junto aos Órgãos Colegiados Acadêmicos devem ser devidamente credenciados pelas diretorias dos Órgãos Estudantis que tenham comprovado a legitimidade de seu funcionamento.

Artigo 119 - Só pode ser indicado representante do Corpo Discente aluno regularmente matriculado na Universidade.

Artigo 120 - É vedado a um mesmo representante estudantil integrar mais de um Colegiado.

Artigo 121 - A representação estudantil, integrante dos Colegiados Acadêmicos, será indicada na proporção estabelecida em lei.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Artigo 122 - Os discentes da PUCPR poderão agregar-se nos seguintes organismos:

- I - Diretório Central dos Estudantes – DCE, órgão máximo de representação estudantil, no âmbito da Universidade;
- II - Centros Acadêmicos – CAs, quando constituídos, no âmbito dos respectivos cursos;
- III - Associações ou Agremiações diversas, de caráter cívico, social, religioso, cultural, científico, técnico, artístico ou desportivo.

Parágrafo único - Cada curso, no seu âmbito, pode ter apenas um órgão oficial de representação estudantil.

CAPÍTULO V DAS VANTAGENS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 123 - Com o objetivo de reconhecer e incentivar os membros da Comunidade Universitária, a PUCPR pode:

- I - oferecer, por meio de seus órgãos e recursos, assistências sociais, médico-odontológica, espiritual, de lazer e outras;
- II - conceder bolsas, auxílios e subvenções, para estudos, capacitação pessoal, pesquisas, estágios, treinamentos e publicações;
- III - reconhecer os membros que se notabilizem no desempenho de suas funções, mediante concessão de prêmios, dignidades e títulos universitários.

Artigo 124 - A concessão de vantagens e dignidades se faz segundo regulamentação aprovada pela Reitoria.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 125 - O regime disciplinar da PUCPR é de responsabilidade de todos os membros da Comunidade Universitária e deve atender aos seguintes princípios:

- I - aceitação da identidade e filosofia da PUCPR, dentro das proposições da Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas;
- II - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a Universidade;
- III - respeito ao exercício das atividades pedagógicas, religiosas, científicas e administrativas;
- IV - preservação do patrimônio moral, científico, histórico-cultural e material da Universidade;
- V - obediência às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e dos colegiados.

Artigo 126 - O zelo pela fiel observância dos princípios necessários à boa ordem e dignidade da Universidade cabe, nas respectivas jurisdições, ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Decanos de Centro, aos Diretores de Curso, aos Diretores de Órgãos Suplementares e Institutos, aos docentes, aos responsáveis pelos órgãos administrativos, aos funcionários, aos

Artigo 127 - A dispensa ou aplicação de sanção disciplinar a membros do corpo docente ou a pessoal técnico-administrativo rege-se pela Legislação do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único - Além das infrações punidas com as penas disciplinares previstas na Legislação do Trabalho e Previdência Social, consideram-se infrações a falta de cumprimento dos deveres enunciados no Artigo 100 deste Regimento.

Artigo 128 - Para os membros do Corpo Discente são, igualmente, considerados atos de indisciplina:

- I - utilização de meios ilícitos em benefício próprio ou de terceiros;
- II - danificação de instalações, equipamentos, jardins e desperdício de material da Instituição;
- III - perturbação da ordem nas dependências da Universidade ou nos locais onde se desenvolvem atividades acadêmicas;
- IV - desacato a autoridades, funcionários e colegas;
- V - atividades e compromissos que requirem recursos financeiros e de material da Universidade, sem a devida autorização dos superiores competentes;
- VI - alteração ou retirada de editais ou avisos afixados pelas autoridades universitárias;
- VII - divulgação de cartazes e publicações discriminatórias, ofensivos aos costumes, às autoridades, às pessoas ou às instituições;
- VIII - uso indevido de atividades de propaganda político-partidária, a peroração de atividades escolares, bem como impedir a efetivação do pagamento dos compromissos financeiros devidos à Instituição;
- IX - atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades universitárias ou que venham a ferir a imagem da Universidade;
- X - uso e distribuição de substâncias entorpecentes e bebidas alcoólicas, bem como o aliciamento para sua utilização;
- XI - uso de violência ou atitudes em detrimento da dignidade de colegas.

- I - repreensão escrita;
- II - suspensão de um a trinta dias, com agravamento, conforme o caso;
- III - desligamento da Universidade.

§ 1.º - A aplicação da penalidade enunciada no inciso I deste artigo é de competência dos Diretores de Curso, dos Decanos, dos Pró-Reitores e do Reitor.

§ 2.º - A aplicação da penalidade de suspensão de até 3 (três) dias é da competência do Diretor do Curso; de até 8 (oito) dias é de competência dos Decanos e dos Pró-Reitores; a suspensão por prazo superior a 8 (oito) é da competência do Reitor.

§ 3.º - A aplicação da penalidade enunciada no inciso III deste artigo é da competência do Reitor.

Artigo 130 - O discente punido com suspensão perderá a frequência e lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 131 - A autoridade universitária que tiver ciência de irregularidade na Universidade é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório.

Artigo 132 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Artigo 133 - Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente para sua instauração.

Artigo 134 - Sempre que a infração praticada ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e desligamento da Universidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Artigo 135 - Na aplicação das sanções disciplinares a alunos, são consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias: antecedentes do infrator, culpa ou dolo, natureza da transgressão, situação em que ocorreu o fato, ocorrência de atenuantes ou agravantes, valor dos bens atingidos.

Parágrafo único - A danificação de instalações, equipamentos, jardins e desperdício de material da Instituição implica seu total ressarcimento.

questões disciplinares, em grau de recurso.

Artigo 137 - A penalidade disciplinar de membros do Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo constará dos assentamentos do infrator.

§ 1.º - Uma vez decorrido um ano a partir do cumprimento da penalidade e tendo demonstrado conduta exemplar, o infrator discente poderá pleitear o cancelamento dos registros punitivos, mediante requerimento endereçado à autoridade que lhe aplicou a pena.

§ 2.º - Cancelados os requisitos punitivos, a sanção aplicada a discente não constará de seu Histórico Escolar.

Artigo 138 - A transferência ou o cancelamento de matrícula não são concedidos ao discente sujeito a sindicância ou processo administrativo disciplinar antes que o mesmo seja concluído.

Artigo 139 - A competente autoridade universitária pode instaurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, sempre que os julgar necessários, no âmbito de sua jurisdição.

Artigo 140 - A PUCPR, realizado o devido processo administrativo, reserva-se o direito de cancelar matrículas, bem como de indeferir requerimentos de matrícula em casos de aplicação de penalidades anteriores, em decorrência de processos disciplinares, de alunos cuja permanência na Instituição seja considerada, pela Administração, indesejável, inconveniente ou nociva à Instituição, respeitado o disposto no Artigo 135 deste Regimento Geral.

Artigo 141 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a divulgação do ato que constituir a comissão;
- II - instrução, na qual são coligidas todas as provas, e ouvidos os indicados e as testemunhas, e promovidas as diligências cabíveis;
- III - defesa;
- IV - relatório, que deve conter o resumo do processo e a fundamentação da decisão;
- V - julgamento, que acatará o relatório, ou, quando entender que contraria as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o indiciado de responsabilidade.

Artigo 142 - Como medida cautelar e a fim de que o indiciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar, por ato motivado, poderá determinar o seu afastamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso após o julgamento o indiciado seja julgado isento de responsabilidade, deve ser-lhe proporcionada recuperação das aulas e avaliações.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 143 - Ressalvado o disposto no Artigo 70, § 2.º, das decisões de natureza acadêmica cabem recursos, na seguinte ordem: do Colegiado de Curso ou do Diretor de Curso, ao Conselho Acadêmico; do Conselho Acadêmico e do Decano, ao CONSUN; das decisões de natureza administrativa, quando recebidas e encaminhadas pela autoridade competente, ao CONSUN, somente com efeito devolutivo.

§ 2.º - O prazo para interposição de recursos de natureza acadêmica e administrativa é de 5 (cinco) dias.

Artigo 144 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§ 1.º - Computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, começando a contagem a partir do primeiro dia útil.

§ 2.º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair no dia em que não haja expediente na Universidade.

Artigo 145 - Aos alunos matriculados em cursos em desativação é garantido o direito de concluir seus estudos, desde que não venham a trancar a matrícula.

Artigo 146 - Todo convite a pessoas não integrantes do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo da Universidade, para, em seu recinto, ministrarem aulas, proferirem palestras e conferências, depende de prévia autorização do Decano do Centro.

Artigo 147 - Toda manifestação oral ou escrita no âmbito da Universidade, em seu nome ou em sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da Instituição, conforme estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 148 - Os pronunciamentos oficiais, em nome da Universidade, são de prerrogativa exclusiva do Reitor ou de seu substituto.

Artigo 149 - Os alunos dos Cursos de Graduação que ingressaram na Universidade até 1999, e os que forem a eles equiparados por ingresso posterior, seja por transferência ou por reopção de curso, e não forem alcançados pelas alterações curriculares implantadas a partir do ano 2000, têm Sistema Acadêmico regido pelas normas anteriores.

Artigo 150 - O presente Regimento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo CONSUN e homologação pela Entidade Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU

MISSÃO

Educar para formar pessoas capacitadas e comprometidas com o desenvolvimento social.

VALORES

- ética na relação com os clientes, colaboradores e mercado
- respeito à tradição
- valorização do capital intelectual

VISÃO

Ser reconhecida, como diferencial no mercado, pela excelência na educação.

OBJETIVO DAS FACULDADES

Oferecer educação superior, visando à formação profissional e social.

Manual do Aluno 2003/2

APRESENTAÇÃO

Prezado acadêmico:

Inicialmente, desejamos-lhe boas-vindas no segundo semestre letivo de 2003.

Este Manual, elaborado com base no Regimento das Faculdades Integradas Curitiba, tem por finalidade informá-lo sobre os procedimentos administrativos da nossa Instituição e orientá-lo em várias situações com as quais você vai se defrontar na vida acadêmica.

A íntegra do Regimento das Faculdades Curitiba e todas as Instruções Normativas citadas nesse Manual podem ser encontradas na Biblioteca. Um bom semestre letivo a todos!

A DIREÇÃO

Curitiba, agosto de 2003.

LEMBRETES PRELIMINARES

Fale com o Coordenador de seu Curso.

Em todas as situações e dificuldades que você não sabe como resolver, dirija-se a ele. O Coordenador lhe dará uma orientação segura ou buscará uma solução.

Tenha sempre em mãos sua Carteira Estudantil.

Ela é necessária para o ingresso na Instituição e deve ser apresentada sempre que solicitada por qualquer professor ou funcionário. É terminantemente proibido ceder sua Carteira Estudantil a terceiros, colegas acadêmicos ou estranhos. O uso dela é pessoal e intransferível.

O controle no acesso às instalações das FIC é feito em nome da segurança de todos. Por favor, colabore!

SUMÁRIO

I - CALENDÁRIO	11
II - ESTRUTURA DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA – FIC	12
III - ENDEREÇOS E HORÁRIOS	13
IV - HORÁRIOS DE AULAS E BIBLIOTECA	14
V - AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	16
VI - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	19
VII - DO REGIME DISCIPLINAR	23
VIII - QUADRO SINTÉTICO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS	26

I - CALENDÁRIO

Preste muita atenção no calendário.

Ele informa os dias de início e término das aulas, os feriados, os recessos e, sobretudo, os prazos de vários requerimentos administrativos na Secretaria-Geral.

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

02	Feriado: período de férias
03	Período final
04	Prazo final para encaminhamento de matrícula com tempo de curso
05	Período de matrícula
11	Período de matrícula
14	Matrícula dos Calouros
Dias para o fechamento de matrículas	
14	Ano de matrículas no 1º período em 2003/1
15	Cursos matriculados (residência, reabertura e optantes)
16	Ano de matrículas no 2º período em 2003/1
17	Ano de matrículas no 3º período em 2003/1
18	Ano de matrículas no 4º período em 2003/1
19	Ano de matrículas no 5º período em 2003/1
20	Ano de matrículas no 6º período em 2003/1
21	Ano de matrículas no 7º período em 2003/1
22	Ano de matrículas no 8º período em 2003/1
23	Ano de matrículas no 9º período em 2003/1
24	Ano de matrículas no 10º período em 2003/1
25	Ano de matrículas no 11º período em 2003/1

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

DIAS LETIVOS = 24

04	Início das aulas
23	Ano de matrículas no 12º período em 2003/1

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

DIAS LETIVOS = 24

06	Início das aulas
08	Início das aulas
09	Feriado: 1º aniversário

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

DIAS LETIVOS = 23

08	Início das aulas
11	Feriado
12	Feriado: Santos Anjos
13	Da do Poderes e do Anus de Administração Escolar
25	Ano de matrículas no 13º período em 2003/1

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DIAS LETIVOS = 23

01	Recesso
02	Início das aulas
15	Feriado: Dia da República
17 e 21	Período de referência de matrícula
28	Início do Período de Avaliação

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

DIAS LETIVOS = 16

02	Início do Período de Referência
06	Início das aulas
08 e 10	Período de referência de matrícula
11 e 18	Período de férias
27	Feriado: Natal

TOTAL DE DIAS LETIVOS = 100

Observações: 1 - O período de matrículas para o 1º semestre do ano 2004 ocorrerá no período de 01 a 31 de março de 2004.
2 - Os períodos de referência de matrícula são considerados dias letivos.

LEGENDA: [] Férias e Feriados
[] Início e término das aulas

II - ESTRUTURA DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA – FIC

As Faculdades Integradas Curitiba são mantidas pela **Associação de Ensino Novo Ateneu**. A **Entidade Mantenedora** é que administra, financeiramente, toda a Instituição. As questões financeiras são de sua exclusiva competência, mas ela, em regra, não interfere no dia-a-dia da **vida acadêmica**, nem em questões pedagógicas.

As Faculdades Integradas Curitiba são administradas, no âmbito acadêmico e pedagógico, pela **Diretoria**. A Diretoria é formada por dois diretores: o **Diretor-Geral** e **Institucional** e o **Diretor-Acadêmico**. As decisões são tomadas, em regra, conjuntamente. A generalidade dos pedidos formulados pelos acadêmicos são decididos, em instância inicial ou recursal, pelo **Diretor-Acadêmico**, porque essa é sua atribuição típica (artigo 16 do Regimento).

As Faculdades Integradas Curitiba são constituídas por três Faculdades: a Faculdade de Direito de Curitiba, a Faculdade de Comunicação Social de Curitiba e a Faculdade de Ciências Administrativas de Curitiba. Cada Faculdade é dirigida por um Coordenador, e a cada uma delas correspondem os cursos abaixo discriminados.

- **Faculdade de Direito de Curitiba**
Curso de Direito
- **Faculdade de Comunicação Social de Curitiba**
Curso de Comunicação Social
- **Faculdade de Ciências Administrativas de Curitiba**
Curso de Administração
Curso de Relações Internacionais
Curso de Turismo

Na Faculdade de Ciências Administrativas de Curitiba, cada um dos três cursos é dirigido por um Subcoordenador.

Na Faculdade de Direito de Curitiba, o Coordenador é auxiliado em suas funções administrativas por quatro Chefes de Departamento, a saber: o Departamento de Direito Privado, o Departamento de Direito Público, o Departamento de Propedêutica do Direito e o Núcleo de Prática Jurídica.

A **Secretaria-Geral das Faculdades Integradas Curitiba** é o setor que concentra e sistematiza a vida acadêmica dos alunos. Toda a documentação e todos os registros acadêmicos estão aí arquivados. No decorrer do curso, portanto, o acadêmico deve dirigir-se à Secretaria-Geral para solicitar matrícula, trancamento de matrícula, certidões, históricos, revisão de notas e freqüências, pleitos de qualquer natureza ao Coordenador ou Subcoordenador do Curso e outras declarações quaisquer, concernentes à vida acadêmica. Os pedidos, feitos por escrito e devidamente protocolados, serão deferidos ou respondidos também por escrito e fundamentadamente. Fale com a Secretaria-Geral pelo e-mail secretariageral@aena.br

As Faculdades Integradas Curitiba, além dessa organização essencial, compõem-se ainda da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (COPPEX), do Núcleo de Estágio, do Núcleo de Pesquisa e do Portal Empresarial.

III - ENDEREÇOS E HORÁRIOS

Atualmente, as Faculdades Integradas Curitiba estão sediadas no Campus I (Emiliano Permeta) e no Campus II (Rua Chile). No Campus I funciona o Curso de Direito; no Campus II, os cursos de Comunicação Social, Administração, Relações Internacionais e Turismo.

Endereço do Campus I:

Rua Senador Alencar Guimarães, 90 – CEP 80010-040
Fone/fax: 322-8787
E-mail: diretoria.fic@aena.br / direito.fic@aena.br

Endereço do Campus II:

Rua Chile, 1.678 – CEP 80220-181

Fone/fax: 333-8778

E-mail: diretoria.fic@aena.br / administracao.fic@aena.br
comunicacao.fic@aena.br / internacionais.fic@aena.br
turismo.fic@aena.br

Os horários de funcionamento das Coordenações ou Subcoordenações de cada um dos cursos estarão fixados em edital, nas respectivas sedes.

A Diretoria das Faculdades Integradas Curitiba está sediada no Campus II, mas estará presente também no Campus I, com a frequência que a necessidade impuser.

A Secretaria-Geral e a Tesouraria funcionam nos Campi I e II, nos seguintes horários:

<p>manhã – das 8h30 às 12h30; noite – das 17h30 às 21h30.</p>
--

Os horários de funcionamento dos outros setores administrativos estarão publicados em edital e serão fornecidos, respectivamente, pelas telefonistas dos Campi I e II.

IV - HORÁRIOS DE AULAS E BIBLIOTECA**1 Horários de aulas**

Observe com atenção os horários das suas aulas, evitando atrasos e saídas antecipadas, em respeito aos professores e aos demais colegas.

Turno matutino – Campi I e II (Emiliano e Chile)

1ª aula	7h30 às 8h20
2ª aula	8h20 às 9h10
3ª aula	9h10 às 10 horas
Intervalo	10 às 10h20
4ª aula	10h20 às 11h10
5ª aula	11h10 às 12 horas

Observação: conforme o curso, as atividades letivas normais começam na 2ª aula – 8h20. A 1ª aula, 7h30, é reservada então para eventuais reposições.

Turno noturno – Campi I e II (Emiliano e Chile)

1ª aula	19h às 19h50
2ª aula	19h50 às 20h40
Intervalo	20h40 às 20h55
3ª aula	20h55 às 21h45
4ª aula	21h45 às 22h35

Sábado: embora nesse dia da semana nem sempre existam aulas regulares previstas no calendário, **ele é sim dia letivo**. Os sábados estão reservados para aulas de reposição e outras atividades complementares, obrigatórias ou não, inclusive provas. Portanto, leve em conta essa possibilidade em sua agenda.

Quando se cuidarem de aulas, o horário de **sábado pela manhã** é o seguinte:

1ª aula	8h20 às 9h10
2ª aula	9h10 às 10 horas
Intervalo	10h às 10h20
3ª aula	10h20 às 11h10
4ª aula	11h10 às 12 horas

2 Biblioteca

A Biblioteca é ambiente essencial na formação acadêmica em qualquer curso superior. A Biblioteca das Faculdades Integradas Curitiba conta com um acervo de 17.639 títulos e 41.280 exemplares, além de periódicos, vídeos, CD-ROM e jornais, e está em constante expansão.

A Biblioteca está sediada tanto no Campus I (Emiliano Pernetá), concentrando o acervo do Curso de Direito, como no Campus II (Chile), atendendo à demanda dos cursos de Administração, Comunicação Social, Turismo e Relações Internacionais.

Os horários de funcionamento são os seguintes:

<p>segunda a sexta-feira – das 7h30 às 22 horas; sábado – das 8 às 12 horas.</p>

V - AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina e por período **incidindo, cumulativamente, sobre a frequência e o aproveitamento** (nota).

1 Frequência

O comparecimento do acadêmico às aulas e às demais atividades escolares é obrigatória, sob pena de lançamento de falta no Diário de Classe. O mínimo de frequência exigido, por disciplina, para efeito de aprovação, é 75% da carga horária total. Ou seja: o acadêmico pode ter faltas até o máximo de 25% da carga horária. Por exemplo: numa disciplina com 72 horas/aulas, o acadêmico pode ter, no máximo, 18 faltas. Excedendo esse limite, ocorrerá **reprovação por falta**.

Apenas nos cursos de Administração, Publicidade e Propaganda, Relações Internacionais e Turismo, é possível obter regime de dispensa justificada às aulas, para participação em congressos, palestras e outros eventos culturais pertinentes ao curso, mediante requerimento prévio dirigido ao Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias letivos e apresentação posterior de relatório. Consulte, a respeito, a Instrução Normativa 10/99.

Tal possibilidade **não** se estende aos alunos de Direito, porque a participação em eventos culturais é computada como atividade complementar obrigatória durante o Curso.

Atenção, acadêmicos de Direito! Durante o curso, cada aluno deverá perfazer um total de 240 (duzentas e quarenta) horas de Atividades Complementares (cursos de extensão, projetos de pesquisa, participação em seminários e congressos, disciplinas avulsas em outros cursos, etc). **Não deixe para última hora!** Informe-se junto ao Núcleo de Pesquisa.

2 NÃO HÁ ABONO DE FALTAS!

O que pode existir, mediante pedido expresso protocolado na Secretaria-Geral, é a concessão de atendimento especial, que é um regime de compensação de ausências justificadas às aulas, **somente nos casos expressamente previstos em lei**.

No caso de doenças infecto-contagiosas (Decreto-Lei 1.044/69 e Lei 6.202/75) e outros problemas graves de saúde, a frequência às aulas poderá ser substituída por trabalhos escolares, feitos em domicílio, e pertinentes às disciplinas a cujas aulas não se pode comparecer.

ida por trabalhos escolares, feitos em domicílio, e pertinentes às disciplinas a cujas aulas não se pode comparecer.

Não se trata de qualquer trabalho "pró-forma". Não adianta "scanear" uma parte de um livro ou "baixar" um texto da Internet. O professor irá avaliar o trabalho e poderá considerá-lo apto ou não para substituir frequências obrigatórias.

O regime especial deverá ser requerido, na Secretaria-Geral, **até o segundo dia letivo de afastamento**, pelo próprio acadêmico ou por quem o represente. Se for requerido depois desse prazo, o regime especial, se deferido, só valerá a partir do requerimento. O pedido de regime especial deve ocorrer antes da alta médica.

O período mínimo de Regime Especial é de 7 (sete) dias. A impossibilidade eventual de comparecimento, por tempo inferior a 7 (sete) dias não dá margem a regime especial. Tais faltas estão abrangidas no limite de 25% da carga horária total, por disciplina, que cada aluno tem o direito de faltar. Sobre outras condições do Regime Especial, consulte a Instrução Normativa nº 9/99.

QUATRO "DICAS" IMPORTANTES

- Professor só verifica presenças e faltas, em sala de aula. Não adianta levar atestados e justificativas para ele. Isso tem que ser feito por requerimento na Secretaria-Geral.
- Cabe a cada acadêmico controlar suas faltas no decorrer do semestre. Não é função do professor "avisar" a alunos que estão próximos da **reprovação por faltas**.
- Se seu nome não está na lista de chamada, você não poderá assistir às aulas, porque não está formalmente matriculado nem autorizado a participar das atividades letivas. Dirija-se com urgência à Secretaria-Geral para resolver o problema.
- Depois de publicadas em edital, as faltas relativas ao bimestre, qualquer reificação só é possível a pedido do professor da disciplina que reconheça um erro seu, no prazo de 3 (três) dias depois de publicado o edital. No caso do último crédito do bimestre, o prazo é de apenas 1 (um) dia. (Veja a Instrução Normativa 17/00.)

3 O aproveitamento

O aproveitamento acadêmico é medido por avaliações de cunho técnico e científico (provas e trabalhos escolares) realizadas e julgadas pelo professor da disciplina.

O Regimento prevê a quantidade mínima de avaliações por semestre letivo, ficando outras eventuais avaliações a critério do professor. **Nas disciplinas com 36, 54 e 72 horas/aulas, as avaliações obrigatórias são duas.** Tratando-se, em geral, de provas escritas, elas serão realizadas nos **períodos de prova** previstos no Calendário.

A cada avaliação obrigatória do aproveitamento escolar será atribuída uma nota de 0 (zero) a dez (dez), que será lançada no Diário de Classe pelo professor e publicada em edital pela Secretaria-Geral. Na escala de zero a dez, é admitida a fração de meio ponto 0,5 (cinco décimos).

Aprovação e reprovação por nota. Exame final: da média aritmética das notas obtidas nas avaliações obrigatórias, resulta a nota do semestre. Se esta nota for igual ou superior a 7,0 (sete), o aluno **estará aprovado** por média. Se a nota for inferior a 4,0 (quatro), o aluno **estará reprovado** por insuficiência de nota. Se a nota for igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), o aluno deverá submeter-se a **Exame Final**.

O **Exame Final** é uma prova escrita, sobre toda a matéria do semestre, a ser realizada em período específico, previsto no Calendário, mas sempre após um mínimo de 48 horas da divulgação do resultado da última avaliação da disciplina.

Qual é a nota necessária, no Exame Final, para obter aprovação?
Deverá fazer Exame Final o aluno que, na nota do semestre (média aritmética das avaliações obrigatórias), obtiver grau igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete). **A nota que ele precisa alcançar, no Exame Final, é o que falta para somar 10 (dez) pontos.**

Observe estes exemplos: média do semestre é 4,0 (quatro), a nota necessária no Exame Final deverá ser 6,0 (seis); média do semestre é 6,75 (seis e setenta e cinco décimos), a nota necessária no Exame Final deverá ser 3,25 (três e vinte e cinco décimos).

Em conclusão: com o Exame, a média final necessária para a aprovação é **5,0** (cinco).

LEMBRETES IMPORTANTES

- a) Não adianta conseguir nota e ficar reprovado por faltas. **Os requisitos são cumulativos.** Aliás, o acadêmico reprovado por falta nem pode fazer Exame Final, porque seu nome não vai constar da lista de presença.
- b) **Você não concorda com a nota atribuída em alguma avaliação?**
A partir da publicação da nota em edital, pela Secretaria-Geral, você pode entrar com um pedido de **revisão de prova**. A respeito, consulte o item específico do capítulo VI, a seguir.
- c) **Você não pôde comparecer no dia da prova?** Consulte o item **segunda chamada de provas**, no capítulo VI, a seguir.
- d) Se você reprovou numa disciplina, deve obrigatoriamente cursá-la no semestre seguinte (artigo 74 do Regimento). Em regra, não é possível **postergá-la**.

VI - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1 Da matrícula

A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e representa o vínculo entre o acadêmico e a Faculdade. Deve ser feita, ao início de cada semestre, nos prazos previstos no Calendário Escolar em, no mínimo, **4 (quatro) disciplinas, respeitados os pré-requisitos e proibida a coincidência de horários.**

- a) Nos prazos previstos no Calendário Escolar, cada acadêmico deve retirar, na Secretaria-Geral, o kit-matricula, para ser preenchido e devolvido, segundo as instruções que o acompanham.
- b) No início das aulas, certifique-se de que seu nome consta do Diário de Classe. Não adianta assistir às aulas em disciplinas nas quais você não esteja regularmente matriculado.
- c) O acadêmico que precisar ou quiser interromper seus estudos poderá requerer **trancamento de matrícula** (nos prazos previstos no Calen-

avaliação obrigatória do semestre, a realização de segunda chamada, sendo, avaliando as condições da Instrução Normativa nº 35/02:

Art. 1º A realização de prova em segunda chamada será concedida ao aluno que a requerer pessoalmente ou através de representante, no prazo improrrogável de 03 (três) dias após a realização da prova a que não pôde comparecer, mediante pagamento da respectiva taxa, nas seguintes condições:

- I - por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II - por motivo de viagem a serviço, mediante a apresentação de documentos hábeis a comprovar a viagem, tais como passagem, nota fiscal de hotel, restaurante, nota fiscal de combustível e outros;
- III - em caso de falecimento de cônjuge ou parente até 2º grau, mediante apresentação da certidão de óbito;
- IV - em outras circunstâncias excepcionais, a critério da Diretoria Acadêmica.

Art. 2º A segunda chamada para avaliação será realizada mediante prova escrita ou oral, versará sobre todo o conteúdo programático desenvolvido até o momento de sua realização e será levada a efeito no primeiro dia de aula da disciplina, subsequente à ciência do deferimento, ou, em não sendo do possível, em data a ser determinada pelo Coordenador do Curso.

Art. 3º Não haverá segunda chamada em se tratando de avaliações que consistam na entrega de trabalhos escritos, com prazo de entrega estabelecido em aviso do órgão competente.

Art. 4º Em se tratando de última avaliação obrigatória das disciplinas, o benefício deverá ser requerido no prazo de 1 (um) dia após a realização da prova.

Art. 5º Não há segunda chamada em sede de exame final, a teor do § 1º, do Art. 65, do Regimento Interno das Faculdades Integradas Curitiba.

Depois de protocolado o pedido, fique atento.

A Secretaria-Geral, nos dias subsequentes, publicará edital com a listagem dos acadêmicos que tiveram seus pedidos de segunda chamada deferidos, informando data, horário e outros pormenores do exame a ser realizado.

ATENÇÃO!

Não há segunda chamada de prova final. Artigo 65, § 1º, do Regimento.

dário Escolar), resguardando sua vaga na Faculdade e o seu direito de reabertura de matrícula. O trancamento não pode ser pedido no primeiro período letivo que o aluno cursar na Instituição, e o afastamento não pode ser por tempo superior a dois anos ou quatro semestres letivos.

ATENÇÃO! Se você não faz sua matrícula nem requer trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, está formalmente desvinculado da Instituição. Portanto, seja responsável e organizado. Se não puder comparecer à Secretaria-Geral (por doença ou viagem, por exemplo), dê procuração a alguém de sua confiança que possa fazê-lo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

a) Matrícula em disciplinas avulsas

Além das disciplinas que compõem seu curso, você pode se matricular em qualquer disciplina de outro curso das Faculdades Integradas Curitiba, desde que existam vagas disponíveis na turma, compatibilidade de horários e autorização do respectivo Coordenador, que analisará se você demonstra condições técnicas de ter aproveitamento na disciplina pretendida. Matrícula em disciplina avulsa tem de ser pleiteada no prazo próprio das matrículas e não durante o semestre letivo, quando já iniciadas as aulas.

b) Depois de feita a matrícula, não é possível trancá-la em disciplina isolada (artigos 48, § 3º, letra "b" do Regimento).

c) Depois do início das aulas, não se fazem mais alterações na matrícula, para inclusão ou exclusão de disciplinas.

2 Do aproveitamento de estudos equivalentes

O acadêmico já graduado ou que estiver fazendo curso de nível superior em outra instituição pode requerer dispensa de disciplinas que já tenha feito com aprovação, desde que haja coincidência de conteúdo e carga horária de, no mínimo, 75%. A respeito, consulte a Instrução Normativa nº 02/99.

3 Da segunda chamada de provas. Você não pôde comparecer para fazer uma prova?

Podem solicitar, na Secretaria-Geral, no prazo improrrogável de até 3 (três) dias após a data da prova, ou de 1 (um) dia, em se tratando da última

O deferimento da segunda chamada não implica abono de faltas que você teve no dia da respectiva prova.

4 Da revisão de prova

Se você não concorda com a nota que lhe foi atribuída, é possível pedir revisão de prova. O pedido de revisão obedece ao procedimento previsto na Instrução Normativa nº 1/99 (transcrita a seguir), e **depende da publicação oficial das notas** em edital da Secretaria-Geral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/99

Art. 1º É facultada a revisão de prova, desde que o interessado a requeira à Coordenação da Faculdade, através da Secretaria Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da divulgação do resultado.

§ 1º No pedido de revisão, o interessado deverá pedir a expedição de fotocópia de sua prova.

§ 2º No prazo de 1 (um) dia útil após ter obtido a fotocópia, o interessado deverá fundamentar o pedido de revisão.

Art. 2º O pedido será fundamentado de maneira objetiva e sucinta, devendo ser instruído com fotocópia da prova objeto da revisão e com cópia de textos legais e de doutrina que esclareçam os pontos controversos.

Parágrafo único. O pedido será liminarmente indeferido se lhe faltar requisito de admissibilidade de que trata o parágrafo anterior ou for manifestamente infundado, bem como se verificar erro grosseiro ou espírito de emulação, má-fé ou abuso de direito.

Art. 3º Recebido o pedido, será encaminhado ao professor da disciplina, para que, em manifestação escrita, no prazo de 1 (um) dia útil, mantenha ou aumente a nota, vedada a redução.

Art. 4º Não aceitando a decisão do professor, que será publicada em edital, o aluno no prazo de 1 (um) dia útil, desde que justifique, poderá requerer ao Coordenador da Faculdade que submeta o pedido de revisão à apreciação de uma banca, que se pronunciará em 5 (cinco) dias úteis, em instância final.

Art. 5º Em qualquer caso, a Secretaria-Geral somente procederá às alterações relativas a notas mediante determinação da Coordenação da Faculdade.

5 Da mudança de turno

Se o seu curso funciona pela manhã e à noite, é possível pedir mudança de turno, da noite para manhã ou vice-versa? **É possível, mas dentro de certas condições.** A mudança de turno pode se dar por **permuta** entre acadêmicos ou por **simples transferência, quando existem vagas.** O pedido deve ser protocolado na Secretaria-Geral e dirigido ao Diretor-Acadêmico antes do início das aulas. Leia com atenção as regras a seguir sobre a questão.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/00

Art. 1º A solicitação de mudança de turno, reivindicada sob a forma de permuta entre alunos, poderá ser aceita desde que os requerentes estejam cursando, pelo menos, o 2º Período.

Art. 2º Se a mudança que está sendo solicitada não for sob a forma de permuta, somente poderá ser deferida, caso existam vagas para o período pretendido, que serão definidas pela Secretaria-Geral.

§ 1º No caso de existirem, concomitantemente, mais solicitações do que o número de vagas, serão atendidos aqueles que comprovem a necessidade do pedido.

§ 2º Serão fatores de desempate, por ordem de preferência:

- a) urgência e relevância do pedido;
- b) histórico escolar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Você pode também solicitar **matrícula em disciplina isolada em turno contrário**, principalmente para fazer dependência (cursar de novo matéria na qual ficou reprovado), sem atrasar o prosseguimento do curso no turno próprio. **Essa possibilidade depende da existência de vaga na turma que se pretende frequentar.** Faça isso antes da data prevista para confirmação da matrícula.

VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Todos os acadêmicos regularmente matriculados têm uma série de direitos perante a Instituição: o acesso e o uso das instalações com destinação acadêmica (pátios, cantina, Biblioteca, Laboratórios), o comparecimento às aulas, a assistência dos professores, o direito de formular uma variedade de

pedidos na Secretaria-Geral e, sobretudo, o direito de serem tratados com respeito e civildade.

Em contrapartida, existem deveres a serem cumpridos. São regras de comportamento que fazem parte da formação acadêmica e que possibilitam a convivência harmoniosa de todos. **O respeito e a civildade de que cada um é merecedor, está na proporção direta do respeito e da civildade que cada um deve demonstrar aos outros.**

Regra básica: em sala de aula e em outros ambientes letivos, comporte-se adequadamente em respeito ao professor e aos demais colegas. **Entradas e saídas fora de hora, uso de telefones celulares, conversas paralelas, posturas ofensivas e palavras descorteses são absolutamente inadmissíveis.**

O professor está autorizado a advertir oralmente o infrator e, na hipótese de reincidência, tomar as medidas cabíveis.

Diante dessas infrações, cada acadêmico deve **obediência** às determinações do professor.

Quando problemas comportamentais não são resolvidos de imediato pelo próprio professor na sala de aula, o acadêmico se sujeita ao **regime disciplinar** a seguir.

I - Advertência, pelo Coordenador do Curso, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração das Faculdades ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem nas Faculdades, ainda que o ato seja praticado externamente;
- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração das Faculdades;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou das Faculdades, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - Repreensão, por escrito, pelo Diretor-Acadêmico, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, dirigentes ou professores e servidores das Faculdades.

III - Suspensão, pela Diretoria, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importam em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar ou alterar avisos afixados pela administração ou fazer qualquer inscrição em editais;
- f) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - Desligamento, pela Diretoria, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários das Faculdades ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação nesse movimento;
- f) por participação em atos públicos que possam caracterizar ofensa à honra dos dirigentes das Faculdades ou da Mantenedora, bem como causem perturbação às atividades escolares.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Antes da imposição das sanções descritas, nos itens I a IV, assegura-se ao acadêmico o direito de ampla defesa. As sanções impostas serão registradas no histórico escolar do infrator.

VII - QUADRO SINTÉTICO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS

PEDIDO	PRAZO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	LOCAL: ENCAMINHAR O PEDIDO E VERIFICAR O RESULTADO	Diretoria Acadêmica - 5 dias	Regimento
Trancamento de matrícula	A qualquer tempo por 2 anos	Requerimento-padrão	Secretaria-Geral	Diretoria Acadêmica - 5 dias	Regimento e Instrução 09/99
Regime especial de justificativa de faltas	Até o segundo dia letivo de afastamento	Requerimento-padrão e documentos comprobatórios de alguma das situações legais de regimes especiais.	Secretaria-Geral	Diretoria Acadêmica - 5 dias	Regimento e Instrução 09/99
Aproveitamento de estudos equivalentes	O fixado em edital pela Secretaria-Geral	Requerimento-padrão instruído com histórico escolar, programa das disciplinas e regime de aprovação na instrução de origem.	Secretaria-Geral	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - 2 dias	Instrução 02/99 Normativa
Segunda chamada de provas	3 dias após a realização da prova	Requerimento-padrão instruído com atestado ou documento comprobatório do problema de saúde, de viagem a serviço ou de falecimento de cônjuge ou parente até o 2º grau.	Secretaria-Geral	Diretoria Acadêmica - 5 dias	Regimento e Instrução 03/99 Normativa
Revisão de provas	2 dias a contar da divulgação oficial do resultado da prova	Regimento específico instruído com fotocópia da prova, fundamentação do aluno e subsídios teóricos do período.	Secretaria-Geral	Coordenador do Curso que nomeará banca revisora - 1 dia útil	Instrução 01/99 Normativa
Mudança de turno	Antes da data da matrícula entre cada semestre letivo	Requerimento-padrão com declaração do pedido devidamente comprovada.	Secretaria-Geral	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - 5 dias	Instrução 18/00 Normativa



FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

Paraná — Brasil

REGIMENTO

APROVADO PELO PARECER N.º 442/89
DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
EM 08/05/89

DIVULGAÇÃO N.º 56
DA

BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

Rua Emiliano Fernet, 268 — Caixa Postal, 1738
CEP 80.000 — Fone: 223-2986

— 1989 —

REGIMENTO

DA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

REGIMENTO

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I DA FACULDADE, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS	03
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	04
Capítulo	
I. Dos Órgãos	04
II. Da Congregação	05
III. Do Conselho Departamental	07
IV. Da Diretoria	09
V. Dos Departamentos	11
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	14
Capítulo	
I. Do Ensino	14
Seção I Dos Cursos.....	14
Seção II Da Estrutura dos Cursos	15
Seção III Dos Currículos e Programas .	16
Seção IV Do Sistema de Créditos	16
II. Da Orientação do Ensino	17
III. Da Pesquisa	18
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR	19
Capítulo	
I. Do Período Letivo	19
II. Do Concurso Vestibular	19
III. Da Matrícula	21
IV. Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	25
V. Da Avaliação do Rendimento Escolar	27
Seção I Da Frequência	27
Seção II Do Aproveitamento	27
Seção III Da Aprovação e Reprovação ..	29

VI. Do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária	30
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
Capítulo	31
I. Do Corpo Docente	31
Seção I Da Constituição	31
Seção II Da Admissão dos Professores.	33
Seção III Dos Direitos e Deveres	34
II. Do Corpo Discente	36
Seção I Da Constituição	36
Seção II Dos Direitos e Deveres	36
Seção III Do Diretório Acadêmico	37
Seção IV Da Representação Estudantil.	37
III. Do Corpo Técnico-Administrativo	38
TÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR	
Capítulo	39
I. Do Regime Disciplinar em Geral	39
II. Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.	40
III. Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	40
IV. Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	41
TÍTULO VII	
DO DIPLOMA, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
Capítulo	42
I. Do Diploma e Certificados	42
II. Dos Títulos Honoríficos	42
TÍTULO VIII	
DOS PRÊMIOS E DAS BOLSAS DE ESTUDOS	44
TÍTULO IX	
DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO	45
TÍTULO X	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	46
TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
ANEXO I. Dados sobre a Faculdade	49
ANEXO II. Plano Curricular	51
ANEXO III. Departamentalização das Disciplinas.	55

TÍTULO I
DA FACULDADE, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade de Direito de Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, é estabelecimento insolidado de ensino superior, autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº 30.335, de 24 de dezembro de 1951, tendo sido o seu curso de bacharelado em Direito reconhecido pelo Governo Federal, nos termos do Decreto nº 35.626, de 08 de junho de 1954, publicado no Diário Oficial da União a 23 de junho de 1954.

Art. 2º - A Faculdade de Direito de Curitiba, fundada a 21 de abril de 1950, é mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, Sociedade Civil, entidade com fins filantrópicos, com sede e foro na mesma cidade, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.305, de 04 de setembro de 1957, Lei Municipal nº 1.335, de 14 de dezembro de 1959, e Lei Federal nº 68.429, de 26 de março de 1971.

Art. 3º - A Faculdade de Direito de Curitiba, como instituição da educação nacional, tem por finalidades:

- I. formar profissionais do campo do Direito;
- II. desenvolver a cultura jurídica;
- III. contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;
- IV. servir como órgão de cooperação aos poderes públicos e à comunidade;
- V. desenvolver a consciência dos deveres e direitos humanos e a responsabilidade de exercê-los.

Art. 4º - A Faculdade de Direito de Curitiba tem por objetivos:

- I. formar bacharéis em Direito;

- II. preparar especialistas em ramos do Direito;
- III. aperfeiçoar profissionais do campo do Direito;
- IV. divulgar resultados de pesquisa;
- V. prestar assistência técnico-jurídica à comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - A estrutura organizacional da Faculdade é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Congregação;
- II. Conselho Departamental;
- III. Diretoria;
- IV. Departamentos.

Art. 6º - A Congregação, ao Conselho Departamental e aos Departamentos aplicam-se as seguintes normas:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, salvo nos casos em que se exige quorum especial, previstos neste Regulamento, podendo, em segunda convocação, quinze minutos após a 1ª., funcionar com maioria simples;
- II. o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. nenhum membro do colegiado pode votar a respeito de matéria de seu interesse particular;

- IV. as reuniões que não se realizarem em datas a serem pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência;
- V. as reuniões serão lavradas ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º - A Congregação é o órgão superior de recurso de deliberação da Faculdade e é constituída:

- I. pelo Diretor, que é seu presidente nato;
- II. pelo Vice-diretor;
- III. pelos professores titulares, em exercício;
- IV. pelos professores assistentes em exercício, com direito a voto através de seus representantes, sendo um por Departamento e indicado pelo mesmo para um mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V. pelos auxiliares de ensino, com direito a voto através de um representante indicado pelos mesmos para um mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI. por dois representantes da comunidade, escolhidos pela Congregação dentre membros de entidades ligadas aos meios jurídicos, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VII. por um representante do Corpo Docente, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VIII. por um representante indicado pela Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º - No impedimento do Diretor, a Congregação será presidida pelo Vice-Diretor e, no impedimento deste, pelo professor titular mais antigo.

Art. 9º - Compete à Congregação:

- I. homologar a planificação semestral elaborada pelo Diretor;
- II. deliberar em grau de recurso, matéria de sua competência;
- III. deliberar sobre a outorga de título honorífico;
- IV. aprovar as normas referentes à estrutura, organização e funcionamento dos cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização, Extensão e de Cultura Geral, elaboradas pelo Conselho Departamental;

V. opinar sobre os casos omissos neste Regulamento;

VI. aprovar as modificações deste Regimento, e laboradas pelo Conselho Departamental, para submeter ao referendium da Entidade Mantenedora e em seguida, ao Conselho Federal de Educação;

VII. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe caibam.

Art. 10º - A Congregação se reunirá, ordinariamente, convocada pelo Diretor, para as cerimônias de abertura do período letivo e da colação de grau coletiva.

Art. 11 - Por convocação do Diretor, ou de um terço de seus membros, poderá a Congregação reunir-se extraordinariamente para:

- I. apreciação e decisão de matéria contida no artigo 9º;
- II. entrega solene de títulos;
- III. homenagens especiais a personalidades ilustres;
- IV. comemorações e eventos de alta significação.

Art. 12. - As reuniões da Congregação serão realizadas em horário pré-determinado, considerando-se falta passível de desconto nos vencimentos a ausência injustificada de qualquer membro desse órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 13 - O Conselho Departamental é o órgão de orientação técnica e pedagógica da Faculdade e é constituído:

- I. pelo Diretor, que o presidirá;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelos chefes de Departamentos, que são seus membros natos e pelos respectivos suplentes;
- IV. por um representante do Corpo Docente .

Parágrafo Único - A critério do Conselho, poderão ser convocados para assessorá-lo, com direito a voz e sem direito a voto, membros do Corpo Docente.

- Art. 14. - São atribuições do Conselho Departamental:
- I. apreciar e aprovar a Planificação do Período Letivo da Faculdade elaborada pela Diretoria;
 - II. aprovar o Calendário Escolar;
 - III. fixar diretrizes para as atividades acadêmicas e de pesquisa da Faculdade;
 - IV. supervisionar as atividades de ensino e de pesquisa;
 - V. aprovar as ementas das disciplinas;
 - VI. homologar os programas das disciplinas;
 - VII. aprovar a indicação de professores para os cursos;
 - VIII. estabelecer normas sobre a atuação do Corpo Docente;
 - IX. aprovar e supervisionar a execução dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, elaborados pelos Departamentos;
 - X. aprovar os currículos dos cursos referidos no artigo 29, elaborados pelos Departamentos, bem como suas alterações;
 - XI. aprovar os programas do Concurso Vestibular da Faculdade, bem como as normas para a sua realização, apresentados por Comissão de três membros designados pelo Diretor;
 - XII. deliberar, em grau de recurso, matéria de sua competência;
 - XIII. elaborar as modificações do Regimento, quando necessárias, submetendo-as à aprovação da Congregação;
 - XIV. elaborar os planos e normas de funcionamento dos cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização, Extensão e de Cultura Geral.

Art. 15 - O conselho Departamental reúne-se ordinariamente, duas vezes em cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por um terço de seus membros, atendido o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

- Art. 16 - A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da Faculdade.
- Art. 17 - A Diretoria é constituída por um Diretor e um Vice-Diretor, designados pela Entidade Mantenedora com mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução.
- Art. 18 - O Diretor é o agente executivo da Faculdade com as atribuições correspondentes ao exercício do cargo, competindo-lhe:
- I. elaborar a planificação semestral;
 - II. elaborar o Calendário Escolar, a ser aprovado pelo Conselho Departamental;
 - III. submeter ao Presidente da Entidade Mantenedora, anualmente, a proposta orçamentária para o ano vindouro;
 - IV. encaminhar à Diretoria da Entidade Mantenedora, para contratação, os professores indicados pelo Conselho Departamental;
 - V. submeter à Entidade Mantenedora, para sua aprovação, o Quadro de Pessoal Docente e Administrativo necessário, em cada ano;
 - VI. encaminhar à Entidade Mantenedora as indicações dos Departamentos, aprovadas pelo Conselho Departamental, para contratação de professores e de monitores;

- VII. baixar normas de Serviços Administrativos;
- VIII. superintender todas as atividades da Faculdade;
- IX. exercer o poder disciplinar geral;
- X. deliberar em matéria necessária à consecução dos objetivos da Faculdade;
- XI. representar a Faculdade junto a órgãos públicos ou particulares;
- XII. conferir grau;
- XIII. assinar certificados relativos aos cursos referidos no Capítulo I, do Título III, juntamente com o Secretário da Faculdade e o Chefe do Departamento responsável pelo Curso;
- XIV. assinar os diplomas com o Secretário da Faculdade e o diplomado;
- XV. presidir as sessões da Congregação e do Conselho Departamental;
- XVI. apresentar Relatório Anual de atividades da Faculdade aos órgãos competentes do Ministério da Educação, após apreciação pela Congregação, dele enviando cópia à Entidade Mantenedora;
- XVII. exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 19 - Compete ao Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar as atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 20. - Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, a Entidade Mantenedora providenciará, dentro do prazo de trinta dias, a designação de substituto, o qual completará o mandato.

Art. 21. - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, serão os mesmos preenchidos, para cumprimento de novo mandato, por quem a Entidade Mantenedora designar.

Art. 22. - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio.

§ 1º O Regulamento da Diretoria proverá, além da Secretaria e da Biblioteca, outros serviços administrativos e técnicos necessários.

§ 2º O Regulamento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23. - O Departamento é a menor fração da estrutura escolar para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins.

§ 1º Os Departamentos, com as respectivas disciplinas, constam do ANEXO III deste Regulamento.

§ 2º Integram cada Departamento os professores titulares das disciplinas que o compõem, professores assistentes, auxiliares de ensino e um representante do Corpo Docente, indicado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 24. - O Departamento é dirigido por um Chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos por um suplente, designados pelo Diretor com prévio assentimento da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - O mandato do Chefe do Departamento e do Suplente é de 2 anos.

Art. 25. - O Departamento reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, só quando convocado pelo Chefe, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 26. - Compete ao Departamento:

- I. aprovar os planos de ensino de professores;
- II. pronunciar-se sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- III. sugerir medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- IV. propor admissão de monitor;
- V. distribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão entre os professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- VI. aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas, elaborados pelos respectivos professores;
- VII. elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e coordenar a sua execução, depois de aprovados pelo Conselho Departamental;
- VIII. elaborar os currículos dos cursos;
- IX. elaborar as ementas dos programas;

X. pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e de adaptações de alunos transferidos e diplomados;

XI. emitir parecer sobre a dispensa de disciplinas, no caso de transferências;

XII. propor a realização de cursos;

XIII. propor a inclusão, eliminação ou transposição de disciplinas no currículo.

Art. 27. - São atribuições do Chefe de Departamento:

- I. participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Departamental;
- II. representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da Faculdade, dentro das atribuições regimentais;
- III. convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- IV. supervisionar a execução de atividades programadas, bem como o desempenho dos professores, no âmbito do Departamento;
- V. propor a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Departamento, e de pessoal técnico-administrativo para o Departamento;
- VI. superintender todos os serviços administrativos do Departamento;
- VII. dar cumprimento às decisões do Conselho Departamental e da Diretoria, aplicáveis ao Departamento;
- VIII. participar com os demais Departamentos da Faculdade, sob a coordenação do Conselho Departamental, da organização, execução e controle das atividades.

dades de ensino, de pesquisa e de extensão de interesse comum;

IX. coordenar, no âmbito do Departamento, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;

X. exercer a ação disciplinar no âmbito do Departamento;

XI. examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhando ao Diretor da Faculdade e ao Conselho Departamental as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes ao Departamento e cuja solução transcenda suas atribuições;

XII. apresentar, ao final do período letivo, ao Departamento e à Diretoria repositório de suas atividades e das atividades do Departamento.

Art. 28. - Em cada Departamento poderão ser criadas comissões presididas pelo Chefe do Departamento e com composição e atribuições definidas na respectiva Resolução, dos quais poderá participar um representante estudantil, indicado pelo Diretório Acadêmico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I - Dos Cursos

Art. 29. - A Faculdade ministra cursos de Graduação, de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Atualização, de Extensão e de Cultura Geral.

Art. 30. - O curso de Graduação, aberto a portadores de

certificado ou diploma de conclusão dos estudos de 2º Grau ou equivalente, que hajam obtido classificação em concurso Vestibular, destina-se à formação profissional em nível superior.

Parágrafo Único - A especificação do curso de Graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, consta do ANEXO I que integra este Regimento.

Art. 31. - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas ou ao aperfeiçoamento profissional, mediante treinamento em técnicas especializadas e estudos superiores.

Art. 32. - Os cursos de Atualização, de Extensão e de Cultura Geral, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 33. - Além dos cursos correspondentes à profissão regulamentada por lei, a Faculdade poderá organizar outros cursos para atender às exigências de sua programação específica e da comunidade em que se insere.

Seção II - Da estrutura dos Cursos

Art. 34. - O Curso de Graduação está estruturado em dois ciclos:

- a) primeiro ciclo ou ciclo básico;
- b) segundo ciclo ou ciclo profissional.

Art. 35. - O ciclo básico visa propiciar condições para melhor adequação ao ensino profissional.

Art. 36. - O ciclo profissional objetiva oferecer ao aluno uma habilitação geral e, pelo menos, uma específica.

Art. 37 - Os cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Atualização, de Extensão e de Cultura Geral terão a sua estrutura, organização e funcionamento definidos em normas baixadas pelo Conselho Departamental e aprovadas pela Congregação.

Seção III - Dos Currículos e Programas

Art. 38 - O currículo do curso de Graduação, integrado por disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado nos ANEXOS I e II deste Regimento.

Art. 39 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Departamento.

Art. 40 - A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos.

Art. 41 - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42 - Os demais cursos que poderão ser ministrados pela Faculdade terão seu currículo e respectivos programas aprovados pelos órgãos competentes, de acordo com as suas especificações e dispositivos regimentais próprios.

Seção IV - Do Sistema de Créditos

Art. 43 - A integralização curricular, a ser concluída no prazo mínimo de cinco e máximo de sete anos, é feita pelo sistema de créditos e de matrículas por disciplinas, atendidos os seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo de disciplinas por período letivo.

Art. 44 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde à integralização de, no mínimo, 15 (quinze) horas/aula de atividade escolar, avaliadas segundo as normas deste Regimento.

Art. 45 - A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, sendo os mesmos concedidos, sem fraçãoamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

Parágrafo Único - O total de créditos a serem atribuídos às disciplinas consta do Plano Curricular, anexo a este Regimento.

Art. 46 - Por pré-requisito entende-se a disciplina ou a parte dela cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra(s) disciplina(s).

Art. 47 - Poderão ser computadas como crédito, mesmo que não tenham sido explicitamente incluídas nos programas das disciplinas, as horas-aula destinadas a atividades de avaliação e a palestras, conferências ou painéis programados.

Parágrafo Único: Excluem-se do disposto neste artigo o exame final e quaisquer outras atividades não previstas no calendário escolar.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO DO ENSINO

Art. 48 - O curso de Graduação em Direito a ser ministrado na Faculdade obedecerá o programa de ensino aprovado pelos órgãos competentes, segundo os dispositivos deste Regimento.

Art. 49 - O ensino será ministrado através de disciplinas que, de acordo com o critério de afinidade, serão distribuídas pelos diversos Departamentos e terão todas a duração de um período letivo.

Art. 50 - Aos professores incumbe a responsabilidade de orientação didática das respectivas disciplinas, bem como a promoção do estudo dos alunos, através de processos e da orientação do ensino e pesquisa que os incentive.

Art. 51. - Poderão ser organizados, por proposta dos Departamentos, programas de excursões, visitas ou outras atividades, como complemento do ensino ministrado.

Art. 52. - Serão ministradas aulas teóricas e práticas de desportos, supervisionadas por professores habilitados em Educação Física e Técnicas Desportivas, salvo para os alunos isentos, na forma da legislação própria.

Art. 53. - Após aprovação da Entidade Mantenedora, a Faculdade poderá criar institutos de pesquisas e centros de treinamento profissional e recorrer, ainda, a outros meios de organização adequados à formação profissional de nível superior, pela investigação científica ou pelo desenvolvimento cultural, celebrando convênios com entidades públicas ou particulares, notadamente para estágios e práticas.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 54. - A Faculdade incentiva a pesquisa através de:

- I. concessão de auxílio para a execução de projetos e de pesquisas de interesse para a Faculdade;
- II. concessão de bolsas especiais;
- III. promoção e participação em congressos;
- IV. intercâmbios com outras instituições;
- V. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI. outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa serão coordenados pelo Departamento a que esteja afeta sua execução.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 55. - O período abrange, no mínimo, 90 (noventa) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, até que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 56. - Entre os períodos letivos regulares poderá a Faculdade instituir, a critério do Conselho Departamental, um período extraordinário, para a execução de programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Parágrafo Único - O período letivo extraordinário, quando instituído, terá a duração prevista no calendário escolar.

Art. 57. - As atividades da Faculdade são escalonadas em calendário escolar, organizado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 58. - A admissão inicial ao curso de Graduação, abertura

ta aos que hajam concluído o 2º grau ou equivalente, será feita mediante concurso vestibular, respeitando o limite de vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas oferecidas para o curso são as autorizadas pelo Conselho Federal de Educação e se encontram no ANEXO I que integra este Regulamento.

§ 2º. As inscrições para o concurso vestibular são divulgadas em edital, do qual constarão o número de vagas e demais normas pertinentes.

Art. 59. - O concurso vestibular abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Departamental, respeitada a legislação própria.

Art. 60. - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado; excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos exigidos pelo Conselho Departamental, ou que deixarem de realizar qualquer das provas.

Parágrafo Único - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 61. - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, a Faculdade poderá convocar novo concurso vestibular, mediante publicação de edital onde se fixará o número de vagas remanescentes.

§ 1º. A critério do Conselho Departamental, as vagas remanescentes poderão também ser preenchidas por portadores de diplomas de graduação da área de ciências humanas e sociais.

§ 2º. A hipótese do parágrafo anterior não se configurará quando o número de inscritos no concurso vestibular for inferior ao número de vagas oferecidas.

Art. 62. - A Congregação poderá autorizar a realização de concursos vestibulares para o ingresso no primeiro período letivo da Faculdade, em convênio com outras entidades de Ensino Superior, hipótese em que prevalecerão as diretrizes do órgão que realize o concurso vestibular.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 63. - A matrícula, ato formal de ingresso no(s) curso(s) e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma do curso de 2º grau, ou equivalente;
- II. Prova de quitação com o Serviço Militar;
- III. Prova de quitação com as obrigações eletorais;
- IV. Comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula;
- V. Certidão de nascimento ou de casamento;
- VI. Cédula de identidade civil.

Parágrafo Único - No caso do diplomado em curso de Graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento já previsto no inciso I.

Art. 64 - No curso de Graduação, a matrícula é feita por disciplinas, observadas as normas contidas na Seção IV, do Capítulo I, do Título III deste Regulamento.

Art. 65 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante requerimento instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, além de prova de quitação com o Serviço Militar e obrigação eleitoral.

Art. 66 - Não terá validade, para matrícula no primeiro período do curso de Graduação, certificado de classificação em concurso vestibular realizado em outro estabelecimento de ensino, nem certificado da própria Faculdade de Direito de Curitiba relativo a concurso realizado em anos anteriores.

Art. 67 - A matrícula, no mínimo em 4 (quatro) disciplinas salvo remanescentes para conclusão do curso, será respeitada a seqüência de prioridades estabelecidas, como exigências de pré-requisitos e condicionada ao horário previamente estabelecido.

Art. 68. - A matrícula para alunos estrangeiros em gozo de bolsa de estudo, provenientes de países que mantêm convênios culturais com o Brasil, só poderá ser feita após entrevista com o Diretor da Faculdade ou seu delegado, que apreciará as qualificações do interessado, baseando-se nos resultados de testes, prova ou outros requisitos, que se venham a exigir.

§ 1º. Aos que pleitearem matrícula com base em convênios culturais, serão exigidos os documentos especificados nos respectivos convênios.

§ 2º. Aos alunos matriculados nos termos deste artigo, aplica-se o regime escolar estabelecido neste Regulamento.

Art. 69. - Poderão ser admitidos à matrícula no curso de Graduação, sem prestar concurso vestibular, os portadores de curso superior, desde que concorram os seguintes requisitos:

- I. haja vaga;
- II. apresentem os documentos previstos no art. 63, além de duas fotocópias autenticadas do diploma devidamente registrado;
- III. obtenham pronunciamento favorável do Conselho Departamental, segundo critérios que este fixar.

Parágrafo Único - Para dispensa de disciplinas já cursadas, os interessados deverão apresentar histórico escolar completo do estabelecimento de origem devidamente reconhecido e cópia autenticada dos programas.

Art. 70 - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Faculdade, a matrícula efetuada com declaração ou documento falso ou adulterado, passível o responsável das penas que a Lei determinar, além da perda das taxas eventualmente pagas.

Parágrafo Único - Apurada a irregularidade e suspenso o aluno de suas atividades escolares, o Diretor comunicará o fato às autoridades para os devidos fins.

Art. 71 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento, se requerido até 10 (dez) dias após o término do período letivo, será concedido, desde que por tempo não superior a 2 (dois) anos, ou 4 (quatro) períodos letivos, inclusive quando solicitado em curso.

§ 2º. Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos ou intercaldados que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 72 - É concedido o cancelamento de matrícula no curso, em qualquer época, se requerido até o decurso de 2 (dois) períodos, perdendo o aluno todos os direitos de prosseguimento dos estudos na Faculdade.

Art. 73 - Não terá autorização de matrícula na Faculdade, considerando-se desvinculado, o aluno que:

- I. for reprovado pela terceira vez em uma mesma disciplina;
- II. não perfizer a integralização do curso no prazo máximo estipulado no artigo 43 deste Regimento;

- III. não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos;
- IV. tiver ultrapassado o prazo máximo permitido para trancamento de matrícula;
- V. estiver com matrícula cancelada.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 74 - É concedida matrícula, para prosseguimento de estudos do mesmo curso, a aluno transferido de curso superior de Instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade de vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º. A matrícula será concedida independentemente de vaga, de prazos e de períodos sempre que o candidato enquadrar-se nos casos previstos em lei específica.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 63, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 75. - O aluno transferido estará sujeito a teste de seleção se o número de vagas disponíveis na Faculdade for inferior ao número de candidatos.

Art. 76 - Ao aluno transferido o Conselho Departamental, ouvidos os Departamentos, concederá aproveitamento dos estudos por ele realizados no curso de origem, com observação das seguintes e demais normas da legislação pertinente:

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- I. Nenhuma disciplina do Currículo Mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. Matéria do Currículo Mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na Faculdade estiver desdobrada, em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;
- III. Disciplina complementar do Currículo Pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congêneres da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou, a critério do Conselho Departamental, equivalentes os conteúdos formativos;
- IV. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade.
- Art. 77. - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.
- Parágrafo Único - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.
- Art. 78. - Observadas as demais normas do art. 76, o aproveitamento de disciplinas do Currículo Mínimo dependerá de os respectivos conteúdos e cargas horárias, cursadas com aprovação no curso de origem, não serem inferiores aos previstos na Faculdade.

Art. 79 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e por período, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Seção I - Da frequência

Art. 80 - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida somente aos matriculados.

Parágrafo Único - Não há abono de faltas, e somente nos casos previstos em lei, após obedidas as normas internas da Faculdade, poderá ser dado atendimento especial a alunos impossibilitados de cumprir a frequência às aulas no percentual mínimo exigido.

Art. 81 - A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle será feito pela Secretaria da Faculdade.

Art. 82 - O mínimo de frequência exigido, para efeito de aprovação e promoção é de 75% por período, em cada disciplina.

Seção II - Do aproveitamento

Art. 83 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos trabalhos escolares e no exame final.

§ 1º Os trabalhos escolares destinados à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno constam de provas escritas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º: Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

Art. 34 - A quantidade de avaliações obrigatórias do aproveitamento escolar dos alunos, por disciplina, num mínimo de duas por período, será regulamentada pelo Conselho Departamental, vedada a cumulação de mais de dois créditos por avaliação.

Art. 35 - A cada avaliação do aproveitamento escolar é atribuída uma nota, expressa numericamente de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 36 - A média do período é obtida através da média aritmética simples das notas correspondentes às avaliações obrigatórias de cada disciplina.

Art. 37 - Para efeito de promoção é exigida média final mínima de 5 (cinco), em cada disciplina.

Art. 38 - Os trabalhos escolares destinados à avaliação serão realizados nas datas fixadas pelo professor.

Art. 39 - Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação obrigatória, na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, desde que requerida no prazo de até 3 (três) dias após a realização da prova e incluída a situação nas normas baixadas pelo Conselho Departamental.

§ 1º: O benefício referido no artigo não é concedido em se tratando do exame final.

§ 2º: Em se tratando da última avaliação obrigatória das disciplinas, o benefício deverá ser requerido no prazo de 1(um) dia após a realização da mesma e somente será concedido nos casos excepcionais, a critério do Diretor da Faculdade.

Art. 90 - Ressalvado o que dispõe o art. 89 e seus parágrafos, atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Art. 91 - Os alunos que apresentem média final mínima maior ou igual a 75% devem submeter-se a exame final.

Art. 92 - O exame final, que versará sobre toda a matéria dada, é realizado após um mínimo de 48 horas da divulgação do resultado da última avaliação da disciplina no período.

Parágrafo Único - O horário do exame final é dado a conhecer aos interessados através de edital, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 93 - Após o exame final será recalculada a média final do período, somando-se a nota obtida no exame final com a média do período e dividindo-se o total por dois.

Seção III - Da Aprovação e Reprovação

Art. 94 - Conjugados os elementos de frequência e aproveitamento, ter-se-á como aprovado:

I. independentemente de exame final, o aluno que obtiver média final não inferior a 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75%;

II. após exame final, o aluno que, na situação prevista no art. 91, complementado pelo art. 93, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco) e frequência igual ou superior a 75%.

- II. proceder ao cadastramento dos campos de estágio e das vagas por eles ofertadas;
- III. supervisionar o estágio, sempre que necessário;
- IV. zelar pela qualidade das atividades nele desenvolvidas;
- V. propor alternativas operacionais para as tarefas a ele atinentes;
- VI. estimular o bom relacionamento entre os componentes do curso, do campo de estágio e do estagiário;
- VII. cumprir e fazer cumprir o seu regulamento;
- VIII. participar do processo de avaliação do estágio e do estagiário.

Art. 99 - Observadas as normas gerais deste Regulamento, o estágio obedecerá a regulamento próprio elaborado pelo Conselho Departamental, aprovado pelo Diretor e homologado pela Congregação.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADEMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 100 - O Corpo Docente da Faculdade é constituído por professores de comprovada cultura, capacidade didática e devotamento ao magistério.

Art. 101 - Os membros do Corpo Docente pertencem a uma das seguintes categorias:

- I. Professores Titulares;
- II. Professores Assistentes;

Art. 95 - Estará reprovado o aluno que:

- I. ao final do período, apresentar média final inferior a 4 (quatro), com qualquer frequência;
- II. ao final do período, apresentar frequência inferior a 75% com qualquer média;
- III. após exame final, não obtiver média igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 96 - O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência mínima, seja a média final exigida para promoção, repetirá a disciplina no período seguinte, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 97 - O estágio de Prática Forense e Organização Judiciária consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se poderão incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 98 - O estágio é coordenado por docentes designados pela Direção dentre os aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Ao professor coordenador compete, quanto ao estágio:

- elaborar, juntamente com os professores e os estagiários, o plano de trabalho;

III. Auxiliares de ensino.

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 102 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e de plano de carreira elaborado pelo Conselho Departamental, aprovado pela Congregação.

Art. 103 - Para coadjuvar o trabalho dos professores a Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados sob a supervisão do Conselho Departamental e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 104 - A organização, a estrutura e o funcionamento da monitoria são definidos em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Departamental.

Seção II - Da Admissão dos Professores

Art. 105 - A admissão do professor é feita mediante indicação do Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental, devendo o candidato apresentar, como requisito básico, o diploma de graduação ou de pós-graduação e correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 106 - Para admissão de professor titular ou promoção a essa categoria, exige-se alternativamente:

I. título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei;

II. a titulação mínima prevista no art. 105, acrescida de trabalhos de real valor publicados, ou do exercício efetivo, por três anos, de magistério superior ou de atividade técnico-profissional;

III. curso de aperfeiçoamento ou de especialização relacionada com o exercício do magistério superior na área do Direito, feito em instituição reconhecida.

Parágrafo Único - O acesso à categoria de professor titular exige do candidato o efetivo exercício, como professor assistente, na Faculdade de Direito de Curitiba, por tempo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 107 - Para admissão de professor assistente e de auxiliar de ensino exige-se, alternativamente:

I. prova de magistério médio;

II. prova de magistério superior, como assistente ou auxiliar de ensino;

III. trabalhos publicados;

IV. concurso para o magistério médio da disciplina ou disciplinas afins.

Parágrafo Único - O acesso à categoria de professor assistente exige do candidato o efetivo exercício, como auxiliar de ensino, na Faculdade de Direito de Curitiba, por tempo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 108 - Feita a indicação pelo Departamento e aprovada pelo Conselho Departamental, o Diretor ouvirá a Entidade Mantenedora antes de submeter o processo à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - A aprovação do Conselho Federal de Educação é indispensável para ser efetivado o contrato do titular.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 109 - Além de deveres e direitos definidos no contrato individual de trabalho, incumbe ao professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Departamento;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. consignar em registros apropriados os elementos essenciais correspondentes às atividades relacionadas com sua disciplina e apresentá-los à chefia do Departamento nos prazos que lhe forem estipulados;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

- V. entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- VII. prestar assistência ao aluno e estimular a sua integração na vida escolar;
- VIII. acatar o regime disciplinar da Faculdade;
- IX. exercer a ação disciplinar em área de sua competência;
- X. exercer a função de orientador dos alunos, quando for indicado pelo chefe do Departamento;
- XI. votar e ser votado para representante de sua categoria na Congregação;
- XII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XIII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIV. acatar determinações superiores;
- XV. cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;
- XVI. manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 110 - Os direitos e deveres dos Monitores constam do Regulamento Interno da Monitoria.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 111 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 112 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. votar e ser votados nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade, por meio de representação constituída na forma prevista pela lei e por este Regulamento;
- VI. observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VII. acatar e observar as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade;

VIII. abster-se de quaisquer atos que possam im portar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades constituídas, professores e demais funcionários e aos próprios colegas;

IX. comparecer, quando convocado, às promoções da Faculdade;

X. não causar danos materiais às instalações e dependências escolares;

XI. pagar regularmente as semestralidades e taxas escolares estabelecidas, sob pena de ficar impedido de participar dos trabalhos escolares.

Seção III - Do Diretório Acadêmico

Art. 113 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico regido por estatuto próprio, por ele elaborado.

Parágrafo Único - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas as atividades de natureza político-partidária bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

Seção IV - Da Representação Estudantil

Art. 114 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, sendo um representante estudantil para cada órgão.

Art. 115 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 116 - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

Art. 117 - Aplicam-se aos representantes estudiantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. são elegíveis ou indicáveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, quatro disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- II. os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução;
- III. o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 119. - O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regulamento e, complementariamente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 120. - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regulamento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) intensidade do dolo ou da culpa;
- c) o bem moral, cultural ou material atingido;
- d) o grau da autoridade ofendida.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de procedimento administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito às demais sanções pertinentes à espécie.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 121. - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

Parágrafo Único - A demissão será aplicada nos casos previstos na legislação trabalhista e em outras faltas consideradas graves, peculiares ao exercício do magistério.

Art. 122. - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De repreensão, o Chefe do Departamento e o Diretor, cabendo recurso ao Conselho Departamental;
- II. De suspensão, o Diretor, cabendo recurso ao Conselho Departamental;
- III. De demissão, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor, cabendo recurso à Congregação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123. - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por professor, chefe de Departamento e Diretor;
- II. Repreensão, pelo Diretor, cabendo recurso ao Conselho Departamental;
- III. Suspensão, pelo Diretor, cabendo recurso ao Conselho Departamental;
- IV. Desligamento, pelo Conselho Departamental, por proposta do Diretor, cabendo recurso à Congregação.

Parágrafo Único - A pena de suspensão não poderá exceder de 30 (trinta) dias.

Art. 124. - O registro de penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§.1º

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125. - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DO DIPLOMA, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 126. - Ao concluinte de curso de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

§ 2º. O diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 127. - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 128. - Ao concluinte de curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor e/ou Chefe do Departamento, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 129. - A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. de Professor "Honoris Causa";
- II. de Professor Emérito;
- III. de Benemérito.

Art. 130. - O título de Professor "Honoris Causa" será concedido:

I. a mestres de reconhecido valor, a profissionais de alto mérito e a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que hajam contribuído de modo relevante para o progresso das ciências jurídicas e sociais, das letras ou artes;

II. aos que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, País ou à Humanidade;

III. aos que prestarem relevantes serviços à Faculdade, no campo do Direito, da Educação e das atividades culturais.

Art. 131. - A proposta de concessão de título poderá ser feita pelo Conselho Departamental ou por iniciativa da Congregação, pela qual deverá ser aprovada, por dois terços de sua totalidade.

Parágrafo Único - A entrega de título de "Professor Honoris Causa" será feita em sessão solene da Congregação, com a presença do titulado ou de seu representante, lavrando-se a competente ata.

Art. 132. - O título de "Professor Emérito" será concedido pela Congregação, por proposta de um de seus membros ou do Conselho Departamental, ao professor da Faculdade que após ter prestado relevantes serviços à instituição, se tenha aposentado.

Art. 133. - O título de "Benemérito" da Faculdade, ou outros que venham a ser instituídos, será concedido às pessoas que hajam prestado significativo serviço à instituição.

§ 1º A concessão do título será proposta por algum dos membros da Entidade Mantenedora aprovada por maioria de dois terços de votos dos seus membros.

§ 2º A entrega do título poderá ser feita em sessão solene da Congregação, com a presença do homenageado ou de seu representante, lavrando-se ata respectiva.

TÍTULO VIII

DOS PRÊMIOS E DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 134. - Como estímulo ao estudo, a Faculdade poderá, a professores e alunos:

- I. conferir medalhas de honra ou títulos correspondentes;
- II. conceder bolsas para custeio de estudo, treinamento e pesquisa;
- III. conceder bolsas de estudo no país e no estrangeiro;
- IV. subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor.

Parágrafo Único - A distribuição destes prêmios e bolsas far-se-á de acordo com a disposição de seus instituidores ou regulamentação aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 135. - A Faculdade poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma determinada pelo Conselho Departamental.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 136. - Os recursos financeiros da Faculdade provirão:

- I. de subvenções ou auxílios que, por qualquer título, lhe atribuir o poder público federal, estadual ou municipal;
- II. da semestralidade e taxas escolares;
- III. de doações.

Art. 137. - O exercício financeiro da Faculdade coincidirá com o ano civil.

Art. 138. - A semestralidade e taxas escolares devidas pelos alunos serão fixados pela Entidade Mantenedora, mediante proposta do Diretor, atendidas as necessidades orçamentárias e as disposições legais que regulam a matéria.

§ 1º. No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º. O pagamento de parcela da semestralidade fora do prazo estabelecido será acrescido de multa, juro de mora e correção monetária, de acordo com as normas fixadas pela legislação vigente.

§ 3º. Em caso de transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, obrigase o aluno ao pagamento da mensalidade correspondente ao mês da formulação do pedido.

Art. 139. - A remuneração do Corpo Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo será fixada pela Entidade Mantenedora, para cada exercício financeiro, observada a legislação específica.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 140. - A Associação de Ensino Novo Ateneu é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Direito de Curitiba, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 141. - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. - A Faculdade terá seus próprios signos e inscrições, instituídos pela Direção.

Art. 143. - Todos os requerimentos, de alunos ou candidatos, serão dirigidos ao Diretor da Faculdade, que os despachará, quando de sua alçada, ou os encaminhará para apreciação e deliberação do órgão competente.

Art. 144. - A Faculdade fará publicar, anualmente, o Catálogo Geral das Atividades Escolares, do qual deverão constar:

- I. calendário escolar;
- II. estrutura do curso de Graduação e dos cursos a que se refere o artigo 29;
- III. relação das disciplinas, seus prerrequisitos, códigos, créditos e ementas;
- IV. outras informações referentes à vida escolar.

Art. 145. - A Faculdade e os órgãos que a constituem, por qualquer de seus representantes docentes, discentes ou técnico-administrativos, abster-se-ão de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político.

Art. 146. - Não se poderá fazer nenhum pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade, sem autorização prévia do Diretor.

Art. 147. - Nenhum documento será remetido ao Ministério da Educação ou ao Conselho Federal de Educação sem prévio conhecimento da Entidade Mantenedora.

Art. 148. - O prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação aos interessados, prorrogável a critério do Diretor.

Art. 149. - Toda e qualquer publicação, envolvendo o nome da Faculdade e sua responsabilidade, só poderá ser levada a efeito com a autorização do Diretor.

Art. 150. - O ato da matrícula e o da investidura implicarão por parte do aluno e do investido, no compromisso de obedecer, respeitar e acatar as disposições da lei, deste Regimento e as determinações contidas nos atos normativos internos.

Art. 151. - Incorporar-se-ão, automaticamente, a este Regimento e alterar-se-ão suas disposições que com elas conflitarem, as disposições de leis, instruções e normas de ensino que, no futuro, forem editadas pelos órgãos ou poderes do Ensino do Paraná ou do País.

Art. 152. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 153. - O presente Regimento poderá ser modificado, sempre que assim o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo da Faculdade, sendo as modificações procedidas pelo Conselho Departamental, "ad referendum" da Congregação, submetidas a posterior aprovação dos órgãos competentes.

Art. 154. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Federal de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura e do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao ano da aprovação.

ANEXO I

DADOS SOBRE A FACULDADE

NOME: FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA, estabelecimento isolado de ensino superior.

Endereço: Rua Emiliano Pernetta, 268
Curitiba - Paraná
Caixa Postal, 1738
CEP: 80010 - Fone: (041) 223-2986

ENTIDADE MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU, entidade filantrópica, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.305 de 04/09/1957, Lei Municipal nº 1.335 de 14/12/1959 e Lei Federal nº 68.429 de 26/03/1971.

CURSO: BACHARELADO EM DIREITO
Autorização: Decreto Federal nº 30.335 de 24/12/1951
Reconhecimento: Decreto Federal nº 35.626 de 08/06/1954

TURNO DE FUNCIONAMENTO: noturno

DURAÇÃO DO CURSO: mínima, 05 (cinco) anos;
máxima, 07 (sete) anos.

NÚMERO MÉDIO DE ALUNOS POR TURMA: 52

REGIME ESCOLAR: matrícula por disciplinas e sistema de créditos, com promoção semestral.

CONCURSO VESTIBULAR: um por ano, com oferta de 210 vagas.

ANEXO II

PLANO CURRICULAR

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS POR PERÍODOS, CARGA HORÁRIA DE CADA

DISCIPLINA E NÚMERO DE CRÉDITOS

<u>1º PERÍODO</u>	<u>HORAS-AULA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
401 - Introdução ao Estudo do Direito I	75	5
207 - Economia I	60	4
403 - Sociologia I	75	5
405 - Estudo de Problemas Brasileiros I	30	2
123 - Direito Romano	60	4
407 - Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa I	45	3
	<u>345</u>	<u>23</u>

<u>2º PERÍODO</u>	<u>HORAS-AULA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
402 - Introdução ao Estudo do Direito II - 401	75	5
208 - Economia II - 207	60	4
404 - Sociologia II - 403	75	5
406 - Estudo de Problemas Brasileiros II - 405	30	2
101 - Direito Civil I - 401 - 123	75	5
408 - Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa II - 407	45	3
	<u>360</u>	<u>24</u>

<u>3º PERÍODO</u>	<u>HORAS-AULA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
102 - Direito Civil II - 101 - 402	75	5
301 - Direito Penal I - 402	75	5
201 - Direito Constitucional I - 402	60	4
205 - Ciência das Finanças e Direito Financeiro I - 208	60	4
225 - Direito Internacional Público - 402	60	4
	<u>330</u>	<u>22</u>

<u>PERÍODO</u>	<u>HORAS-AULA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
3º PERÍODO		
103 - Direito Civil III - 102	75	5
102 - Direito Penal II - 301	75	5
202 - Direito Constitucional II - 201	60	4
206 - Ciência das Finanças e Direito Financeiro II - 205	60	4
124 - Direito Internacional Privado - 402 - 101	60	4
	<u>330</u>	<u>22</u>
5º PERÍODO		
104 - Direito Civil IV - 103	75	5
303 - Direito Penal III - 302	75	5
203 - Direito Administrativo I - 202 - 402	60	4
110 - Direito Comercial I - 103 - 206	60	4
209 - Direito Tributário I - 202 - 206	45	3
122 - Teoria Geral do Processo - 102 - 302	60	4
	<u>375</u>	<u>25</u>
6º PERÍODO		
105 - Direito Civil V - 104	60	4
304 - Direito Penal IV - 303	75	5
204 - Direito Administrativo II - 203	60	4
111 - Direito Comercial II - 110	60	4
210 - Direito Tributário II - 209	45	3
114 - Direito Processual Civil I - 122	45	3
306 - Direito Processual Penal I - 122	60	4
	<u>405</u>	<u>27</u>
7º PERÍODO		
106 - Direito Civil VI - 105	60	4
305 - Direito Penal V - 304	75	5
211 - Direito do Trabalho I	45	3
112 - Direito Comercial III - 111	60	4
222 - Direito Processual Fiscal I - 122 - 210	45	3
115 - Direito Processual Civil II - 114	45	3
307 - Direito Processual Penal II - 306	60	4
	<u>390</u>	<u>26</u>
8º PERÍODO		
107 - Direito Civil VII - 106	60	4
212 - Direito do Trabalho II - 211	45	3
113 - Direito Comercial IV - 112	60	4
223 - Direito Processual Fiscal II - 222	45	3
310 - Estágio I (Penal) - 305 - 307	45	3
116 - Direito Processual Civil III - 115	45	3
118 - Estágio II (Org.Judic.) - 114	30	2
119 - Estágio III (1a. Instância) - 114	60	4
	<u>390</u>	<u>26</u>
9º PERÍODO		
108 - Direito Civil VIII - 107	60	4
410 - Filosofia do Direito I - 402	45	3
213 - Direito do Trabalho III - 212 - 122	45	3
117 - Direito Processual Civil IV - 116	45	3
120 - Estágio IV (Comercial) - 113	30	2
121 - Estágio V (2a. Instância) - 116 - 119	75	5
221 - Estágio VI (Trabalho) - 212 - 119	(4
224 - Estágio VII (Fisc.Trib.) - 223	(4
311 - Estágio VIII (Penal-Militar) - 310	(4
308 - Medicina Legal - 305	60	4
	<u>420</u>	<u>28</u>
10º PERÍODO		
109 - Direito Civil IX - 108	60	4
411 - Filosofia do Direito II - 410	45	3
409 - Linguagem Forense - 408 - 117 - 307 - 222	60	4
412 - Ciência Política - 404 - 202	45	3
	<u>210</u>	<u>14</u>
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA		
	180	12

HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS

<u>DIREITO PRIVADO</u>	<u>HORAS-AULA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
125 - Direito Civil - 108 - 117	45	3
126 - Direito Comercial - 113 - 117 - 120	45	3
127 - Direito Agrário - 107 - 117	45	3
128 - Direito Econômico - 113 - 117	45	3
	<u>180</u>	<u>12</u>

<u>DIREITO PÚBLICO</u>	<u>HORAS-AULA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
218 - Direito Financeiro e Tributário - 223	45	3
219 - Direito Administrativo - 202 - 204	45	3
220 - Direito Constitucional - 202	45	3
309 - Direito Penal - 305 - 307	45	3
	<u>180</u>	<u>12</u>

<u>DIREITO DO TRABALHO</u>	<u>HORAS-AULA</u>	<u>CRÉDITOS</u>
214 - Direito Positivo do Trabalho Brasileiro - 213 - 221	45	3
215 - Direito do Trabalho Comparado - 213 - 221	45	3
216 - Direito Previdenciário - 213 - 221	45	3
217 - Direito Sindical - 213 - 221	45	3
	<u>180</u>	<u>12</u>

OBSERVAÇÃO: A disciplina de Educação Física, de acordo com a legislação específica, será ministrada em duas horas-aula semanais de atividades predominantemente esportivas, durante o 1º, 2º, 3º e 4º períodos.

ANEXO III
DEPARTAMENTALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

- 1 - DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL
- 1 - 01 - Direito Civil I (Parte Geral)
- 1 - 02 - Direito Civil II (Parte Geral)
- 1 - 03 - Direito Civil III (Obrigações - Teoria Geral)
- 1 - 04 - Direito Civil IV (Contratos - Teoria Geral)
- 1 - 05 - Direito Civil V (Contratos em Espécies)
- 1 - 06 - Direito Civil VI (Direito das Coisas)
- 1 - 07 - Direito Civil VII (Direito das Coisas)
- 1 - 08 - Direito Civil VIII (Direito de Família)
- 1 - 09 - Direito Civil IX (Direito das Sucessões)
- 1 - 10 - Direito Comercial I (Comerciantes)
- 1 - 11 - Direito Comercial II (Soc.Tít.Créd.)
- 1 - 12 - Direito Comercial III (Contr.Merc.Dir.Empr.)
- 1 - 13 - Direito Comercial IV (Falências)
- 1 - 14 - Direito Processual Civil I (Org.Jud.)
- 1 - 15 - Direito Processual Civil II (Ações P.Ord.)
- 1 - 16 - Direito Processual Civil III (Rec.Exec.)
- 1 - 17 - Direito Processual Civil IV (Proc.em Esp.)
- 1 - 18 - Estágio II (Org.Jud.)
- 1 - 19 - Estágio III (1a. Instância)
- 1 - 20 - Estágio IV - (Comercial)
- 1 - 21 - Estágio V (2a. Instância)
- 1 - 22 - Teoria Geral do Processo
- 1 - 23 - Direito Romano
- 1 - 24 - Direito Internacional Privado
- 1 - 25 - Direito Civil (opt.)
- 1 - 26 - Direito Comercial (opt.)
- 1 - 27 - Direito Agrário (opt.)
- 1 - 28 - Direito Econômico (opt.)

2 - DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E FINANÇAS

- 2 - 01 - Direito Constitucional I
- 2 - 02 - Direito Constitucional II
- 2 - 03 - Direito Administrativo I (Poderes e Atos)
- 2 - 04 - Direito Administrativo II (Contr. F. Públ.)
- 2 - 05 - Ciência das Finanças e Direito Financeiro I
- 2 - 06 - Ciência das Finanças e Direito Financeiro II
- 2 - 07 - Economia I
- 2 - 08 - Economia II
- 2 - 09 - Direito Tributário I
- 2 - 10 - Direito Tributário II
- 2 - 11 - Direito do Trabalho I (Rel. do Trab.)
- 2 - 12 - Direito do Trabalho II (Contr. de Trabalho)
- 2 - 13 - Direito do Trabalho III (Dir. Proc. Trab.)
- 2 - 14 - Direito Positivo do Trabalho Brasileiro (opt.)
- 2 - 15 - Direito do Trabalho Comparado (opt.)
- 2 - 16 - Direito Previdenciário (opt.)
- 2 - 17 - Direito Sindical (opt.)
- 2 - 18 - Direito Financeiro e Tributário (opt.)
- 2 - 19 - Direito Administrativo (opt.)
- 2 - 20 - Direito Constitucional (opt.)
- 2 - 21 - Estágio VI (Trabalho) (opt.)
- 2 - 22 - Direito Processual Fiscal I
- 2 - 23 - Direito Processual Fiscal II
- 2 - 24 - Estágio VII (Fisc.Trib.) (opt.)
- 2 - 25 - Direito Internacional Público

3 - DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL

- 3 - 01 - Direito Penal I (Parte Geral)
- 3 - 02 - Direito Penal II (Parte Geral)
- 3 - 03 - Direito Penal III (Parte Geral)
- 3 - 04 - Direito Penal IV (Parte Especial)
- 3 - 05 - Direito Penal V (Parte Especial)
- 3 - 06 - Direito Processual Penal I
- 3 - 07 - Direito Processual Penal II
- 3 - 08 - Medicina Legal
- 3 - 09 - Direito Penal (opt.)
- 3 - 10 - Estágio I (Penal)
- 3 - 11 - Estágio VIII (Penal-Militar) (opt.)

4- DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 4 - 01 - Introdução ao Estudo do Direito I
- 4 - 02 - Introdução ao Estudo do Direito II
- 4 - 03 - Sociologia I (Parte Geral)
- 4 - 04 - Sociologia II (Parte Especial)
- 4 - 05 - Estudo de Problemas Brasileiros I
- 4 - 06 - Estudo de Problemas Brasileiros II
- 4 - 07 - Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa I
- 4 - 08 - Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa II
- 4 - 09 - Linguagem Forense
- 4 - 10 - Filosofia do Direito I
- 4 - 11 - Filosofia do Direito II
- 4 - 12 - Ciência Política
- 4 - 13 - Educação Física